CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:	Nº DE ORIGEM:

PROJETO DE LEI Nº 3388 DE 1997

EMENTA:

DESPACHO:

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

APENSADOS		REGIME DE TRAMITAÇÃO		PRAZO/EMENDAS	
		COMISSÃO	*DATA/ENTRADA*	*COMISSÃO*	*INÍCIO*
			/ /		/ /
			/ /		/ /
			/ /		/ /
			/ /		/ /
			/ /		/ /
			/ /		/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ **Comissão:** _____
_____ **Em** __/__/__ **Ass.:** _____ **Presidente**

GER 3.17.07.003-7 (DEZ/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES)

ÍNDICE - EMENDAS À PEC 338-A/96

Nº EMENDA	AUTOR	ASSINATURAS CONFIRMADAS
01	Hélio Rosas	171
02	Hélio Rosas	181
03	Hélio Rosas	178
04	Hélio Rosas	181
05	Hélio Rosas	183

CÂMARA DOS DEPUTADOS

21

EMENDA Nº 01

Proposta de Emenda Constituição nº 338/96

Art. 1º - Dê-se ao artigo 42, da ConstituiçãoFederal, a seguinte redação:

"**Art. 42** - São servidores militares os integrantes das policias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo-lhes privativos, nas Unidades Federativas, as patentes, títulos, postos e uniformes.

§ 1º - As patentes, com prorrogativas, direitos e deveres, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa da reserva ou reformados, sendo-lhes conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º - A lei dispora sobre limites de idade, estabilidade, outras condições de transferência para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e demais situações especiais dos servidores militares, consideradas as características de suas atividades.

§ 3º - Aplica-se aos servidores militares o disposto nos artigos 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX; 14, § 8º; 37 incisos XI, XIII, XIV e XV e 142, § 3º, incisos II, III, IV, V, VI e VII.

§ 4º - A lei complementar a que se refere o artigo 142, § 3º, inciso X, disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir as suas peculiaridades profissionais, aplicando-se-lhes, e a seus pensionistas, o disposto no artigo 40, §§ 2º, 3º, 6º e 7º."

Art. 2º - Inclua-se no § 3º, do artigo 142, da Constituição Federal, inciso X, com a seguinte redação:

Art.142.....

.....

§3º.....

.....

"**X** -lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os militares, que deverá refletir as suas peculiaridades, profissionais, aplicando-se-lhes, e a seus pensionistas, o disposto no artigo 40, §§ 2º, 3º, 6º e 7º."

Art. 3º - Dê-se ao § 6º, do artigo 144, da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art.144.....

.....

§ 6º - As policias militares e corpos de bombeiros militares, instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina, são forças auxiliares e reserva do Exército, subordinando-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

A Mensagem Presidencial nº 346, de 23 de março de 1996, recepcionada nesta Casa Legislativa sob a forma de proposta de Emenda Constituição nº 338/96, busca, com as modificações que pretende ver introduzidas no texto da Lei Maior, a desvinculação dos militares dos servidores públicos civis. A separação, no entanto, já ocorre por se tratar de duas categorias de agentes inconfundíveis. Destarte, ainda ~~que incluídos no memo capítulo que cuida~~ dos servidores

Recebido na Comissão Especial
Em 8 de novembro de 96

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
31

públicos civis e ainda que havidos como servidores públicos pela vigente Constituição, não estão igualados ou parificados. Precisa é a lição, nesse particular, de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins (*Comentários à Constituição do Brasil.* São Paulo, Saraiva, 1992, 3° vol., tomo III, p.231) quando asseveram que "A atual Constituição considera os militares servidores públicos e trata dos seus direitos e garantias no mesmo capítulo em que cuida dos servidores públicos civis. Contudo, tanto a organização quanto o regime jurídico dos servidores militares em nada se igualam aos dos servidores civis." É certo, então, afirmar-se que os militares são regidos por estatuto próprio. Sendo assim, nada, além da mudança topográfica das regras relativas aos militares federais, que passariam a integrar o § 3°, do artigo 142, da Lei Maior, e não mais o seu artigo 42, cumpriria ser alterado.

Entretanto, o modo escolhido pela Mensagem Presidencial para garantir a manutenção da condição militar das Policias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, bem como, o regime jurídico distinto de seus integrantes é desconcertante. Primeiro, por entender que essa condição só estaria efetivada se a menção a essas forças policiais estivesse entre os dispositivos que versam sobre as Forças Armadas. Segundo, por se lhes mandar aplicar ditas disposições "no que couber", conforme seu artigo 5°, que dá nova redação ao § 6°, do artigo 144, da Lei Suprema, quando, para evitar eternas discussões infrutíferas e demandas judiciais intermináveis, a regra já deveria prescrever o que lhes é aplicado. Deixa-se de prescrever, agora, o que se aplica ou que não se aplica aos servidores públicos militares estaduais, para uma interpretação futura, quando da aplicação da lei em ocasião, quiçá, emergencial, dizer a que regras sujeitar-se-ão, circunstância que pode redundar em grave prejuízo à comunidade. A falta de coragem da propositura, é, nesse particular, extraordinária e constitui-se, seguramente, num retrocesso.

Observe-se que a colocação do regime jurídico dos militares no capítulo das Forças Armadas, como desejado pela propositura, já aconteceu no passado, mais precisamente, na vigência da Constituição Federal anterior (art.90 e §§), sem que tivesse representado uma melhoria no concernente à paz, a ordem pública e aos próprios integrantes dessas Forças.

Assim, respeitada a vontade do Executivo Federal quanto à desvinculação dos militares federais dos servidores civis, cumpre que se preserve, no corpo do atual artigo 42, da ConstituiçãoFederal, o regime jurídico diferenciado dos servidores públicos militares estaduais, inclusive quanto ao regime previdenciário próprio, compatível com as suas peculiaridades profissionais, que lhes foi deferido pela "reforma previdenciária", corrigindo-se igualmente, em relação aos militares federais, a omissão da Mensagem Presidencial neste particular.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1996.

Deputado HÉLIO ROSAS

Recebido na Comissão Especial
Em 8 de novembro de 96

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Osmir Lima
	Milton Cardoso
	MAURO PINHEIRO
	Antonio do Valle
	JAIR SOARES
	ROBERTO BALLY
	Luiz Moreira
	Aloysio Lupion
	Paulo Silva
	Nilton Baiano
	A. OLEGÁRIO SILVA.
	Fernando Lopes
	Nelson Marchezan

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1°, 2° e 3° da PEC N° 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
6
Comissões Especiais

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	MARIO MARTINS
	Mendes Thame 210
	323 Washington E.
	245 Paulo Mello
	ANDRÉ PUCCINELLI
	Cassio C. Lima
	JOÃO HENRIQUE
	Hugo R. Leal
	Pedro Canedo
	Mario Chermont
	MAURICIO NAJAR
	Felipe Mendonça 112
	Anibal Gomes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Ze Geraldo
	Sebastião Venzon
	Fernando Diniz
	Carlos M. Tas
	Carlos R. 341
	Sebastião Madureira
	Jairo Azi 42
	Regis Saporta
	Roberto Lobo
	Arnaldo Faria
	Ricardo
	Emia Bacci
	Aloizio Mercadante

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
81

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Francisco Coelho
	Luiz Bomfim
	José Pimentel
	Nilton Capixaba
	Marcelo Barbieri
	Ricardo Izar
	Firmo de Castro
	Gerson Peres
	Roberto Balestra
	Eurípedes Miranda
	Maurício Requião
	Ruben Medina

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Fernando Gomes
	Rubens Bueno
	José Carlos Vieira 773
	Jonas Ubiali
	241 Hercules Arghenutti
	Isaias Rosas
	Leonel Pavan
	Osmar Serraglio
	Dep Kaka
	Paulo Rita
	PAULO TITAN +
	Hugo Biral
	José Borba

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Mauro Benevides
	José Wilson da Fonseca
	Fco Horta +
	Paulo B.
	Carlos Melo
	Maria Valadão
	Fco Horta
	Duarte 862 - Danilo de Castro X
	Roberto Magalhães
	Ricardo Fiuza PB
	MAURICIO NASSER
	Benedito Domingos
	Nilton Baiano +

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Alexandre Santos
	JAIR BOLSONARO
	JOSE PRIANTE
	Roberto Pessoa 3/5
	CARLOS Reis 835
	Hugo Biehl 332
	MAURO LOPES 841
	João Ribeiro
	DARCY COELHO 309
	Carlos Cardoso
	JAIR SOARES 449
	Q. O. Rio.
	João Thomé Mestrinho 183

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão dos Deputados
Comissões Especiais
17

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1º, 2º e 3º da PEC Nº 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Vair Xavier Lobo
	SANDRO MABEL
	IGOR CANCIO
	Roberto Balestra
	Vilmar Rocha - 644
	BARBOSA NETO 66
	Maria Valadão
	DARCY COELHO
	DAVI FONSECA
	PEDRO WILKEN

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1°, 2° e 3° da PEC N° 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Sebastião Madeira
	Dr. Luis Bellum
	Roberto Fontes 915
	EDUARDO DEC-703
Zila Bezerra	Z Bezerra 510
	IBeré Ferreira 609
	Gonzaga Motta
	Benedito de Lira
	Nagib Lanna 114
	João Colaço
	Salatiel Carvalho
	Elisey Rodrigues 902
	Jovair Arantes

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1°, 2° e 3° da PEC N° 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Antonio Aureliano
	Dilceu Sperafico
	Wilson Cignachi 622
	José Luiz Maia 160
	João Maia
	FELIX ROSA
	27 Gerardo 356
	Nelson Bornier
	Leonidas Cristino 535
	João Faustino 670
	ROBERTO SANTOS 411
	VITTORIO MEDIOLI 754
	PAULO CORDEIRO

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1°, 2° e 3° da PEC N° 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Benedito de Lira
Vilson Santini	633
	MUNHOZ DA ROCHA 572
Nanly	NOEL DE OLIVEIRA
	Pedro Valadares
	José Aldemir
	Carlos Air[illegible]
	Odelmo Leão 57[illegible]
	José Coimbra
	Arnaldo F. Sá 925
	[illegible]
	PAUDERNEY AVELINO
	COLAR di JOB HELMO 460

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1°, 2° e 3° da PEC N° 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	Ezídio Pinheiro
	Aloysio Bezerra
	Philemon Rodrigues - 226
	Airton Dipp
	Antonio Feijão
	Ildemar Kussler
	Romivon Santiago
	Silvio Torres
	Valdenor 848
	Jaime Martins
	Lucia Vânia
	Flávio Arns
	Nilson Gibson

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1°, 2° e 3° da PEC N° 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	JASON Gomes
	Rohein A.
	LAPROVITA VIEIRA
	Celso Sabóia
	Clemencio Fonseca
	Chicão Brigido
	Eliasmar
	Simon Bizerra 413
	Nelson Meurer 916
	Waldomiro Fioravante
	Soraya Felipe

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta do Deputado Hélio Rosas dando nova redação aos Artigos 1°, 2° e 3° da PEC N° 338/96.

ASSINATURA	DEPUTADO
	PAULO FEIJÓ
	Gonzaga Patriota
	Nair Lipinick
Moreira Bastos	Mauri Sérgio
	Sérgio Barcellos
	A. STRECK
	MAGNO BACELAR
	Henrique Eduardo Alves
	F. SÁ
	Aníbal
	Hermes Parcianello
	Wilson Branco
	José Lucio Monteiro

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Inácio Arruda GAB.: 582 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Augusto Carvalho GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Sarney Filho GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB PART

ESTADO ASSINATURA

EMENDA Nº 02

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº 02

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 11/11/96 Às 10:25

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: 81 PAR. PMDB

ESTADO SP ASSINATURA MARCELO BARBIERI

APOIAMENTO

DEPUTADO SILVIO TORRES GAB.: 723 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ GAB.: 924 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO MAURÍCIO CAMPOS GAB.: 279 PAR. PL

ESTADO MG ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO SEVERIANO DOS SANTOS GAB.: 830 PAR. PDT

ESTADO BA ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO EMANUEL FERNANDES GAB.: 656 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA (SAP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ELIZEU PADILHA GAB.: 804 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO NEY LOPES GAB.: 326 PAR. PFL

ESTADO RN ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CARLOS NELSON GAB.: 328 PAR. BL/PMDB

ESTADO SP ASSINATURA (SAP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ADILSON MOTA GAB.: 621 PAR. PPB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JAIR SOARES GAB: 441 PAR: PPB

ESTADO RS. ASSINATURA 441

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: 208 PAR. 32/PTB

ESTADO RJ ASSINATURA Roberto Jefferson

APOIAMENTO

DEPUTADO Ubelardo Lupion GAB.: 352 PAR. 32/PFL

ESTADO PR ASSINATURA Lupion

APOIAMENTO

DEPUTADO Aldemiro Afonso GAB.: 437 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Welson Gasparini GAB.: 526 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Ademar Barros Filho GAB.: 403 PAR. 32/PPB

ESTADO SP ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Antonio Carlos Pannunzio GAB.: 225 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Arnaldo Madeira GAB.: 473 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Chico Salente GAB.: 627 PAR. PT

ESTADO D.F. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Domingos Leonelli GAB.: 637 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Fedel Vieira Lima GAB.: 612 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Salvador Zimbaldi GAB.: 538 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Vicente Cascione GAB.: 524 PAR. PTB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cunha Bueno GAB.: 823 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Bonifácio de Andrada GAB.: 635 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cunha Lima GAB.: 245 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSE MACHADO GAB.: 276 PAR. PT

ESTADO S P. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO COSER GAB.: 514 PAR. PT

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO ALMEIDA GAB.: 652 PAR. PMDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO SERGIO MIRANDA GAB.: 462 PAR. PCdoB.

ESTADO MG. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO HUGO SIMÕES LAGRANHA GAB.: 367 PAR. PTB.

ESTADO RS. ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
27

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU GAB.: 331 PAR. PSDB

ESTADO S.P ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO PAULO LIMA GAB.: 507 PAR. PFL

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO GAB.: 548 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO LUCIANO ZICA GAB.: 484 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO EDINHO ARAUJO GAB.: 323 PAR. PMDB

ESTADO SP ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO LUIZ DURÃO GAB.: 962 PAR.

ESTADO E. S. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José Borges GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Mendes GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Darcy Coelho GAB.: PAR

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
29
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Augusto Nardes GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Valdir Colatto GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Nilson Brasileiro GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Wilson Signorini GAB.: 622 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Clarício Bittencourt GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
30
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Maurício Requião GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ricardo Ikuta GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elias Murad GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Gonzaga Motta GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sergio Barcellos GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA Barcellos

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Reis GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA Osvaldo Reis

APOIAMENTO

DEPUTADO De Velasco GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA De Velasco

APOIAMENTO

DEPUTADO Magno Bacelar GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA Magno Bacelar

APOIAMENTO

DEPUTADO Elizeu Resende GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA Elizeu Resende

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
32
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Carlos Alberto GAB.: 342 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Waldir Xavier GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jorge T. Monteiro GAB.: 583 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Adelson Salvador GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Gilvan GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Armando Costa GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Alvaro da Princesa GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Marcelo Teixeira GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
34

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Itamar Lopes GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmanil Pereira GAB.: PAR.

ESTADO ~~ASSINATURA~~

APOIAMENTO

DEPUTADO Oscar Goloni GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Airton Dipp GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Biolchi GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

mast

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
35
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSE COIMBRA GAB.:_____ PAR. P.T.B.

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO HENRIQUE C. ALVES GAB.: 539 PAR. PMDB

ESTADO RN ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO PRISCO VIANA GAB.: 358 PAR. PPB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB PART

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO GAB.: 918 PAR. PTB

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ELISIO CURVO GAB.: 452 PAR. PTB

ESTADO MS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO MARTA SUPLICY GAB.: 360 PAR. P.T.

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB PART

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
38
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Kovu Iha GAB.: 575 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Aldo Rebelo GAB.: 924 PAR. P.C.doB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Pedro Wilson GAB.: 587 PAR. PT

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Freire JR GAB.: 601 PAR. PMDB

ESTADO T.O. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Maria Elvira GAB.: 350 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
39
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRO CANEDO GAB.: 611 PAR.

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
40

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Ceci Cunha GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA Ceci Cunha

APOIAMENTO

DEPUTADO Dulio Pisaneschi GAB.: 940 PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA D. Pisaneschi

APOIAMENTO

DEPUTADO Cleonâncio Fonseca GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA Cleonâncio Fonseca

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA_____

APOIAMENTO

DEPUTADO Bonifácio Andrada GAB.: 235 PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Ciro Nogueira GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO José Carlos Vieira GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Antonio Brasil GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Ricardo Gomyde GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Arivaldo F. Sá GAB.: 979 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO X GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ordaci Klein GAB.228 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Dilso Speroto GAB.: 845 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Aníbal Gomes GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
43
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO José Linhares GAB.: 860 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ze Gerardo GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Milton Barbosa GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Faustino GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Santos GAB.: 411 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB: PAR.

ESTADO ASSINATURA

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sebastião Madeira GAB.: 405 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Efraim Morais GAB.: 638 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Fontes GAB.: 915 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA Zila Bezerra

APOIAMENTO

DEPUTADO Euclinho Bez GAB.: 703 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Colaço GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Ronivon Santiago GAB.: 742 PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Sodoti el Carvalho GAB.: _____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO B. Sa GAB.: _____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB: _____ PAR._____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Jovair Arantes GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Eliseu Resende GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jair Siqueira GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Julio Cesar GAB.: 654 PAR.

ESTADO ASSINATURA Júlio Cesar

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: 571 PAR.

ESTADO ASSINATURA Genésio Bernardino

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB: PAR.

ESTADO ASSINATURA

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3º do artigo 142, do artigo 4º, da P.E.C. Nº 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, § § 2º, 3º, 6º e 7º ".

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Armando Abílio GAB.: 805 PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmir Lima GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB.:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO_____ GAB:_____ PAR._____

ESTADO_____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO :

DEPUTADO: Ruilemon Rodrigues

GABINETE : 226 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ROBERTO VALADÃO

GABINETE : 230 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO MAIA

GABINETE : 244 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Temáticas
51

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Paulo Heslander

GABINETE : 207 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Janene

GABINETE : 608 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Pedro Canedo

GABINETE : 611 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** RO

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
54
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CARLOS CAMURÇA

GABINETE : 342 **PARTIDO:** P.P.B **ESTADO:** RO

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ibrahim Abi Akel

GABINETE : 319 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** MG

ASSINATURA: Ibrahim Abi-Akel

CÂMARA DOS DEPUTADOS

56

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ELIAS MURAD

GABINETE : 341 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: GENÉSIO BERNARDINO

GABINETE : 571 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ BORBA.

GABINETE : 616 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
59
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alceste Almeida

GABINETE : 902 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 617 **PARTIDO**: PMDB **ESTADO**: PI

ASSINATURA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

62

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSVALDO BIOLCHI

GABINETE : 925 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
63

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIS BARBOSA

GABINETE : 340 **PARTIDO**: PPB **ESTADO**: RR

ASSINATURA:

5478

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JAIR BOLSONARA

GABINETE : 482 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

65

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Duilio Pisaneschi

GABINETE : 940 **PARTIDO:** P.T.B **ESTADO:** S.P

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
66
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: RICARDO IZAR

GABINETE : 623 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Vanessa Felippe

GABINETE : 517 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RS

ASSINATURA: Vanessa Felippe

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
68
9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO RITZEL

GABINETE : 927 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

69

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

5

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jaime Martins

GABINETE : 333 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: NELSON MEURER

GABINETE : 916 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Zila Bezerra

GABINETE : 510 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA: ZBezerra

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO PAIM

GABINETE : 471 **PARTIDO:** PT **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Nedson Micheleti

GABINETE : 474 **PARTIDO:** PT **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SERAFIM VENZON

GABINETE : S 76 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
75
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SIMARA ELLERY

GABINETE : 238 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** BA

ASSINATURA: Simara Ellery

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

5478

APOIAMENTO

DEPUTADO: Pinheiro Landim

GABINETE : 636 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** Ce

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: RONIVON SANTIAGO

GABINETE : 742 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Fernando Lyra

GABINETE : 901 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Wagner Rossi

GABINETE : 509 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO GOUVÊA

GABINETE : 325 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:**

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
81

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Dep. Roberto Balestra

GABINETE : 262 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** Go.

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Affonso Camargo

GABINETE : 233 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** DF

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
383

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARCOS LIMA

GABINETE : 220 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
84

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSMÂNIO PEREIRA

GABINETE : 602 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
85
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ARMANDO COSTA

GABINETE : 606 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA: Armando Costa

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Marcos Lipuik

GABINETE : 720 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

22/05 - 17 45 - Antonio

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 809 **PARTIDO:** PRD **ESTADO:** PA

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FERNANDO ZUPPO

GABINETE : 743 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SP

ASSINATURA: Fernando Zuppo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

89

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ARY KARA

GABINETE : 817 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
90
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Chicão Brígido

GABINETE : 801 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** Acre

ASSINATURA: X

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 813 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MA

ASSINATURA: DEPUTADO PEDRO NOVAIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
92
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CÉSAR BANDEIRA

GABINETE : 502 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MA

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

93

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antônio Geraldo

GABINETE : 423 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JAIRO AZI

GABINETE : 422 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** Ba.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
95
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Wilson Gibson

GABINETE : 440 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** Pe.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUCIANO CASTRO

GABINETE : 401 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: UBALDINO JUNIOR

GABINETE : 308 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ATILA LINS

GABINETE : 730 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Dep. João Thomé Mestrinho

GABINETE : 383 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FÉLIX MENDONÇA

GABINETE : 912 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
101

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JORGE WILSON

GABINETE : 942 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ANTÔNIO UENO

GABINETE : 522 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

193

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: VITTORIO MEDIOLI

GABINETE : 754 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG.

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
104
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: GILVAN FREIRE

GABINETE : 442 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PB

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

105

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CARLOS MACRO

GABINETE : 946 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

196

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antonio do Valle

GABINETE : 503 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
107
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FEU ROSA

GABINETE : 960 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SAULO QUEIROZ

GABINETE : 704 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
109
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alberto Goldman

GABINETE : 324 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: João Ribeiro

GABINETE : 339 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** TO

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
111
14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Maguinho Chedid

GABINETE : 736 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ PIAUHYLINO

GABINETE : 224 **PARTIDO**: PSDB **ESTADO**: PE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

113

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jorge Andrus

GABINETE : 362 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

5478

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
114
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: BENEDITO DOMINGOS

GABINETE : 277 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** DF

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

115

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SALOMÃO CRUZ

GABINETE : 578 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Rezende

GABINETE : 250 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ADHEMAR DE BARROS FILHO FILHO

GABINETE : 403 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Wilson Cunha

GABINETE : 580 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SE

ASSINATURA: José Wilson da Cunha

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____ - Iberê Ferreira

GABINETE : 609 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** RN

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
120
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ PINOTTI

GABINETE : 303 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Sérgio Guerra

GABINETE : 420 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

122

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MAURICIO RICARDO

GABINETE : 635 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
123

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ BUAIZ

GABINETE : 327 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** ES.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

124

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MALULY NETTO

GABINETE : 219 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** S.P.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

125

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: DE VELASCO

GABINETE : 354 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

RECEBIDO 20/05/96

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
126
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LAPROVITA VIEIRA

GABINETE : 737 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°. da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Priante

GABINETE : 752 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
125

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Agnelo da Cunha

GABINETE : 660 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: NELSON MARQUEZELLI

GABINETE : 920 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

130

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

DEPUTADO ROBERTO ROCHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO
70160-
BRASÍLIA - DF

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
131
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LEONEL PAVAN

GABINETE : 711 **PARTIDO:** PSDT **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

133

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 738 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** AP

ASSINATURA: ANTÔNIO FEIJÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
134
14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ubiratan Kamia

GABINETE : 314 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

135

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ DURÃO

GABINETE : 962 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

136
4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: DILCEU SPERAFICO

GABINETE : 746 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

(1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
137
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Dá-se nova redação ao inciso IX, do § 3° do artigo 142, do artigo 4°, da P.E.C N° 338/96.

"IX - Aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV, XV e, a eles **e a** seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 2°, 3°, 6° e 7°".

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à P.E.C. N° 33/95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ALCIONE ATHAYDE

GABINETE: 719 **PARTIDO:** PPB **ESTADO** RJ

ASSINATURA: Alcione Athayde

CÂMARA DOS DEPUTADOS

248

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

DEPUTADO ROBERTO ROCHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO IV GAB. 529
70160-900 — BRASÍLIA - DF

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE :_____ **PARTIDO**:_____ **ESTADO**: _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

249

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Leonel Pavan

GABINETE : 211 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

250

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MAURO LOPES

GABINETE : 842 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MG.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 738 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** AP

ASSINATURA: ANTÔNIO FEIJÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

252

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ushitaro Kamia

GABINETE : 314 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
253
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ DURÃO

GABINETE : 962 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

254

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: DILCEU SPERAFICO

GABINETE : 746 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

(2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

255

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ALCIONE ATHAYDE

GABINETE : 719 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA: Alcione Athayde

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
256
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Wilson Cunha

GABINETE : 580 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

EMENDA Nº 03

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
138
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº 03

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

33

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 11/11/96 Às 10:25

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
139
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96. a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título. e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Inácio Arruda GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Augusto de Carvalho GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Sarney Filho GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO____ GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO____ GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO____ GAB.:____ PAR.____

ESTADO____ ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: 810 PAR. PMDB

ESTADO SP ASSINATURA MARCELO BARBIERI

APOIAMENTO

DEPUTADO SILVIO TORRES GAB.: 723 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ GAB.: 929 PAR. PTB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO MAURICIO CAMPOS GAB.: 239 PAR. PL

ESTADO MG ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO SEVERINO ALVES GAB.: 830 PAR. PDT

ESTADO BA ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO EMANUEL FERNANDES GAB.: 656 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA (SAP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ELIZEU PADILHA GAB.: 804 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO NEY LOPES GAB.: 326 PAR. PFL

ESTADO RN ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CARLOS NELSON GAB.: 328 PAR. BL/PMDB

ESTADO SP ASSINATURA (SAP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ADYLSON MOTA GAB.: 621 PAR. PPB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JAIR SOARES GAB.: 441 PAR. PPB

ESTADO RS ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Lobbe Neto GAB.: 208 PAR. BL/PTB

ESTADO RJ. ASSINATURA Roberto Jefferson

APOIAMENTO

DEPUTADO Abelardo Lupion GAB.: 352 PAR. BL/PFL

ESTADO PR ASSINATURA Lupion

APOIAMENTO

DEPUTADO Almino Afonso GAB.: 437 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ademar Barros Filho GAB. 403 PAR. BL/PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Wilson Gasparini GAB.: 526 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

143

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Antonio Carlos Pannunzio GAB.: 225 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Arnaldo Madeira GAB.: 473 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Chico Vigilante GAB.: 627 PAR. PT.

ESTADO DF ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Fidel Vieira Lima GAB.: 612 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Domingos Leonelli GAB.: 657 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
144

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Salvador Zimbaldi GAB.: 538 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Vicente Cascione GAB.: 524 PAR. P.T.B

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cunha Bueno GAB.: 533 PAR. P.P.B.

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cunha Lima GAB.: 245 PAR. P.P.B.

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Bonifácio de Andrada GAB.: 235 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSÉ MACHADO GAB.: 276 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO COSER GAB.: 574 PAR. PT

ESTADO E.S. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO ALMEIDA GAB.: 652 PAR. PMDB

ESTADO BA ASSINATURA João Almeida

APOIAMENTO

DEPUTADO SERGIO MIRANDA GAB.: 462 PAR. PCdoB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO HUGO SIMÕES LAGRANHA GAB.: 367 PAR. PTB.

ESTADO RS. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HELIO CESAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU GAB.: 391 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO PAULO LIMA GAB.: 507 PAR. PFL

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO GAB.: 1548 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO LUCIANO ZICA GAB.: 484 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO EDINHO ARAUJO GAB.: 323 PAR. PMDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados 147 Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO LUIZ DURÃN GAB.: 962 PAR. PDT

ESTADO E.S. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José Gomes da Rocha GAB.: 748 PAR. PSD

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Maia GAB.: 244 PAR. PFL

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Darcy Coelho GAB.: 309 PAR. PPB

ESTADO TO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Augusto Nardes GAB.: 530 PAR. PPB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Valdir Colatto GAB.: 662 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Silas Brasileiro GAB.: 932 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Wilson Siqmath GAB.: 622 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Chicão Brigido GAB.: 801 PAR. PMDB

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

149

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Mauricio Requião GAB.: 635 PAR. PMDB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE GAB.: 209 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elcio Murad GAB.: 341 PAR. PSDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Gonzaga Motta GAB.: 919 PAR. PMDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: 556 PAR. PDT

ESTADO RS ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
150
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sergio Barbosa GAB.: 301 PAR. PFL

ESTADO AP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Reis GAB.: 835 PAR. PPB

ESTADO TO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Dr Valdir GAB.: 354 PAR. PSD

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Magno Bacelar GAB.: 710 PAR. PFL

ESTADO MA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elizeu Resende GAB.: 204 PAR. PFL

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Carlos Camurça GAB.: 342 PAR. PFB

ESTADO RO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Waldemar Jr GAB.: 308 PAR. PSB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José T. Maestrini GAB.: 193 PAR. PMDB

ESTADO AM ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Vadão Gomes GAB.: 750 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Audison Salvador GAB.: 454 PAR. PMDB

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Sérgio Fº GAB.: 609 PAR. PFL

ESTADO RN ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Raimundo Costa GAB.: 606 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Chico da Princesa GAB.: 368 PAR. PTB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO DILCEU SPERAFICO GAB.: 746 PAR. PPB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO MARCELO TEIXEIRA GAB.: 210 PAR. PMDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
153
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO MAURO LOPES GAB.: 841 PAR. PFL

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmani Pereira GAB.: 607 PAR. PSDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Oscar Goldoni GAB.: 448 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Airton Dipp GAB.: 556 PAR. PDT

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Biolchi GAB.: 925 PAR. PTB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

154

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSE COIMBRA GAB.: 823 PAR. PTB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
155
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRO CANEDO GAB.: 611 PAR. PL

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO HENRIQUE C. ALVES GAB.: 539 PAR. PMDB

ESTADO RN ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO PRISCO VIANA GAB.: 858 PAR. PPB

ESTADO BA ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO GAB.: 913 PAR. PTB

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ELISIO CURVO GAB.: 452 PAR. PTB

ESTADO MS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO MARTA SUPLICY GAB.: 360 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA

SAT

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
158
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Koyu Iha GAB.: 575 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Aldo Rebelo GAB.: 924 PAR. PCdoB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Pedro Wilson GAB.: 587 PAR. PT

ESTADO GO. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Freire Jr. GAB.: 601 PAR. PMDB

ESTADO T.O. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Maria Elvira GAB.: 350 PAR. PMDB

ESTADO M G. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Cici Cunha GAB.: 727 PAR. PSDB

ESTADO AL ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Dilio Pisoneck GAB.: 940 PAR. PTB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cleoncio Fonseca GAB.: 824 PAR. PPB

ESTADO SE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Bonifacio Andrada GAB.: 235 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Ciro Nogueira GAB.: 619 PAR. PFL

ESTADO PI ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO José Carlos Vieira GAB.: 713 PAR. PFL

ESTADO SC ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Antonio Brasil GAB.: 740 PAR. PMDB

ESTADO PA ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Ricardo Gomyde GAB.: 603 PAR. PCdoB

ESTADO PR ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
161
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Arnaldo F. Siq GAB.: 929 PAR. PFL

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO X GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Odacir Klein GAB.: 238 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Dilso Speroffico GAB.: 845 PAR. PMDB

ESTADO MS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ~~José~~ Aníbal Gomes GAB.: 624 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO José Linhares GAB.: 860 PAR. PFB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Zé Gerardo GAB.: 356 PAR. PSDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Milton Baiano GAB.: 618 PAR. PFB

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Faustino GAB.: 650 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Santos GAB.: 311 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

163

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sebastião Madeira GAB.: 405 PAR. PSDB

ESTADO MA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Efraim Morais GAB.: 638 PAR. PFL

ESTADO PB ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Fontes GAB.: 915 PAR. PFL

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA Zila Bezerra

APOIAMENTO

DEPUTADO Eduardo Bez GAB.: 703 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Colaço GAB.: 514 PAR. PT

ESTADO ES ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
164
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HELIO CESAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Ronivon Santiago GAB.: 742 PAR. PFL

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Sabatiel de Carvalho GAB.: 937 PAR. PFB

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO B. Sá GAB.: 643 PAR. PSDB

ESTADO PI ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Jovair Arantes GAB.: 504 PAR. PSDB

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elisio Resende GAB.: 204 PAR. PFL

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jair Siqueira GAB.: 370 PAR. PFB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Julio Cesar GAB.: 654 PAR. PFL

ESTADO PI ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO GAB.: 571 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: 571 PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

166

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4º da P.E.C. nº 338/96, a seguinte expressão:
É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é"

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Amando Abílio GAB.: 805 PAR. PMDB

ESTADO PB ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO FERNANDO LIRA GAB.: 901 PAR. PSB

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmir Lima GAB.: 433 PAR. PFL

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
167
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

168

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jaime Martins

GABINETE : 333 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

199

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
170
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Zila Bezerra

GABINETE : 510 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA: Z Bezerra

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO PAIM

GABINETE : 471 **PARTIDO:** PT **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

172

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: NEDSON MICHELETI

GABINETE : 474 **PARTIDO:** PT **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

173

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SERAFIM VENZON

GABINETE : 576 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
174
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SIMARA ELLERY

GABINETE : 238 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** BA

ASSINATURA: Simara Ellery

CÂMARA DOS DEPUTADOS

175

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ribeiro Landim

GABINETE : 636 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** CE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

176

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: RONILSON SANTIAGO

GABINETE : 742 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA: X

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
177

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Borba

GABINETE : 616 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alcides Almeida

GABINETE : 902 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

179

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO HENRIQUE

GABINETE : 617 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PI

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

180

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
18
Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSVALDO BIOLCHI

GABINETE : 925 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
182
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIS BARBOSA

GABINETE : 340 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

183

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JAIR BOLSONARO

GABINETE : 482 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
184
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Duilio Pisaneschi

GABINETE : 940 **PARTIDO:** P.T.B **ESTADO:** S.P

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

185

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C Nº 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: RICARDO IZAR

GABINETE : 623 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

136

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Vanessa Felipe

GABINETE : 517 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RS

ASSINATURA: Vanessa Felipe

CÂMARA DOS DEPUTADOS

182

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ruiherme Rodrigues

GABINETE : 226 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
188
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ROBERTO VALADÃO

GABINETE : 230 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

189

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO MAIA

GABINETE : 244 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

190
1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Paulo Heslander

GABINETE : 207 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
191
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Janene

GABINETE : 608 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

192

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Pedro Canedo

GABINETE : 611 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** Goiás

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

193

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JORGE WILSON

GABINETE : 942 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
194
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Carlos Camurça

GABINETE 342 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** GO

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

195

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ibrahim Abi Akel

GABINETE: 319 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PB

ASSINATURA: Ibrahim Abi-Akel

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
196
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ELIAS MURAD

GABINETE : 341 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

197

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Genésio Bernardino

GABINETE : 571 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

198

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FERNANDO LIRA

GABINETE : 901 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

199

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: WAGNER ROSSI

GABINETE : 509 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
200
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO GOUVÊA

GABINETE: 325 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Roberto Balestra

GABINETE : 262 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** Go.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

202

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Affonso Camargo

GABINETE : 233 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARCOS DE LIMA

GABINETE : 229 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSMÂNIO PEREIRA

GABINETE : 602 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

205

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ARMANDO COSTA

GABINETE : 606 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
206
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Mauro Lipnik

GABINETE : 720 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RR

ASSINATURA: X

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

408

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ATILA LINS

GABINETE : 730 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Dep. João Thomé Mestrinho

GABINETE : 583 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
246

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FÉLIX MENDONÇA

GABINETE : 912 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ANTÔNIO UENO

GABINETE : 522 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
242

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CARLOS MACIEL

GABINETE : 916 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antonio do Valle

GABINETE : 503 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

215

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SAULO QUEIROZ

GABINETE : 704 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
76

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FERNANDO ZUPPO

GABINETE : 743 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SP

ASSINATURA: Fernando Zuppo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

217

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ary Kara

GABINETE : 817 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

218

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Chicão Brígido

GABINETE : 801 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA: ✓

CÂMARA DOS DEPUTADOS

719

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 813 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MA

ASSINATURA: DEPUTADO PEDRO NOVAIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
210

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CÉSAR BANDEIRA

GABINETE : 502 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MA

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: VITTORIO MEDIOLI

GABINETE : 754 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

222

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: GILVAN FREIRE

GABINETE : 442 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PB

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
273

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ PINOTTI

GABINETE : 303 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

274

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antônio Gonçalves

GABINETE : 423 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

275

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JAIRO AZI

GABINETE : 422 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
226

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Nilton Gibson

GABINETE : 410 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** Pe

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

277

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUCIANO CASTRO

GABINETE : 401 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ubaldino Júnior

GABINETE : 3081 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
279
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alberto Goldman

GABINETE : 324 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
230
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO RIBEIRO

GABINETE : 339 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** TO

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARQUINHO CHEDID

GABINETE : 736 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

232

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ PIAUHYLINO

GABINETE : 224 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
233

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jorge Anders

GABINETE : 362 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** ES.

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

234

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capitulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: BENEDITO DOMINGOS

GABINETE : 274 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** DF

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

235

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SALOMÃO CRUZ

GABINETE : 578 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
236

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Rezende

GABINETE : 250 **PARTIDO**: PPB **ESTADO**: MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

237

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ADHEMAR DE BARROS FILHO

GABINETE : 403 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

238

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: - Ibeje Tenório

GABINETE : 609 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** RN

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
239
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SARGTO GUERRA

GABINETE : 426 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

7490

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Maurício Requião

GABINETE : 635 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Coordenação Especial
241

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ BUAIZ

GABINETE : 327 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MALULY NETTO

GABINETE : 219 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

243

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: DE VELASCO

GABINETE : 354 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial 344

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LAPROVITA VIEIRA

GABINETE : 737 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

245

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ PRANTE

GABINETE : 752 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

246

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Tyrso da Cunha

GABINETE : 660 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** 660

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
247

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

" Suprima-se do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, a seguinte expressão: É revogado artigo 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é "

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da P.E.C. 33/95, já aprovada pelo Plenário da Câmara , em primeiro turno, cuja admissibilidade também foi decidida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Nelson Meurer

GABINETE : 920 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

EMENDA Nº 04

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
257
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº 04

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE :_____**PARTIDO**:_____**ESTADO**: _____

ASSINATURA: _____

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 11 / 11 / 96 Às 10:25

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X. ao § 3º do artigo 142. do artigo 4º da P.E.C. 338/96. com a seguinte redação:

" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais. refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO INACIO ARRUDA GAB.: 582 PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO AUGUSTO DE CARVALHO GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO SARNEI FILHO GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: 910 PAR. BL/PMDB

ESTADO SP ASSINATURA Marcelo Barbieri

APOIAMENTO

DEPUTADO Silvio Torres GAB.: 723 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Arnaldo Faria de Sá GAB.: 929 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Maurício Campos GAB.: 229 PAR. PL

ESTADO MG. ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: 830 PAR. PDT

ESTADO BA ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO EMANUEL FERNANDES GAB.: 656 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA (SAP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ELIZEU PADILHA GAB.: 801 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO NEY LOPES GAB.: 326 PAR. PFL

ESTADO RN ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CARLOS NELSON GAB.: 328 PAR. BL/PMDB

ESTADO SP. ASSINATURA (SAP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ADYLSON MOTA GAB.: 621 PAR. PPB.

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JAIR SOARES GAB.: 441 PAR. PPB.

ESTADO RS. ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
261

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: 208 PAR. BL/PTB
ESTADO RJ ASSINATURA Roberto Jefferson

APOIAMENTO

DEPUTADO ABELARDO Lupion GAB.: 352 PAR. BL/PFL
ESTADO PR ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO ALMINO AFONSO GAB.: 437 PAR. PSDB
ESTADO S P. ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO WELSON GASPARINI GAB.: 526 PAR. PSDB.
ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO ADEMAR de BARROS Filho GAB.: 403 PAR. BL/PPB
ESTADO S P. ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____
ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO GAB.: 225 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ARNALDO MADEIRA GAB.: 473 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CHICO VIGILANTE GAB.: 627 PAR. PT

ESTADO DF ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI GAB.: 637 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GEDEL VIEIRA LIMA GAB.: 612 PAR. PMDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO SALVADOR ZIMBALDI GAB.: 538 PAR. P.S.D.B.

ESTADO S.P. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO VICENTE CASCIONE GAB.: 524 PAR. P.T.B.

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CUNHA BUENO GAB.: 533 PAR. PPB

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CUNHA LIMA GAB.: 245 PAR. PPB

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO BONIFACIO DE ANDRADA GAB.: 235 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO José Machado GAB.: 276 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO CÓSER GAB.: 514 PAR. PT

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO ALMEIDA GAB.: 652 PAR. PMDB

ESTADO BAHIA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO SERGIO MIRANDA GAB.: 462 PAR. P.C.do B.

ESTADO MG. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO HUGO SIMÕES LAGRANHA GAB.: 367 PAR. PTB

ESTADO RS. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSE DE ABREU GAB.: 331 PAR. PSDB

ESTADO S P. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO PAULO LIMA GAB.: 507 PAR. P.F.L.

ESTADO S P. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO GAB.: 548 PAR. P.P.B.

ESTADO S P. ASSINATURA

APOIAMENTO LUCIANO ZICA

DEPUTADO GAB.: 484 PAR. P.T.

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO EDINHO ARAUJO GAB.: 323 PAR. PMDB

ESTADO S P. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO LUIZ DURAN GAB.: 962 PAR. PDT

ESTADO E.S. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José Gomes GAB.: 748 PAR. PSD

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Maia GAB.: 244 PAR. PFL

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: 309 PAR. PPB

ESTADO TO ASSINATURA Darcy Coelho

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Augusto Libratis GAB.: 530 PAR. PPB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JALMIR COMATTO GAB.: 666 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jairo Carneiro GAB.: 932 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Wilson Sigmaringa GAB.: 622 PAR. PMDB

ESTADO RJ ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CHICÃO BRÍGIDO GAB.: 801 PAR. PMDB

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Mauricio Requião GAB.: 635 PAR. PMDB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE GAB.: 209 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elias Murad GAB.: 341 PAR. PSDB

ESTADO MG ASSINATURA X

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Gonzaga Mota GAB.: 919 PAR. PMDB

ESTADO CE ASSINATURA X

APOIAMENTO

DEPUTADO Airton Dipp GAB.: 556 PAR. PDT

ESTADO RS ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sergio Barbosa GAB.: 301 PAR. PFL
ESTADO AP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Reis GAB.: 835 PAR. PPB
ESTADO TO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Dr. Ulisses GAB.: 854 PAR. PSD
ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Magno Bacelar GAB.: 710 PAR. PFL
ESTADO MA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Edézio Resende GAB.: 204 PAR. PFL
ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.
ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Carlos Rodrigues GAB.: 342 PAR. PPB

ESTADO RO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Waldeniro Jr GAB.: 308 PAR. PSB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José T. Nascimento GAB.: 383 PAR. PMDB

ESTADO AM ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Nado Gomes GAB.: 750 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Adelson Salvador GAB.: 454 PAR. PMDB

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Sturé GAB.: 609 PAR. PFL

ESTADO RN ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Armando Costa GAB.: 606 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Chico da Princesa GAB.: 322 PAR. PTB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Dilceu Sperafico GAB.: 746 PAR. PPB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Marcelo Teixeira GAB.: 210 PAR. PMDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Mauro Tojes GAB.: 841 PAR. PFL
ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmanio Pereira GAB.: 602 PAR. PSDB
ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Oscar Goldoni GAB.: 448 PAR. PMDB
ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Airton Dipp GAB.: 556 PAR. PDT
ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Biolchi GAB.: 925 PAR. PTB
ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.
ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSE Coimbra GAB.: 823 PAR. P.T.B

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRO CANEDO GAB.: 611 PAR. PL

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Henrique Alves GAB.: 539 PAR. PMDB

ESTADO RN ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Prisco Viana GAB.: 858 PAR. PPB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO GAB.: 918 PAR. PTB

ESTADO GOIÁS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elísio CURVO GAB.: 452 PAR. PTB

ESTADO MS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO M. C. Suplicy GAB.: 360 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA M. C. Suplicy

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO KOYU IHA GAB.: 575 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ALDO REBELO GAB.: 924 PAR. PCdoB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRO WILSON GAB.: 587 PAR. PT

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO FREIRE JR GAB.: 601 PAR. PMDB

ESTADO TO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO MARIA ELVIRA GAB.: 350 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Ceci Cunha GAB.: 727 PAR. PSDB

ESTADO AL ASSINATURA Ceci Cunha

APOIAMENTO

DEPUTADO Dilio Pisonesch GAB.: 940 PAR. PTB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cleoncio Fonsica GAB.: 824 PAR. PPB

ESTADO SE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Bonifacio de Andrada GAB.: 235 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Cid Nogueira GAB.: 619 PAR. PFL

ESTADO PI ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José Carlos Vieira GAB.: 713 PAR. PFL

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Antonio Brasil GAB.: 710 PAR. PMDB

ESTADO PA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ricardo Gomyde GAB.: 603 PAR. PC do B

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO ~~Arnaldo S. de Oliveira~~ GAB.: 929 PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Odacir Klein GAB.: 238 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Dilso Speroto GAB.: 845 PAR. PMDB

ESTADO MS ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO ~~José~~ Osvaldo Reis GAB.: 624 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO José Linhares GAB.: 860 PAR. PPB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ze Gerardo GAB.: 356 PAR. PSDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Wilson Braga GAB.: 618 PAR. PFB

ESTADO ES ASSINATURA Wilson Braga

APOIAMENTO

DEPUTADO João Faustino GAB.: 610 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Santos GAB.: 411 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA Roberto Santos

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sebastião Madeiro GAB.: 405 PAR. PSDB

ESTADO MA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Efraim Morais GAB.: 638 PAR. PFL

ESTADO PB ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Fontes GAB.: 915 PAR. PFL

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ~~Zila~~ GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA ~~Zila Bezerra~~

APOIAMENTO

DEPUTADO Edinho Bez GAB.: 703 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Colasso GAB.: 514 PAR. PT

ESTADO ES ASSINATURA

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

X DEPUTADO Ronivon Santiago GAB.: 742 PAR. PFL

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Salatiel Carvalho GAB.: 932 PAR. PPB

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO B. Sá GAB.: 643 PAR. PSDB

ESTADO PI ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Joaquim Araújo GAB.: 524 PAR. PSDB

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

X DEPUTADO Elisio Resende GAB.: 204 PAR. PFL

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jair Siqueira GAB.: 370 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Julio Cesar GAB.: 654 PAR. PFL

ESTADO PI ASSINATURA Julio Cesar

APOIAMENTO

X DEPUTADO Genésio Bernardino GAB.: 571 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA Genésio Bernardino

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3º do artigo 142, do artigo 4º da P.E.C. 338/96, com a seguinte redação:
" X - Lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Amarildo Abílio GAB.: PDT PAR. PMDB

ESTADO PB ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Fernando Lira GAB.: 901 PAR. PSB

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmir Lima GAB.: 433 PAR. PFL

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
256
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jaime Martins

GABINETE : 333 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** M G

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO**: _____ **ESTADO**: _____

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
289
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Zila Bezerra

GABINETE : 510 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA: ZBezerra

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
290
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO PAIM

GABINETE : 471 **PARTIDO:** PT **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: NEDSON MICHELETI

GABINETE : 474 **PARTIDO**: PT **ESTADO**: PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
292
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SERAFIM VENZON

GABINETE : 576 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
293
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SIMARA ELLERY

GABINETE : 238 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** BA

ASSINATURA: Simara Ellery

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
2944
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Pinheiro Landim

GABINETE : 636 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** Ce.

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial 2095

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: RONIVAN SANTIAGO

GABINETE : 742 **PARTIDO:** PFC **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial 1996

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Borba

GABINETE : 616 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alcestes Almeida

GABINETE : 902 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
298

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO HENRIQUE

GABINETE : 617 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PI

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Hélio de Oliveira

GABINETE : 959 **PARTIDO:** P.T.C **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
300
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSVALDO BIOLCHI

GABINETE : 925 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
301

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIS BARBOSA

GABINETE : 340 **PARTIDO**: PPB **ESTADO**: RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
302
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JAIR BOLSONARO

GABINETE : 482 **PARTIDO:** PRB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
303
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Duílio Pisaneschi

GABINETE : 940 **PARTIDO:** P.T.B **ESTADO:** S.P

ASSINATURA: D. Pisaneschi

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
304
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUCIANO IZAR

GABINETE : 623 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
305

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: VIRGILIO FELIPE

GABINETE: 512 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissões Especiais
306

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PHILEMON RODRIGUES

GABINETE : 226 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ROBERTO VALADÃO

GABINETE : 230 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** G-S

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
398
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO MAIA

GABINETE : 244 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
309
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Paulo Heslander

GABINETE : 807 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
310

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Janene

GABINETE : 608 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
314

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Pedro Canedo

GABINETE : 611 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** Goiás

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
312

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CARLOS COMMERFORD

GABINETE : 342 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RO

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
319

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ibrahim Abi Ackel

GABINETE: 319 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** MG

ASSINATURA: Ibrahim Abi - Ackel

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
344

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ELIAS MURAD

GABINETE : 341 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
315
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Geraldo Bernardo

GABINETE : 571 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

316

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FERNANDO LIRA

GABINETE : 901 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

317

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: WERNER ROSSI

GABINETE: 509 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA: Wagner Rossi

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO COUVÊA

GABINETE : 225 **PARTIDO:** SC **ESTADO:** PFL

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
39

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Roberto Balestra

GABINETE : 262 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** GO

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
320
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Affonso Camargo

GABINETE : 233 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
337

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARCOS DE LIMA

GABINETE : 229 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
372

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSMÂNIO PEREIRA

GABINETE : 602 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
323

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ARMANDO COSTA

GABINETE : 606 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA: Armando

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
324
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Marcos S. Lipnik

GABINETE : 720 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
335
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 809 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PA

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
326
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: 1 - ATILA LINS

GABINETE : 730 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

327

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Dep. João Shomi Mestrinho

GABINETE : 583 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
327

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FÉLIX MENDONÇA

GABINETE : 912 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** BA.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
339
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JORGE WILSON

GABINETE : 942 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

330

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ANTÔNIO UENO

GABINETE : 522 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
331
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CARLOS MAGNO

GABINETE : 946 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
332

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antonio do Valle

GABINETE : 503 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
333
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Hélio Rosas

GABINETE : 960 **PARTIDO:** ~~PSDB~~ **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
334

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SAULO QUEIROZ

GABINETE : 704 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

335

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FERNANDO ZUPPO

GABINETE : 743 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SP

ASSINATURA: Fernando Zuppo

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
336
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ARY KARA

GABINETE : 817 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
334

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Chicão Brígido

GABINETE : 801 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
338

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 813 **PARTIDO**: PMDB **ESTADO**: MS

ASSINATURA: DEPUTADO PEDRO NOVAIS

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
339
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CESAR BANDEIRA

GABINETE : 502 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MA

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
340
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: VITTORIO MEDIOLI

GABINETE : 754 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: GILVAN FREIRE

GABINETE : 442 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PB

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
342
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ RINOTTI

GABINETE : 303 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
343
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antônio Cavalcanti

GABINETE : 403 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
344

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jairo Azi

GABINETE : 422 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** Ba

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
345

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Nilson Gibson

GABINETE : 410 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
346
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUCIANO CASTRO

GABINETE : 401 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ubaldino Junior

GABINETE : 308 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
348
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alberto Goldman

GABINETE : 324 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
339
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO RIBEIRO

GABINETE : 339 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** TO

ASSINATURA: João Ribeiro

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
350
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARQUINHO CHEDID

GABINETE : 736 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
351

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ PIAUHYLINO

GABINETE : 224 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

362

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JORGE ANDRAS

GABINETE : 362 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
353
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições especificas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: BENEDITO DOMINGOS

GABINETE : 277 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** DF

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
354
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SALOMÃO CRUZ

GABINETE: 578 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
355
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Rezende

GABINETE : 250 **PARTIDO**: PPB **ESTADO**: MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

356

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário *próprio para os* servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ADHEMAR DE BARROS FILHO

GABINETE : 403 **PARTIDO**: PPB **ESTADO**: SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
357
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: - Ibaé Pereira

GABINETE : 609 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** RN

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SÉRGIO GUERRA

GABINETE : 426 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
359
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Maurício Requião

GABINETE : 635 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

360

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Luiz Buaiz

GABINETE : 327 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial 361

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MALULY NETTO

GABINETE : 219 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
362
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: DE VELASCO

GABINETE : 354 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
363
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LAPROVITA VIEIRA

GABINETE : 737 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
364
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ PRIANTE

GABINETE : 752 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
360

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Tyres da Cunha

GABINETE : 660 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
366
Comissões Técnicas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: NELSON MARCHEZAN

GABINETE : 920 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** SP

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

367

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO ROBERTO ROCHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
ANEXO IV - GAB. 529
70160-900 — BRASÍLIA - DF

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
368

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LEONEL PAVAN

GABINETE : 711 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
369
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARIA LOPES

GABINETE : 947 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
370
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 738 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** AP

ASSINATURA: ANTÔNIO FEIJÃO

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
371

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ushitaro Kamia

GABINETE : 3114 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão dos Deputados — Comissões Especiais — 337

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ DURÃO

GABINETE : 962 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
373

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Dilceu Sperafico

GABINETE : 246 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

(3)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

324

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ALCIONE ATHAYDE

GABINETE: 719 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA: Alcione Athayde

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
375
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96
(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Acrescente-se o inciso X, ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C 338/96, com a seguinte redação:

" X - Lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais."

JUSTIFICATIVA

O artigo 4° da P.E.C. 338/96, revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art. 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33/95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21/03/96.

Simultaneamente, o inciso VIII do artigo 142, § 3° do artigo 4° da P.E.C N° 338/96, estabelece condições específicas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas.

A extensão das condições específicas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, como estabelece o § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C, N° 338/96, torna necessária a aprovação desta propositura, acrescentando-se o inciso X ao § 3° do artigo 142, do artigo 4° da P.E.C. 338/96, até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à P.E.C. 33/95.

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Wilson Cunha

GABINETE : 580 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

EMGNDA Nº 05

Câmara dos Deputados
377
Comissões Especiais

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº 05

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 11/11/96 Às 10:25

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ". do § 6º do artigo 144. do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Inácio Arruda GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Augusto de Carvalho GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Sarney Filho GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: 910 PAR. PMDB

ESTADO SP ASSINATURA MARCELO BARBIERI

APOIAMENTO

DEPUTADO SILVIO TORRES GAB.: 723 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ GAB.: 926 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO MAURICIO CAMPOS GAB.: 739 PAR. PL

ESTADO MG ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO SEVERIANO ~~DOS SANTOS~~ GAB.: 820 PAR. PT

ESTADO BA ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO EMANUEL FERNANDES GAB.: 656 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA (SAP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ELIZEU PADILHA GAB.: 804 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO NEY LOPES GAB.: 326 PAR. PFL

ESTADO RN ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO CARLOS NELSON GAB.: 328 PAR. BL/PMDB

ESTADO SP ASSINATURA (SDP)

APOIAMENTO

DEPUTADO ADYLSON MOTA GAB.: 621 PAR. PPB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JAIR SOARES GAB.: 421 PAR. PPB

ESTADO RS ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Jefferson GAB.: 208 PAR. BL / PTB

ESTADO RJ. ASSINATURA Roberto Jefferson

APOIAMENTO

DEPUTADO Ebelardo Lupion GAB.: 352 PAR. BL / PFL.

ESTADO PR ASSINATURA Lupion

APOIAMENTO

DEPUTADO Almino Afonso GAB.: 437 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Wilson Gasparini GAB.: 526 PAR. PSDB

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ademar Barros Filho GAB.: 403 PAR. BL/PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Antonio Carlos Pannunzio GAB.: 225 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Arnaldo Madeira GAB.: 479 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA (Henrique Eduardo Alves)

APOIAMENTO

DEPUTADO Chico Vigilante GAB.: 627 PAR. PT.

ESTADO DF. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jedel Vieira Lima GAB.: 612 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Domingos Leonelli GAB.: 637 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Salvador Zimbaldi GAB.: 538 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Vicente Cascione GAB.: 524 PAR. P.T.B.

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cunha Bueno GAB.: 533 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Cunha Lima GAB.: 211 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Bonifácio de Andrada GAB.: 235 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO José Machado GAB.: 276 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO COSER GAB.: 514 PAR. PT

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO JOÃO ALMEIDA GAB.: 652 PAR. PMDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO SERGIO MIRANDA GAB.: 462 PAR. PC do B.

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO HUGO SIMÕES LAGRANHA GAB.: 367 PAR. P.T.B

ESTADO RS ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU GAB.: 331 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO PAULO LIMA GAB.: 507 PAR. PFL

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO GAB.: 548 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO LUCIANO ZICA GAB.: 484 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO EDINHO ARAUJO GAB.: 323 PAR. PMDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Luiz Durão GAB.: 962 PAR. PDT

ESTADO E. S. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José Gomes GAB.: 748 PAR. PSD

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jorge Uequed GAB.: 244 PAR. PFC

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Darcy Coelho GAB.: 309 PAR. P.P.B.

ESTADO T.O. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Augusto Nardes GAB.: 530 PAR. P.P.B

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Waldir Colato GAB.: 662 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Silas Brasileiro GAB.: 932 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Wilson Signath GAB.: 622 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Chicão Brígido GAB.: 801 PAR. PMDB

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Mauricio Requião GAB.: 635 PAR. PMDB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Luiz Henrique GAB.: 209 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elias Murad GAB.: 341 PAR. PSDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Gonzaga Mota GAB.: 919 PAR. PMDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Airton Dipp GAB.: 556 PAR. PDT

ESTADO RS ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sergio Bacelar GAB.: 301 PAR. PFL

ESTADO AP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Reis GAB.: 885 PAR. PPB

ESTADO TO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO De Velasco GAB.: 354 PAR. PSD

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Magno Bacelar GAB.: 710 PAR. PFL

ESTADO MA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Eliseu Resende GAB.: 204 PAR. PFL

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Carlos Camurça GAB.: 342 PAR. PPB

ESTADO RO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Ubaldino Jr GAB.: 308 PAR. PSB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jorge T. Magalhães GAB.: 583 PAR. PMDB

ESTADO AM ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Vadão Gomes GAB.: 750 PAR. PPB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Adelson Salvador GAB.: 459 PAR. PMDB

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Sueli FERREIRA 603 PAR. PFL

ESTADO RN ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Ormando Moreira GAB.: 606 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Chico da Princesa GAB.: 322 PAR. P.T.B.

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO DILCEU SPERAFICO GAB. 746 PAR. PPB

ESTADO PR ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Marcelo Teixeira GAB.: 210 PAR. PMDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
392

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Mauro Lopes GAB.: 841 PAR. PFC

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmar Serraglio GAB.: 402 PAR. PSDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Oscar Spolon GAB.: 448 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Airton Dipp GAB.: 536 PAR. PDT

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osvaldo Biolchi GAB.: 925 PAR. PTB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HELIO CESAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO JOSE Coimbra GAB.: 823 PAR. PTB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

394

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PERRO CANEDO GAB.: GM PAR. PL

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Henrique C. Alves GAB.: 539 PAR. PMDB

ESTADO RN ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Prisco Viana GAB.: 858 PAR. PPB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO GAB.: 918 PAR. PTB

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ELISIO CURVO GAB.: 452 PAR. PTB

ESTADO MS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO MARTA SUPLICY GAB.: 360 PAR. PT

ESTADO SP ASSINATURA SAP

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO KOYU IHA GAB.: 575 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ALDO REBELO GAB.: 924 PAR. P.C.do B

ESTADO SP. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO PEDRO WILSON GAB.: 587 PAR. P.T.

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO FREIRE JR GAB.: 601 PAR. PMDB

ESTADO T.O ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO MARIA ELVIRA GAB.: 350 PAR. PMDB

ESTADO MG. ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

398

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Ceci Cunha GAB.: 727 PAR. PSDB

ESTADO AL ASSINATURA Ceci Cunha

APOIAMENTO

DEPUTADO Duilio Pisaneschi GAB.: 920 PAR. PTB

ESTADO SP ASSINATURA D. Pisaneschi

APOIAMENTO

DEPUTADO Cleonâncio Fonseca GAB.: 824 PAR. PPB

ESTADO SE ASSINATURA Cleonâncio Fonseca

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Bonifácio Andrada GAB.: 235 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

399

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Ciro Nogueira GAB.: 619 PAR. PFL

ESTADO PI ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO José Carlos Vieira GAB.: 713 PAR. PFL

ESTADO SC ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Antonio Brasil GAB.: 740 PAR. PMDB

ESTADO PA ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO Ricardo Gomyd GAB.: 603 PAR. PC do B

ESTADO PR ASSINATURA _____

APOIAMENTO

DEPUTADO _____ GAB.: _____ PAR. _____

ESTADO _____ ASSINATURA _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Orlando D. Sul GAB.: 929 PAR. PPB

ESTADO SC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO X GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Odacir Klein GAB.: 228 PAR. PMDB

ESTADO RS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Dilso Serafim GAB.: 845 PAR. PMDB

ESTADO MS ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO José Aníbal GAB.: 624 PAR. PSDB

ESTADO SP ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

401

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO José Linhares GAB.: 860 PAR. PPB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Zé Gerardo GAB.: 356 PAR. PSDB

ESTADO CE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Milton Barbosa GAB.: 618 PAR. PPB

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Roberto Santos GAB.: 411 PAR. PSDB

ESTADO BA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO João Faustino GAB.: 650 PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Sebastião Madeira GAB.: 405 PAR. PSDB

ESTADO MA ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Efraim Morais GAB.: 638 PAR. PFL

ESTADO PB ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO ~~Efraim~~ Roberto Fontes GAB.: 915 PAR. PFL

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA Zila Bezerra

APOIAMENTO

DEPUTADO João Colasso GAB.: ~~703~~ 514 PAR. PT

ESTADO ES ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Eudinho Bez GAB.: 703 PAR. PMDB

ESTADO SC ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Ronivon Santiago GAB.: 742 PAR. PFC

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Salvatti de Carvalho GAB.: 937 PAR. PPB

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO B. Sá GAB.: 643 PAR. PSDB

ESTADO PI ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Jovair Arantes GAB.: 504 PAR. PSDB

ESTADO GO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Elisio Curiati GAB.: 209 PAR. PFC

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Jair Siqueira GAB.: 370 PAR. PPB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Julio Cesar GAB.: 654 PAR. PFL

ESTADO PI ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Genésio Bernardino GAB.: 571 PAR. PMDB

ESTADO MG ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: 571 PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 246/96
Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6º do artigo 144, do artigo 5º da P.E.C. nº 338/96.

Sala das Sessões em de de 1996

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO Amarildo Abílio GAB.: 805 PAR. PMDB

ESTADO PB ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Fernando Lyra GAB.: 901 PAR. PSB

ESTADO PE ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO Osmir Lima GAB.: 433 PAR. PFC

ESTADO AC ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

APOIAMENTO

DEPUTADO GAB.: PAR.

ESTADO ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

407

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jaime Martins

GABINETE : 333 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
408

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Zila Bezerra

GABINETE : 510 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PE

ASSINATURA: Z Bezerra

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO PAIM

GABINETE : 471 **PARTIDO:** PT **ESTADO:** RS.

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: NEDSON MICHELETI

GABINETE : 474 **PARTIDO:** PT **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
412
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SERAFIM VENZON

GABINETE : 576 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SIMARA ELLERY

GABINETE : 238 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Pinheiro Landim

GABINETE : 636 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** Ce.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

415

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: RONILDO SANTIAGO

GABINETE : 742 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ BORBA

GABINETE : 611 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alcestes Almeida

GABINETE : 902 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

418

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO HENRIQUE

GABINETE : 617 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PI

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

420

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSVALDO BIOLCHI

GABINETE : 925 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RS

ASSINATURA: Osvaldo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
421
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIS BARBOSA

GABINETE : 340 **PARTIDO**: PPB **ESTADO**: RR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JAIR BOLSONARO

GABINETE : 482 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

423

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Duilio Pisaneschi

GABINETE : 940 **PARTIDO:** P.T.B **ESTADO:** S.P

ASSINATURA: D. Pisaneschi

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: VANESSA FELIPE

GABINETE : 512 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
426
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Philemon Rodrigues

GABINETE: 226 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

427

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ROBERTO SALADAS

GABINETE : 230 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO MAIA

GABINETE : 244 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Paulo Heslander

GABINETE : 207 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

430

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Janene

GABINETE : 608 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 611 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** Goiás

ASSINATURA: _____

Deputado: Pedro Canedo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
432

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CARLOS CHIMUECA

GABINETE: 342 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RO

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

433

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ibrahim Abi Akel

GABINETE : 319 **PARTIDO:** PRB **ESTADO:** PA

ASSINATURA: Ibrahim Abi-Akel

CÂMARA DOS DEPUTADOS

434

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ELIAS MURAD

GABINETE : 341 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

435

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Severino Bernardino

GABINETE : 5+1 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
436

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FERNANDO LIRA

GABINETE : 901 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

437

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Wagner Rossi

GABINETE : 509 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA: Wagner Rossi

CÂMARA DOS DEPUTADOS

438

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: PAULO GOUVÊA

GABINETE : 345 **PARTIDO:** PFC **ESTADO:** SC.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

439

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Roberto Balestra

GABINETE : 262 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** GO.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
2440
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Affonso Camargo

GABINETE : 233 **PARTIDO:** PT-L **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARCOS DE LIMA

GABINETE : 2220 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: OSMÂNIO PEREIRA

GABINETE : 602 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ARMANDO COSTA

GABINETE : 606 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
1994

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Jaser S. Lipnik

GABINETE : 720 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

446

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ATILA LINS

GABINETE : 730 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
447

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Dep João Thomé Mestrinho

GABINETE : 783 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** AM

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

448

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FÉLIX MENDONÇA

GABINETE : 912 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JORGE WILSON

GABINETE : 942 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial 450

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ANTÔNIO UENO

GABINETE : 522 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

451

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CARLOS MAGNO

GABINETE : 916 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

452

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antonio do Valle

GABINETE : 503 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

454

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SAULO QUEIROZ

GABINETE : 704 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
455
Comissão Especial

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: FERNANDO ZUPPO

GABINETE : 743 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** SP

ASSINATURA: Fernando Zuppo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

456

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ary Kara

GABINETE : 817 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Chicão Brígido

GABINETE : 801 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** ACRE

ASSINATURA: x

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 813 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** MS

ASSINATURA: DEPUTADO PEDRO NOVAIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

459

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: CESAR BANDEIRA

GABINETE : 502 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MA

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
460
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: VITTORIO MEDIOLI

GABINETE : 754 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** M.G.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: GILVAN FREIRE

GABINETE : 442 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PB

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ PINOTTI

GABINETE : 303 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
463
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Antônio Geraldo

GABINETE : 423 **PARTIDO:** PRP **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JAIRO AZI

GABINETE : 422 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** Ba.

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Arilson Gibson

GABINETE : 410 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** Pe.

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
496
Comissões Especiais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUCIANO CASTRO

GABINETE : 401 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Waldino Júnior

GABINETE : 308 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** BA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

468

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Alberto Goldman

GABINETE : 324 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOÃO RIBEIRO

GABINETE : 339 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** TO

ASSINATURA: João Ribeiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
470

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Marquinho Chedid

GABINETE : 736 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ PIAUHYLINO

GABINETE : 224 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

477

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JORGE ANDRÉS

GABINETE : 362 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RS

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: BENEDITO DOMINGOS

GABINETE : 247 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** DF

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
474

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SALOMÃO CAMPOS

GABINETE : 578 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** RR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

475

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: José Rezende

GABINETE : 250 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

476

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: ADHEMAR DE BARROS FILHO

GABINETE : 403 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
477

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____ - Iberê Ferreira

GABINETE : 609 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** RN

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: SÉRGIO GUERRA

GABINETE : 426 **PARTIDO:** PSB **ESTADO:** PE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

479

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Mauricio Requicão

GABINETE : 635 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ BUAIZ

GABINETE : 327 **PARTIDO:** PL **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
48

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MALULY NETTO

GABINETE : 219 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
482

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: DE VELASCO

GABINETE : 354 **PARTIDO:** PSD **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LAPROVITA VIEIRA

GABINETE : 737 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** RJ

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: JOSÉ PRIANTE

GABINETE : 457 **PARTIDO:** PMDB **ESTADO:** PA

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Aras da Cunha

GABINETE: 660 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Nelson Marchezan

GABINETE : 920 **PARTIDO:** PTB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : _____ **PARTIDO:** _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GAB. 529
BRASÍLIA - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

488

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Leonel Pavan

GABINETE : 211 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** SC

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: MARCO LOPES

GABINETE : 843 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** MG

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

490

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: _____

GABINETE : 738 **PARTIDO:** PSDB **ESTADO:** AP

ASSINATURA: ANTÔNIO FEIJÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

491

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Ushitaro Kamia

GABINETE : 344 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** SP

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: LUIZ DURÃO

GABINETE : 962 **PARTIDO:** PDT **ESTADO:** ES

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

493

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Dilceu Sperafico

GABINETE: 746 **PARTIDO:** PPB **ESTADO:** PR

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

(Do Poder Executivo)

Mensagem Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

EMENDA Nº

Suprima-se a expressão " No que couber ", do § 6° do artigo 144, do artigo 5° da P.E.C n° 338/96.

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende suprimir a expressão "no que couber" para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares, o disposto no § 3° do art. 142.

A exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tornando desnecessária a expressão restritiva " no que couber ".

Sala das Sessões em de de 1996.

Deputado HÉLIO CÉSAR ROSAS

APOIAMENTO

DEPUTADO: Wilson Cunha

GABINETE : 580 **PARTIDO:** PFL **ESTADO:** SE

ASSINATURA:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
495
Comissão Especial

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES".

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338/96

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões prazo para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 338/96 a partir do dia 25.10.96, por dez sessões. Esgotado o prazo, foram recebidas 5 emendas à proposição.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 1996.

Maria Auxiliadora Montenegro
Secretária

PROPOSIAO: PEC (ASS0338[illegible])

AUTOR: HELIO ROSAS

Câmara dos Deputados
496
Comissões Especiais

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	OSMIR LIMA	AC	PFL
2	NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
3	MURILO PINHEIRO	AP	PFL
4	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
5	JAIR SOARES	RS	PFL
6	ROBERTO BRANT	MG	PSDB
7	JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
8	ABELARDO LUPION	PR	PFL
9	FRISCO VIANA	BA	PPB
10	NESTOR DUARTE	BA	PMDB
11	ROGERIO SILVA	MT	PFL
12	FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
13	NEDSON MICHELETI	PR	PT
14	ERALDO TRINDADE	AP	PPB
15	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
16	JOAO MELLAO NETO	SP	PFL
17	SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
18	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
19	SEVERIANO ALVES	BA	PDT
20	ROMEL ANIZIO	MG	PPB
21	JOAO COSER	ES	PT
22	JOFRAN FREJAT	DF	PPB
23	RICARDO BARROS	PR	PFL
24	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
25	JULIO CESAR	PI	PFL
26	LUIS BARBOSA	RR	PPB
27	MARIO MARTINS	PA	PMDB
28	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
29	WELLINGTON FAGUNDES	MT	PL
30	CARLOS MELLES	MG	PFL
31	CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
32	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
33	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	PFL
34	PEDRO CANEDO	GO	PL
35	MARIO CAVALLAZZI	SC	PPB
36	MAURICIO NAJAR	SP	PFL
37	FELIX MENDONCA	BA	PTB
38	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
39	ZE GOMES DA ROCHA	GO	PSD
40	SERAFIM VENZON	SC	PDT
41	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
42	CARLOS MAGNO	SE	PFL
43	CARLOS CARDINAL	RS	PDT
44	SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
45	JAIRO AZI	BA	PFL

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
46	REMI TRINTA	MA	PMDB
47	ROBERTO ROCHA	MA	PSDB
48	ANTONIO DOS SANTOS	CE	PFL
49	AECIO NEVES	MG	PSDB
50	ENIO BACCI	RS	PDT
51	AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
52	IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
53	LEUR LOMANTO	BA	PFL
54	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	PFL
55	MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
56	RICARDO IZAR	SP	PPB
57	FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
58	GERSON PERES	PA	PPB
59	ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
60	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
61	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
62	RUBEM MEDINA	RJ	PFL
63	FERNANDO GONCALVES	RJ	PTB
64	ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
65	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
66	JOAO MAIA	AC	PFL
67	HERCULANO ANGHINETTI	MG	PMB
68	VADAO GOMES	SP	PPB
69	LEONEL PAVAN	SC	PDT
70	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
71	ARY KARA	SP	PMDB
72	PAULO RITZEL	RS	PMDB
73	PAULO TITAN	PA	PMDB
74	HUGO BIEHL	SC	PPB
75	JOSE BORBA	PR	PTB
76	MAURO LOPES	MG	PFL
77	WILSON CUNHA	SE	PFL
78	FRANCISCO HORTA	MG	PL
79	PAULO BORNHAUSEN	SC	PFL
80	CANDINHO MATTOS	RJ	PSDB
81	MARIA VALADAO	GO	PFL
82	DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
83	FETTER JUNIOR	RS	PPB
84	RICARDO RIQUE	PB	PMDB
85	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
86	ALEXANDRE SANTOS	RJ	PSDB
87	JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
88	JOSE PRIANTE	PA	PMDB
89	OSVALDO REIS	TO	PPB
90	JOAO RIBEIRO	TO	PPB
91	DARCI COELHO	TO	PPB
92	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
93	CUNHA BUENO	SP	PPB
94	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
95	NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
96	SANDRO MABEL	GO	PMDB

Câmara dos Deputados 497 Comissões Especiais

Câmara dos Deputados
498
Comissão Especial

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
97	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
98	VILMAR ROCHA	GO	PFL
99	BARBOSA NETO	GO	PMDB
100	DAVI ALVES SILVA	MA	PPB
101	PEDRO WILSON	GO	PT
102	ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
103	ROBERTO FONTES	PE	PFL
104	EDINHO BEZ	SC	PMDB
105	ZILA BEZERRA	AC	PFL
106	IBERE FERREIRA	RN	PFL
107	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
108	BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
109	PAES LANDIM	PI	PFL
110	JOAO COLACO	PE	PSB
111	SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
112	ELISEU PADILHA	RS	PMDB
113	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
114	ANTONIO AURELIANO	MG	PSDB
115	DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
116	WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
117	JOSE LINHARES	CE	PPB
118	FEU ROSA	ES	PSDB
119	ZE GERARDO	CE	PSDB
120	NILTON BAIANO	ES	PPB
121	LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
122	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
123	ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
124	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
125	PAULO CORDEIRO	PR	PTB
126	VILSON SANTINI	PR	PTB
127	MURILO DOMINGOS	MT	PTB
128	NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
129	PEDRO VALADARES	SE	PSB
130	JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
131	CARLOS AIRTON	AC	PPB
132	CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
133	JOSE COIMBRA	SP	PTB
134	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
135	PAUDERNEY AVELINO	AM	PPB
136	CORAUCI SOBRINHO	SP	PFL
137	EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
138	ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
139	AIRTON DIPP	RS	PDT
140	ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
141	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
142	RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
143	SILVIO TORRES	SP	PSDB
144	VALDENOR GUEDES	AP	PPB
145	JAIME MARTINS	MG	PFL
146	MUSSA DEMES	PI	PFL
147	FLAVIO ARNS	PR	PSDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
148	NILSON GIBSON	PE	PSB
149	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
150	ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
151	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
152	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
153	ELIAS MURAD	MG	PSDB
154	ARNON BEZERRA	CE	PSDB
155	NELSON MEURER	PR	PPB
156	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
157	OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
158	SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
159	PAULO FEIJO	RJ	PSDB
160	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
161	MOISES LIPNIK	RR	PTB
162	MAURI SERGIO	AC	PMDB
163	SERGIO BARCELLOS	AP	PT
164	ADROALDO STRECK	RS	PSDB
165	MAGNO BACELAR	MA	PFL
166	HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
167	B. SA	PI	PSDB
168	HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
169	WILSON BRANCO	RS	PMDB
170	JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	PFL
171	ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 16
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 188

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	- FRANCISCO HORTA	MG	PL
2	- MAURICIO NAJAR	SP	PFL
3	- ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
4	- HUGO BIEHL	SC	PPB
5	- MAURO LOPES	MG	PFL
6	- JAIR SOARES	RS	PFL
7	- PEDRO CANEDO	GO	PL
8	- MARIA VALADAO	GO	PFL
9	- DARCI COELHO	TO	PPB
10	- SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
11	- JOAO MAIA	AC	PFL
12	- BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
13	- PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
14	- VADAO GOMES	SP	PPB
15	- ROBERIO ARAUJO	RR	PPB
16	- ANIBAL GOMES	CE	PMDB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	- ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6/01/94 SECRETARIA-GERAL DA MESA Pag. 1

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS0338[02]

AUTOR: HELIO ROSAS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
2 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
3 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
4 - SARNEY FILHO	MA	PFL
5 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
6 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
7 - ARNALDO FARIA DE Sa	SP	PPB
8 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
9 - EMANUEL FERNANDES	SP	PSDB
10 - ELISEU PADILHA	RS	PMDB
11 - NEY LOPES	RN	PFL
12 - CARLOS NELSON	SP	PMDB
13 - ADYLSON MOTTA	RS	PPB
14 - JAIR SOARES	RS	PPB
15 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
16 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
17 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
18 - WELSON GASPARINI	SP	PSDB
19 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
20 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
21 - ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
22 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
23 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
24 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
25 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
26 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
27 - CUNHA BUENO	SP	PPB
28 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
29 - CUNHA LIMA	SP	PPB
30 - JOSE MACHADO	SP	PT
31 - JOAO COSER	ES	PT
32 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
33 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
34 - HUGO LAGRANHA	RS	PTB
35 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
36 - PAULO LIMA	SP	PFL
37 - WAGNER SALUSTIANO	SP	PPB
38 - LUCIANO ZICA	SP	PT
39 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
40 - LUIZ DURAO	ES	PDT
41 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PSD
42 - JOAO MAIA	AC	PFL
43 - DARCI COELHO	TO	PPB
44 - AUGUSTO NARDES	RS	PPB
45 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6/01/94 SECRETARIA-GERAL DA MESA Pag

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
46	SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
47	WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
48	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
49	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
50	ELIAS MURAD	MG	PSDB
51	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
52	AIRTON DIPP	RS	PDT
53	SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
54	OSVALDO REIS	TO	PPB
55	DE VELASCO	SP	PSD
56	MAGNO BACELAR	MA	PFL
57	ELISEU RESENDE	MG	PFL
58	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
59	UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
60	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
61	ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
62	IBERE FERREIRA	RN	PFL
63	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
64	CHICO DA PRINCESA	PR	PTB
65	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
66	MAURO LOPES	MG	PMDB
67	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
68	OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
69	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
70	JOSE COIMBRA	SP	PTB
71	HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
72	PRISCO VIANA	BA	PPB
73	PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
74	ELISIO CURVO	MS	PTB
75	MARTA SUPLICY	SP	PT
76	KOYU IHA	SP	PSDB
77	ALDO REBELO	SP	PC DO B
78	PEDRO WILSON	GO	PT
79	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
80	MARIA LUIZA	MG	PMDB
81	PEDRO CANEDO	GO	PL
82	CECI CUNHA	AL	PSDB
83	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
84	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
85	CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
86	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
87	ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
88	RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
89	ODACIR KLEIN	RS	PMDB
90	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
91	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
92	JOSE LINHARES	CE	PPB
93	ZE GERARDO	CE	PSDB
94	NILTON BATANO	ES	PPB
95	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
96	ROBERTO SANTOS	BA	PSDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
97	- SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
98	- EFRAIM MORAIS	PB	PFL
99	- ROBERTO FONTES	PE	PFL
100	- ZILA BEZERRA	AC	PFL
101	- EDINHO BEZ	SC	PMDB
102	- JOAO COLACO	PE	PSB
103	- RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
104	- SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
105	- B. SA	PI	PSDB
106	- JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
107	- JAIR SIQUEIRA	MG	PPB
108	- JULIO CESAR	PI	PFL
109	- GLNESIO BERNARDINO	MG	PMDB
110	- ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
111	- OSMIR LIMA	AC	PFL
112	- PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
113	- ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
114	- PAULO HESLANDER	MG	PTB
115	- JOSE JANENE	PR	PPB
116	- IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
117	- JOSE BORDA	PR	PTB
118	- ALUESTE ALMEIDA	RR	PFL
119	- JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
120	- REGIS DE OLIVEIRA	SP	PFL
121	- LUIS BARBOSA	RR	PPB
122	- JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
123	- RICARDO IZAR	SP	PPB
124	- VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
125	- PAULO RITZEL	RS	PMDB
126	- JAIME MARTINS	MG	PFL
127	- NELSON MEURER	PR	PPB
128	- PAULO PAIM	RS	PT
129	- NILSON MICHELETI	PR	PT
130	- SERAFIM VENZON	SC	PDT
131	- SIMARA ELLERY	BA	PMDB
132	- PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
133	- FERNANDO LYRA	PE	PSB
134	- WAGNER ROSSI	SP	PMDB
135	- PAULO GOUVEA	SC	PFL
136	- ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
137	- AFONSO CAMARGO	PR	PFL
138	- MARCOS LIMA	MG	PMDB
139	- MOISES LIPNIK	RR	PTB
140	- RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
141	- FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
142	- ARY KARA	SP	PMDB
143	- PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
144	- CESAR BANDEIRA	MA	PFL
145	- ANTONIO GERALDO	PE	PFL
146	- JAIRO AZI	BA	PFL
147	- NILSON GIBSON	PE	PSB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
148	LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
149	ATILA LINS	AM	PFL
150	FELIX MENDONCA	BA	PTB
151	JORGE WILSON	RJ	PPB
152	ANTONIO UENO	PR	PFL
153	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
154	GILVAN FREIRE	PB	PMDB
155	CARLOS MAGNO	SE	PFL
156	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
157	FEU ROSA	ES	PSDB
158	SAULO QUEIROZ	MS	PFL
159	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
160	JOAO RIBEIRO	TO	PPB
161	MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
162	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
163	JORGE ANDERS	ES	PSDB
164	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
165	SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
166	JOSE REZENDE	MG	PPB
167	WILSON CUNHA	SE	PFL
168	JOSE PINOTTI	SP	PMDB
169	SERGIO GUERRA	PE	PSB
170	LUIZ BUAIZ	ES	PL
171	MALULY NETTO	SP	PFL
172	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
173	JOSE PRIANTE	PA	PMDB
174	AYRES DA CUNHA	SP	PFL
175	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
176	ROBERTO ROCHA	MA	PSDB
177	LEONEL PAVAN	SC	PDT
178	ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
179	USHITARO KAMIA	SP	PPB
180	DILCLU SPERAFICO	PR	PPB
181	ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 181 REPETIDAS: 23
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 205

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	AIRTON DIPP	RS	PDT
2	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
3	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
4	ELISEU RESENDE	MG	PFL
5	JOÃO MAIA	AC	PFL
6	PEDRO CANEDO	GO	PL
7	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
8	ELIAS MURAD	MG	PSDB
9	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
10	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
11	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
12	ZILA BEZERRA	AC	PFL
13	RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
14	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
15	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
16	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
17	UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
18	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
19	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
20	IBERE FERREIRA	RN	PFL
21	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
22	DE VELASCO	SP	PSD
23	LUIZ DURAO	ES	PDT

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	MAURICIO CAMPOS	MG	PL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6/01/94 SECRETARIA-GERAL DA MESA

Câmara dos Deputados
506
Fls. 1
Comissões Especiais

PROPOSICAO: PEC (ASS033803)

AUTOR: HELIO ROSAS

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	HELIO ROSAS	SP	PMDB
2	INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
3	AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
4	SARNEY FILHO	MA	PFL
5	MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
6	SILVIO TORRES	SP	PSDB
7	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
8	SEVERIANO ALVES	BA	PDT
9	EMANUEL FERNANDES	SP	PSDB
10	ELISEU PADILHA	RS	PMDB
11	NEY LOPES	RN	PFL
12	CARLOS NELSON	SP	PMDB
13	ADYLSON MOTTA	RS	PPB
14	JAIR SOARES	RS	PPB
15	ROBERIO JEFFERSON	RJ	PTB
16	ABELARDO LUPION	PR	PFL
17	ALMINO AFONSO	SP	PSDB
18	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
19	NELSON GASPARINI	SP	PSDB
20	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
21	ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
22	CHICO VIGILANTE	DF	PT
23	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
24	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
25	SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
26	VICENTE CASCIONE	SP	PTB
27	CUNHA BUENO	SP	PPB
28	CUNHA LIMA	SP	PPB
29	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
30	JOSE MACHADO	SP	PT
31	JOAO LOSER	ES	PT
32	JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
33	SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
34	HUGO LAGRANHA	RS	PTB
35	JOSE DE ABREU	SP	PSDB
36	PAULO LIMA	SP	PFL
37	WAGNER SALUSTIANO	SP	PPB
38	LUCIANO ZICA	SP	PT
39	EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
40	LUIZ DURAO	ES	PDT
41	ZE GOMES Da ROCHA	GO	PSD
42	JOAO MAIA	AC	PFL
43	DARCI COELHO	TO	PPB
44	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
45	VALDIR COLATTO	SC	PMDB

Câmara dos Deputados 507 Comissão Especial

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
47 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
48 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
49 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
50 - LUIZ HENRIQUE	SC	PMDB
51 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
52 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
53 - AIRTON DIPP	RS	PDT
54 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
55 - OSVALDO REIS	TO	PPB
56 - DE VELASCO	SP	PSD
57 - MAGNO BACELAR	MA	PFL
58 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
59 - CARLOS CAMURCA	RO	PPB
60 - UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
61 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
62 - VADAO GOMES	SP	PPB
63 - ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
64 - IBERE FERREIRA	RN	PFL
65 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
66 - CHICO DA PRINCESA	PR	PTB
67 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
68 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
69 - MAURO LOPES	MG	PMDB
70 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
71 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
72 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
73 - JOSE COIMBRA	SP	PTB
74 - PEDRO CANEDO	GO	PL
75 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
76 - PRISCO VIANA	BA	PPB
77 - PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
78 - ELISIO CURVO	MS	PTB
79 - MARTA SUPLICY	SP	PT
80 - KOYU IHA	SP	PSDB
81 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
82 - PEDRO WILSON	GO	PT
83 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
84 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
85 - CECI CUNHA	AL	PSDB
86 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
87 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
88 - ODACIR KLEIN	RS	PMDB
89 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
90 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
91 - JOSE LINHARES	CE	PPB
92 - ZE GERARDO	CE	PSDB
93 - NILTON BAIANO	ES	PPB
94 - JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
95 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
96 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
97	- LEVAIM MORAIS	PB	PFL
98	- ROBERTO FONTES	PE	PFL
99	- ZILA BEZERRA	AC	PFL
100	- EDINHO BEZ	SC	PMDB
101	- JOAO COLACO	PE	PSB
102	- RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
103	- SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
104	- E. SA	PI	PSDB
105	- JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
106	- JAIR SIQUEIRA	MG	PPB
107	- JULIO CESAR	PI	PFL
108	- GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
109	- ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
110	- FERNANDO LYRA	PE	PSB
111	- OSMIR LIMA	AC	PFL
112	- PAULO RITZEL	RS	PMDB
113	- JAIME MARTINS	MG	PFL
114	- NELSON MEURER	PR	PPB
115	- PAULO PAIM	RS	PT
116	- NEDSON MICHELETI	PR	PT
117	- SERAFIM VENZON	SC	PDT
118	- SIMARA ELLERY	BA	PMDB
119	- PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
120	- JOSE BORBA	PR	PTB
121	- ALCESTE ALMEIDA	RR	PFL
122	- JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
123	- REGIS DE OLIVEIRA	SP	PFL
124	- LUIS BARBOSA	RR	PPB
125	- JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
126	- RICARDO IZAR	SP	PPB
127	- VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
128	- PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
129	- ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
130	- PAULO HESLANDER	MG	PTB
131	- JOSE JANENE	PR	PPB
132	- JORGE WILSON	RJ	PPB
133	- IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
134	- WAGNER ROSSI	SP	PMDB
135	- PAULO GOUVEA	SC	PFL
136	- ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
137	- AFFONSO CAMARGO	PR	PFL
138	- MARCOS LIMA	MG	PMDB
139	- MOISES LIPNIK	RR	PTB
140	- RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
141	- ATILA LINS	AM	PFL
142	- FELIX MENDONCA	BA	PTB
143	- ANTONIO UENO	PR	PFL
144	- CARLOS MAGNO	SE	PFL
145	- ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
146	- FEU ROSA	ES	PSDB
147	- SAULO QUEIROZ	MS	PFL

Câmara dos Deputados
509
Comissões Especiais

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
148	FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
149	ARY KARA	SP	PMDB
150	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
151	CESAR BANDEIRA	MA	PFL
152	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
153	GILVAN FREIRE	PB	PMDB
154	JOSE PINOTTI	SP	PMDB
155	ANTONIO GERALDO	PE	PFL
156	JAIRO AZI	BA	PFL
157	NILSON GIBSON	PE	PSB
158	LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
159	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
160	JOAO RIBEIRO	TO	PPB
161	MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
162	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
163	JORGE ANDERS	ES	PSDB
164	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
165	SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
166	JOSE REZENDE	MG	PPB
167	SERGIO GUERRA	PE	PSB
168	MALULY NETTO	SP	PFL
169	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
170	JOSE PRIANTE	PA	PMDB
171	AYRES DA CUNHA	SP	PFL
172	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
173	ROBERTO ROCHA	MA	PSDB
174	LEONEL PAVAN	SC	PDT
175	ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
176	USHITARO KAMIA	SP	PPB
177	ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
178	WILSON CUNHA	SE	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 178 REPETIDAS: 27
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 204

510

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	AIRTON DIPP	RS	PDT
2	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
3	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
4	ELISEU RESENDE	MG	PFL
5	ZILA BEZERRA	AC	PFL
6	RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
7	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
8	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
9	JOAO MAIA	AC	PFL
10	PEDRO CANEDO	GO	PL
11	CARLOS CAMURLA	RO	PPB
12	ELIAS MURAD	MG	PSDB
13	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
14	FERNANDO LYRA	PE	PSB
15	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
16	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
17	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
18	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
19	UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
20	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
21	IBERE FERREIRA	RN	PFL
22	MAURILIO REQUIAO	PR	PMDB
23	LUIZ DURAO	ES	PDT
24	DE VELASCO	SP	PSD
25	MAURO LOPES	MG	PMDB
26	LUIZ DURAO	ES	PDT
27	DILCEU SPERAFICO	PR	PPB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	MAURICIO CAMPOS	MG	PL

Comissões Especiais

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS0338[illegible]04)

AUTOR: HELIO ROSAS

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
2 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
3 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
4 - SARNEY FILHO	MA	PFL
5 - MARCELO BARBIERI	SP	PMDB
6 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
7 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
8 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
9 - EMANUEL FERNANDES	SP	PSDB
10 - ELISEU PADILHA	RS	PMDB
11 - NEY LOPES	RN	PFL
12 - CARLOS NELSON	SP	PMDB
13 - ADYLSON MOTTA	RS	PPB
14 - JAIR SOARES	RS	PPB
15 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
16 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
17 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
18 - NELSON GASPARINI	SP	PSDB
19 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
20 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
21 - ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
22 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
23 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
24 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
25 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
26 - VICENTE CASCIONE	SP	PTB
27 - CUNHA BUENO	SP	PPB
28 - CUNHA LIMA	SP	PPB
29 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
30 - JOSE MACHADO	SP	PT
31 - JOAO COSER	ES	PT
32 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
33 - SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
34 - HUGO LAGRANHA	RS	PTB
35 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
36 - PAULO LIMA	SP	PFL
37 - NAGNER SALUSTIANO	SP	PPB
38 - LUCIANO ZICA	SP	PT
39 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
40 - LUIZ DURAO	ES	PDT
41 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	PSD
42 - JOAO MAIA	AC	PFL
43 - DARCI COELHO	TO	PPB
44 - AUGUSTO NARDES	RS	PPB
45 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
46	SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
47	WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
48	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
49	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
50	LUIZ HENRIQUE	SC	PMDB
51	ELIAS MURAD	MG	PSDB
52	GONZAGA MOTA	CE	PMDB
53	AIRTON DIPP	RS	PDT
54	SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
55	OSVALDO REIS	TO	PPB
56	DE VELASCO	SP	PSD
57	MAGNO BACELAR	MA	PFL
58	ELISEU RESENDE	MG	PFL
59	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
60	UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
61	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
62	VADAO GOMES	SP	PPB
63	ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
64	IBERE FERREIRA	RN	PFL
65	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
66	CHICO DA PRINCESA	PR	PTB
67	DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
68	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
69	MAURO LOPES	MG	PMDB
70	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
71	OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
72	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
73	JOSE COIMBRA	SP	PTB
74	PEDRO CANEDO	GO	PL
75	HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
76	PRISCO VIANA	BA	PPB
77	PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
78	ELISIO CURVO	MS	PTB
79	MARTA SUPLICY	SP	PT
80	KOYU IHA	SP	PSDB
81	ALDO REBELO	SP	PC DO B
82	PEDRO WILSON	GO	PT
83	FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
84	MARIA ELVIRA	MG	PMDB
85	CECI CUNHA	AL	PSDB
86	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
87	CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
88	CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
89	JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
90	ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
91	RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
92	ODACIR KLEIN	RS	PMDB
93	DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
94	ANIBAL GOMES	CE	PMDB
95	JOSE LINHARES	CE	PPB
96	ZE GERARDO	CE	PSDB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
97	NILTON BALIANO	ES	PPB
98	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
99	ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
100	SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
101	EFRAIM MORAIS	PB	PFL
102	ROBERTO FONTES	PE	PFL
103	EDINHO BEZ	SC	PMDB
104	JOAO COLACO	PE	PSB
105	RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
106	SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
107	B. SA	PI	PSDB
108	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
109	JAIR SIQUEIRA	MG	PPB
110	JULIO CESAR	PI	PFL
111	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
112	ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
113	FERNANDO LYRA	PE	PSB
114	PAULO RITZEL	RS	PMDB
115	JAIME MARTINS	MG	PFL
116	NELSON MEURER	PR	PPB
117	ZILA BEZERRA	AC	PFL
118	PAULO PAIM	RS	PT
119	NEDSON MICHELETI	PR	PT
120	SERAFIM VENZON	SC	PDT
121	SIMARA ELLERY	BA	PMDB
122	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
123	JOSE BORBA	PR	PTB
124	ALCESTE ALMEIDA	RR	PFL
125	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
126	REGIS DE OLIVEIRA	SP	PFL
127	LUIS BARBOSA	RR	PPB
128	JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
129	RICARDO IZAR	SP	PPB
130	VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
131	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
132	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
133	PAULO HESLANDER	MG	PTB
134	JOSE JANENE	PR	PPB
135	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
136	WAGNER ROSSI	SP	PMDB
137	PAULO GOUVEA	SC	PFL
138	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
139	AFFONSO CAMARGO	PR	PFL
140	MARCOS LIMA	MG	PMDB
141	MOISES LIPNIK	RR	PTB
142	RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
143	ATILA LINS	AM	PFL
144	FELIX MENDONCA	BA	PTB
145	JORGE WILSON	RJ	PPB
146	ANTONIO UENO	PR	PFL
147	CARLOS MAGNO	SE	PFL

Câmara dos Deputados
514
Comissões Especiais

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
148	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
149	FEU ROSA	ES	PSDB
150	SAULO QUEIROZ	MS	PFL
151	FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
152	ARY KARA	SP	PMDB
153	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
154	CESAR BANDEIRA	MA	PFL
155	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
156	GILVAN FREIRE	PB	PMDB
157	JOSE PINOTTI	SP	PMDB
158	ANTONIO GERALDO	PE	PFL
159	JAIRO AZI	BA	PFL
160	NILSON GIBSON	PE	PSB
161	LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
162	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
163	JOAO RIBEIRO	TO	PPB
164	MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
165	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
166	JORGE ANDERS	ES	PSDB
167	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
168	SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
169	JOSE REZENDE	MG	PPB
170	SERGIO GUERRA	PE	PSB
171	LUIZ BUAIZ	ES	PL
172	MALULY NETTO	SP	PFL
173	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
174	JOSE PRIANTE	PA	PMDB
175	AYRES DA CUNHA	SP	PFL
176	ROBERTO ROCHA	MA	PSDB
177	LEONEL PAVAN	SC	PDT
178	ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
179	USHITARO KAMIA	SP	PPB
180	ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
181	WILSON CUNHA	SE	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 181 REPETIDAS: 26
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 208

515

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	AIRTON DIPP	RS	PDT
2	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
3	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
4	ELISEU RESENDE	MG	PFL
5	RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
6	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
7	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
8	JOAO MAIA	AC	PFL
9	PEDRO CANEDO	GO	PL
10	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
11	ELIAS MURAD	MG	PSDB
12	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
13	FERNANDO LYRA	PE	PSB
14	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
15	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
16	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
17	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
18	UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
19	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
20	IBERE FERREIRA	RN	PFL
21	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
22	DE VELASCO	SP	PSD
23	NEDSON MICHELETI	PR	PT
24	MAURO LOPES	MG	PMDB
25	LUIZ DURAO	ES	PDT
26	DILCEU SPERAFICO	PR	PPB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	MAURICIO CAMPOS	MG	PL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6/01/94 SECRETARIA-GERAL DA MESA PAG: 1

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
516

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS0338[05])

AUTOR: HELIO ROSAS

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
1	HELIO ROSAS	SP	PMDB
2	INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
3	AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
4	SARNEY FILHO	MA	PFL
5	MARCILIO BARBIERI	SP	PMDB
6	SILVIO TORRES	SP	PSDB
7	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
8	SEVERIANO ALVES	BA	PDT
9	EMANUEL FERNANDES	SP	PSDB
10	ELISEU PADILHA	RS	PMDB
11	NEY LOPES	RN	PFL
12	CARLOS NELSON	SP	PMDB
13	ADYLSON MOTTA	RS	PPB
14	JAIR SOARES	RS	PPB
15	ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
16	ABELARDO LUPION	PR	PFL
17	ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
18	WELSON GASPARINI	SP	PSDB
19	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
20	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
21	ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
22	CHICO VIGILANTE	DF	PT
23	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
24	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
25	SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
26	VICENTE CASCIONE	SP	PTB
27	CUNHA BUENO	SP	PPB
28	CUNHA LIMA	SP	PPB
29	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
30	JOSE MACHADO	SP	PT
31	JOAO COSER	ES	PT
32	JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
33	SERGIO MIRANDA	MG	PC DO B
34	HUGO LAGRANHA	RS	PTB
35	JOSE DE ABREU	SP	PSDB
36	PAULO LIMA	SP	PFL
37	WAGNER SALUSTIANO	SP	PPB
38	LUCIANO ZICA	SP	PT
39	EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
40	LUIZ DURAO	ES	PDT
41	ZE GOMES DA ROCHA	GO	PSD
42	JOAO MAIA	AC	PFL
43	DAKCI COELHO	TO	PPB
44	AUGUSTO NARDES	RS	PPB
45	VALDIR COLATTO	SC	PMDB

Câmara dos Deputados
517
Comissões Especiais

DEPUTADO	UF	PARTIDO
46 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
47 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
48 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
49 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
50 - LUIZ HENRIQUE	SC	PMDB
51 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
52 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
53 - AIRTON DIPP	RS	PDT
54 - SERGIO BARCELLOS	AP	PRL
55 - OSVALDO REIS	TO	PPB
56 - DE VELASCO	SP	PSD
57 - MAGNO BACELAR	MA	PFL
58 - ELISEU RESENDE	MG	PFL
59 - CARLOS CAMURCA	RO	PPB
60 - UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
61 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
62 - VADAO GOMES	SP	PPB
63 - ADELSON SALVADOR	ES	PMDB
64 - IBERE FERREIRA	RN	PFL
65 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
66 - CHICO DA PRINCESA	PR	PTB
67 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
68 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
69 - HUGO BIEHL	SC	PPB
70 - MAURO LOPES	MG	PMDB
71 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
72 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
73 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
74 - JOSE COIMBRA	SP	PTB
75 - PEDRO CANEDO	GO	PL
76 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
77 - PRISCO VIANA	BA	PPB
78 - PEDRINHO ABRAO	GO	PTB
79 - ELISIO CURVO	MS	PTB
80 - MARTA SUPLICY	SP	PT
81 - KOYU IHA	SP	PSDB
82 - ALDO REBELO	SP	PC DO B
83 - PEDRO WILSON	GO	PT
84 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
85 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
86 - CECI CUNHA	AL	PSDB
87 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
88 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
89 - CIRO NOGUEIRA	PI	PFL
90 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
91 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
92 - RICARDO GOMYDE	PR	PL DO B
93 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
94 - ODACIR KLEIN	RS	PMDB
95 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
96 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB

Câmara dos Deputados 513 Comissões Especiais

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
97	JOSE LINHARES	CE	PPB
98	ZE GERARDO	CE	PSDB
99	NILTON BAIANO	ES	PPB
100	ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
101	JOAO FAUSTINO	RN	PSDB
102	SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
103	ERALDO MORAIS	PB	PFL
104	ROBERTO FONTES	PE	PTL
105	JOAO COLACO	PE	PSB
106	EDINHO BEZ	SC	PMDB
107	RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
108	SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
109	B. SA	PI	PSDB
110	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
111	JAIR SIQUEIRA	MG	PPB
112	JULIO CESAR	PI	PFL
113	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
114	ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
115	FERNANDO LYRA	PE	PSB
116	OSMIR LIMA	AC	PFL
117	PAULO RITZEL	RS	PMDB
118	JAIME MARTINS	MG	PFL
119	NELSON MEURER	PR	PPB
120	ZILA BEZERRA	AC	PFL
121	PAULO PAIM	RS	PT
122	NEDSON MICHELETI	PR	PT
123	SERAFIM VENZON	SC	PDT
124	SIMARA ELLERY	BA	PMDB
125	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
126	JOSE BORBA	PR	PTB
127	ALCESTE ALMEIDA	RR	PFL
128	JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
129	REGIS DE OLIVEIRA	SP	PFL
130	LUIS BARBOSA	RR	PPB
131	JAIR BOLSONARO	RJ	PPB
132	RICARDO IZAR	SP	PPB
133	VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
134	PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
135	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
136	PAULO HESLANDER	MG	PTB
137	JOSE JANENE	PR	PPB
138	IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
139	WAGNER ROSSI	SP	PMDB
140	PAULO GOUVEA	SC	PFL
141	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
142	AFFONSO CAMARGO	PR	PFL
143	MARCOS LIMA	MG	PMDB
144	MOISES LIPNIK	RR	PTB
145	RAIMUNDO SANTOS	PA	PFL
146	AILA LINS	AM	PFL
147	FELIX MENDONCA	BA	PTB

	DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 -	JORGE WILSON	RJ	PPB
149 -	ANTONIO UENO	PR	PFL
150 -	CARLOS MAGNO	SE	PFL
151 -	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
152 -	FEU ROSA	ES	PSDB
153 -	SAULO QUEIROZ	MS	PFL
154 -	FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
155 -	ARY KARA	SP	PMDB
156 -	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
157 -	CESAR BANDEIRA	MA	PFL
158 -	VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
159 -	GILVAN FREIRE	PB	PMDB
160 -	JOSE FINOTTI	SP	PMDB
161 -	ANTONIO GERALDO	PE	PFL
162 -	JAIRO AZI	BA	PFL
163 -	NILSON GIBSON	PE	PSB
164 -	LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
165 -	ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
166 -	JOAO RIBEIRO	TO	PPB
167 -	MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
168 -	LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
169 -	JORGE ANDERS	ES	PSDB
170 -	BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
171 -	SALOMAO CRUZ	RR	PSDB
172 -	JOSE REZENDE	MG	PTB
173 -	SERGIO GUERRA	PE	PSB
174 -	LUIZ BUAIZ	ES	PL
175 -	MALULY NETTO	SP	PFL
176 -	LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
177 -	JOSE PRIANTE	PA	PMDB
178 -	AYRES DA CUNHA	SP	PFL
179 -	ROBERTO ROCHA	MA	PSDB
180 -	LEONEL PAVAN	SC	PDT
181 -	ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
182 -	USHITARO KAMIA	SP	PPB
183 -	WILSON CUNHA	SE	PFL

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 183 REPETIDOS: 26
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 210

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
540
Comissão Especial

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1	AIRTON DIPP	RS	PDT
2	BONIFACIO DE ANDRADA	MG	PPB
3	ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
4	ELISEU RESENDE	MG	PFL
5	RONIVON SANTIAGO	AC	PFL
6	OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
7	DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
8	JOAO MAIA	AC	PFL
9	PEDRO CANEDO	GO	PL
10	CARLOS CAMURCA	RO	PPB
11	ELIAS MURAD	MG	PSDB
12	GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
13	FERNANDO LYRA	PE	PSB
14	OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
15	ARMANDO COSTA	MG	PMDB
16	JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
17	CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
18	UBALDINO JUNIOR	Ba	PSB
19	ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
20	IBERE FERREIRA	RN	PFL
21	MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
22	DE VELASCO	SP	PSD
23	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
24	MAURO LOPES	MG	PMDB
25	LUIZ DURAO	ES	PDT
26	DILCEU SPERAFICO	PR	PPB

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1	MAURICIO CAMPOS	MG	PL

COMISSÃO ESPECIAL constituída para discussão da PEC Nº 338-A, de 1996

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 338-A, DE 1996

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado WERNER WANDERER

I - RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda Constitucional em apreço, que "*dispõe sobre o regime constitucional dos militares*", foi encaminhada pelo Poder Executivo através da **Mensagem nº 246/96,** tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, contra o voto do nobre Deputado Jarbas Lima.

Em anexo à referida mensagem, foi incluída a Exposição de Motivos Nº 152, de 25 de março de 1996, dos Srs. Ministros de Estado da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado Maior das Forças Armadas e da Administração Federal e Reforma do Estado, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

522
Comissão Especial

Ali se vê que a proposta "*pretende dar aos membros das Forças Armadas ..... um tratamento distinto no que concerne a deveres, direitos e outras prerrogativas.*"

Para justificar a iniciativa, afirmam os ministros signatários que "*os militares* ***não são servidores*** *dos Ministérios militares*" por pertencerem "*às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica*", e que "*o perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias*". (o grifo é do Relator)

A seguir, passam a enumerar as características singulares que, em sua avaliação, são exigidas dos militares, em razão de sua destinação constitucional, e que seriam:

> "*a) ética profissional rigorosa, que impõe conduta moral irrepreensível e inibe qualquer tipo de reivindicação;*
>
> *b) observância irrestrita do cumprimento do dever, com o compromisso de sacrificar a própria vida em defesa da Pátria, o que ocorre mesmo na paz;*
>
> *c) dedicação exclusiva ao serviço, independentemente de horários, sem qualquer remuneração adicional;*
>
> *d) disponibilidade permanente durante o mínimo de trinta anos a serviço da Pátria, em condições de aptidão para o cumprimento de missão em quaisquer circunstâncias;*
>
> *e) afastamento da família por longos e indefinidos períodos (manobras, missões, etc.);*
>
> *f) proibição de sindicalização e greve;*

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
523

g) impedimento do exercício de outra atividade profissional, enquanto na ativa, e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, quando na inatividade."

Acrescentam em seguida que "*aos militares são cometidas obrigações, deveres e preparo físico e psicológico não exigidos em nenhuma outra profissão*" e que "*a profissão militar, **cujo exercício é privativo dos membros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**, está vinculada diretamente à destinação constitucional das Forças Armadas, as quais, nos termos do art. 142 da Constituição, são definidas como Instituições Nacionais Permanentes.*" (o grifo é do Relator)

Nesse ponto, a mencionada Exposição de Motivos passa a tratar das diferenças entre a assim conceituada "profissão militar" e os misteres inerentes aos servidores públicos responsáveis prioritariamente pelas atividades de segurança pública, assinalando que "*...aos policiais militares e bombeiros militares cabe a contribuição para a segurança pública, como dispõe o art. 144 da Carta Magna. Na verdade, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são instituições **essenciais à segurança pública**, cujas missões e peculiaridades as aproximam das Forças Armadas, sendo, constitucionalmente, reservas do Exército*". (o grifo é do Relator)

Seguem-se outras considerações na mesma linha de raciocínio, voltadas para a demonstração das peculiaridades típicas da profissão militar, buscando reforçar "*o argumento de que a atividade militar transcende o serviço público*" e asseverando que "*a situação do militar enquadrado como funcionário ou servidor público é prejudicial tanto ao exercício de sua profissão como às próprias Instituições Militares*".

Câmara dos Deputados
524
Comissão Especial

No que respeita objetivamente às modificações pretendidas para o texto constitucional, **pertinentes tanto aos militares quanto aos policiais militares e bombeiros militares**, a proposta contém, além das já citadas, as seguintes motivações e justificativas:

a) no inciso I do § 3º (proposto) do art. 142: dá maior abrangência sobre o uso dos uniformes das Forças Armadas, posto que o texto vigente (art. 42, § 1°) "*só define este direito aos oficiais, olvidando-se dos graduados*";

b) no inciso III do § 3º (proposto) do art. 142: acrescenta a expressão "de acordo com a lei" sob a alegação de que deve ser regulamentada por lei a aceitação de cargo, emprego ou função pública temporária, visto que, segundo o texto ora em vigor (art. 42, § 4°) "*a aceitação pode ocorrer sem a consulta prévia ao Ministério ao qual o militar pertença*";

c) no inciso V do § 3º (proposto) do art. 142: a filiação do militar a partidos politicos é vedada não somente àqueles em efetivo serviço, mas a todos os militares em serviço ativo, com base no entendimento de que é incompatível "*a filiação partidária do militar, mesmo quando de licença, em face das peculiaridades da vida na caserna, que envolvem a hierarquia e a proibição de emitir publicamente opiniões politicas.*" A justificativa governamental ressalta que o dispositivo proposto (inciso V) não se constituirá em um impeditivo ao militar para candidatar-se a cargos eletivos.

Câmara dos Deputados
525
Comissão Especial

Finalmente, é proposta a alteração do texto vigente do art. 37, considerada pelo Executivo "*fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis*", além da compatibilização de outros dispositivos com a nova redação dos arts. 142 e 144.

Perante esta Comissão Especial foram apresentadas, no prazo regimental, **5 (cinco) emendas** a essa proposta - todas de autoria do douto Deputado Hélio Rosas, a saber:

_ **EMENDA N ° 1,** que dá nova redação ao **art. 42**, da Constituição Federal, para considerar como "*servidores militares*" os integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, dispõe sobre algumas de suas prerrogativas, remete à lei ordinária o estabelecimento do seu regime jurídico e à lei complementar as disposições sobre seu regime previdenciário. Propõe, ainda, a inclusão de um inciso X no § 3° do art. 142, estatuindo que uma "*lei complementar específica disporá sobre regime previdenciário próprio para os militares*" e modifica a redação do § 6°, do art. 144, para determinar que as polícias militares e corpos de bombeiros militares são também "*instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina*".

Em sua justificativa, o nobre Autor aponta que "*a Proposta de Emenda à Constituição n° 338 96, busca ... a desvinculação dos militares dos servidores públicos civis. ... Entretanto, o modo escolhido ... para garantir a manutenção da condição militar das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, bem como, o regime jurídico distinto de seus integrantes é desconcertante.*

Primeiro, por entender que essa condição só estaria efetivada se a menção a essas forças policiais estivesse entre os dispositivos que versam sobre as Forças Armadas.

Câmara dos Deputados
526
Comissão Especial

Segundo, por se lhes mandar aplicar ditas disposições "no que couber", conforme seu artigo 5°, que dá nova redação ao § 6°, do artigo 144, da Lei Suprema, quando, para evitar eternas discussões infrutíferas e demandas judiciais intermináveis, a regra já deveria prescrever o que lhes é aplicado.

Deixa-se de prescrever, agora, o que se aplica ou não se aplica aos servidores públicos militares estaduais, ... pode redundar em grave prejuízo à comunidade".

E continua o Deputado Hélio Rosas: "*... respeitada a vontade do Executivo Federal quanto à desvinculação dos militares federais dos servidores civis, cumpre que se preserve, no corpo do atual artigo 42, da Constituição Federal, o regime jurídico diferenciado dos servidores públicos militares estaduais, inclusive quanto ao regime previdenciário próprio, compatível com as suas peculiaridades profissionais, que lhes foi deferido pela "reforma previdenciária", corrigindo-se igualmente, em relação aos militares federais, a omissão da Mensagem Presidencial neste particular.*"

A **EMENDA Nº 2,** por sua vez, dá nova redação ao inciso IX, do § 3° do art. 142, sob a justificativa de que "*objetiva dar a correta referência aos números dos parágrafos do artigo 40, de conformidade com a Emenda Aglutinativa Substitutiva N° 6 à PEC N° 33 95, aprovada pelo Plenário desta Câmara, no 1° turno de votação*".

Câmara dos Deputados
527
Comissão Especial

A **EMENDA Nº 3** é uma emenda supressiva que propõe, de maneira similar, retirar-se do art. 4° da PEC N° 338/96, a expressão "*é revogado art. 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título, e é*", afirmando seu ilustre Autor que tal mudança tem o objetivo de "*resguardar mesma matéria do art. 42, §§ 9° e 10, constante do artigo 2° da PEC 33 95, já aprovada pelo Plenário da Câmara, em primeiro turno ...*".

A **EMENDA Nº 4** busca acrescentar um inciso X, ao § 3° do art. 142, dispondo que uma lei complementar especifica disporá sobre regime previdenciário próprio para os servidores públicos militares estaduais, refletindo as suas peculiaridades profissionais, sob o argumento de que o art. 4° da PEC 338/96 "*revoga o regime previdenciário próprio dos servidores públicos militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, previsto no art. 42 da Carta Magna e nos §§ 9° e 10 do art 42 do art. 1° da Emenda Aglutinativa Substitutiva n° 6, à P.E.C N° 33 95, já aprovados pelo Plenário da Câmara, em sessão de 21 03 96*" e que o § 3° do art. 4° da PEC N° 338/96, na redação proposta para o inciso VIII do art. 142, "*estabelece condições especificas sobre o ingresso, os limites de idade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais apenas para os militares das Forças Armadas*" concluindo por afirmar que "*a extensão das condições especificas das Forças Armadas aos integrantes das Forças Auxiliares, ..., torna necessária a aprovação desta propositura, ... até mesmo em respeito a matéria já aprovada no primeiro turno de votação dos §§ 9° e 10 do art. 42, da Emenda Aglutinativa N° 6 à PEC 33 95*".

Câmara dos Deputados
528
Comissão Especial

A **EMENDA Nº 5** visa a suprimir a expressão "no que couber", da redação proposta para o § 6° do art. 144, para que se estenda aos integrantes das Polícias Militares e Bombeiros Militares o disposto no § 3° do art. 142, uma vez que "*a exposição de motivos N° 152, subscrita pelos quatro Ministros Militares, explicita a intenção de aplicar-se aos integrantes das Forças Auxiliares toda disposição do § 3° do artigo 142, tomando desnecessária a expressão restritiva " no que couber*".

Para melhor subsidiar o julgamento dos Senhores Membros da Comissão Especial, foram promovidas **reuniões de audiência pública** com as seguintes autoridades no tema:

Dr. Getúlio Corrêa, Juiz Auditor da Justiça Militar de Santa Catarina e Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME);

Dr. Álvaro Lazzarini, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Professor de Direito Administrativo na Escola Paulista de Magistratura e na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, do Estado de São Paulo;

Dr. Nelson Freire Terra, Mestre e Doutor em "Direito do Estado" pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco;

Dr. Cláudio Salvador Lembo, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Mackenzie;

Câmara dos Deputados
529
Comissões Especiais

Cel (PM) Claudionor Lisboa, Comandante-Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo e Presidente do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

Deputado Hélio Bicudo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

Dr. Nelson Azevedo Jobim, então Ministro de Estado da Justiça;

Almirante-de-Esquadra Mauro César Rodrigues Pereira, Ministro de Estado da Marinha;

General-de-Exército Benedito Onofre Bezerra Leonel, Ministro-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

As **notas taquigráficas** dessas audiências, com os depoimentos e debates travados, são consideradas **parte integrante deste relatório.**

É o Relatório.

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
530

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta de reforma da Lei Maior que estamos analisando, centrada na revisão dos dispositivos concernentes ao regime constitucional dos militares, se insere no movimento mais geral de modernização do Estado brasileiro neste alvorecer de novo milênio, no qual o Congresso foi chamado a desempenhar papel especial como detentor do poder constituinte derivado.

A exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial alinha uma série de argumentos de peso para alicerçar as mudanças propostas, que configuram uma guinada na direção oposta àquela dos Constituintes de 88, recém egressos dos mais de vinte anos de regime militar.

Na avaliação do Poder Executivo, essa mudança se impõe em face da experiência dos 8 (oito) últimos anos e, longe de ser um retrocesso, pela desvinculação dos militares da parcela civil dos servidores, viria a restabelecer no plano legal uma situação de fato correspondente às diferenças inerentes à profissão militar.

Da análise de todos os elementos apresentados, incluídos os doutos pronunciamentos de renomados peritos no assunto que se fizeram ouvir nas audiências públicas realizadas, esta Relatoria é levada a reconhecer, preliminarmente, o mérito da proposta trazida a esta Casa.

Entretanto, aperfeiçoamentos são possíveis, em pontos específicos, como veremos a seguir.

Câmara dos Deputados
531
Comissão Especial

Preliminarmente, não é possível a esta Comissão analisar, no mérito, a conveniência da mudança pleiteada no art. 1° da PEC, em que se trataria da alteração de **competências da União** elencadas no art. 21, XXII, da Carta Magna. (o grifo é do Relator). A esse respeito, há que atentarmos para alguns aspectos constitucionais e regimentais, além de considerações de técnica legislativa, que orientam esta nossa posição.

Para que não remanesçam questionamentos, transcreveremos de saida alguns dispositivos extraídos de textos legais pertinentes, a saber:

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"**Art. 59.** *O processo legislativo compreende a elaboração de*:

I - *emendas à Constituição*;

II - *leis complementares*;

III - *leis ordinárias*;

IV - *leis delegadas*;

V - *medidas provisórias*;

VI - *decretos legislativos*;

VII - ***resoluções.***

Parágrafo único. ***Lei complementar*** *disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*"

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

"**Art. 109.** *Destinam-se os projetos*:

.....

III - *de* ***resolução*** *a regular,* ***com eficácia de lei ordinária****, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como*:

....."

Câmara dos Deputados
532
Comissões Especiais

"Art. 202. .....

.....

§ 8º *Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição Federal, no que não colidir com o estatuido neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.*"

"Art. 100. *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.*

§ 1º *As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição Federal, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.*

§ 2º.....

§ 3º ***Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.***"

"Art. 103. ***A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente*** *pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.*

Parágrafo único. *O Relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do Diário Do Congresso Nacional.*"

"Art. 107. ***A publicação de proposição no Diário Do Congresso Nacional e em avulsos,*** *quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:*

.....

§ 1º ***Deverão constar da publicação*** *a proposição inicial,* ***com a respectiva justificação;*** *os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Deputados que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.*

§ 2º ***Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões,*** *na forma do* ***art. 24, II,*** *serão publicados* ***com os documentos mencionados no parágrafo anterior****, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o* ***art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.***"

Câmara dos Deputados
533
Comissões Especiais

"**Art. 112.** *Os projetos que forem* ***apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos****, bem como os que, explicita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição,* ***ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos,*** *só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.*

DO DECRETO Nº 468, de 6 de março de 1992, que "*estabelece regras para a redação de atos normativos do Poder Executivo e dispõe sobre a tramitação de documentos sujeitos à aprovação do Presidente da República*":

"**Art. 1º** *Serão elaborados com observância das normas e diretrizes constantes deste Decreto*:

I - *as exposições de motivos dirigidas ao Presidente da República*;

II - *as proposições de natureza legislativa**, iniciadas no âmbito do Poder Executivo e sujeitas à assinatura do Presidente da República, assim entendidos os projetos de lei e as medidas provisórias*;

.....".

"**Art. 10.** *Os projetos de atos normativos* ***não poderão conter matéria estranha ao seu objeto*** *ou a ele não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão,* ***enunciado na respectiva ementa.***

.....".

"**Art. 16.** *Os projetos de atos normativos, na sua elaboração, deverão observar a orientação constante do Anexo I a este Decreto, bem como do Capítulo IV, item 9.4.3, do Manual de Redação, e serão encaminhados à Secretaria-Geral da Presidência da República mediante exposição de motivos da autoridade proponente, à qual serão anexados*:

I – *as notas explicativas e* ***justificativas*** *da proposição, integrantes da exposição de motivos, em consonância com o Anexo II a este Decreto;*

.....".

Câmara dos Deputados
534
Comissão Especial

A partir dessas citações, verifica-se que, na ausência da lei complementar prevista no art. 59, parágrafo único, da Constituição, é o Regimento Interno desta Casa, aprovado pela **Resolução nº 17, de 1989, com força de lei,** que deverá ser observado no tocante ao assunto.

Ocorre que a **ementa da PEC em apreciação, muito claramente, apenas "*dispõe sobre o regime constitucional dos militares*",** não dando margem, como aliás não deveria dar, a que sejam nela discutidos outros temas, como a alteração das competências da União, prevista no seu art. 1°:

"**Art. 1º** *O inciso XII do Art. 21 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação*:

"**Art. 21.** .....

.....

XII - *executar os serviços de polícia marítima,* ***aeroportuária*** *e de fronteira;*

....."

Acrescente-se a isso que, em nenhum momento a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República - e por este enviada ao Congresso - se preocupou em **justificar, como é mandatório,** essa alteração em particular. A esse respeito, a Exposição de Motivos apenas menciona, ao final:

Câmara dos Deputados
535
Comissão Especial

"....

11. ***Foi alterada a redação*** *do art. 37 por considerá-lo fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis, bem como de* ***outros dispositivos da Constituição para compatibilizá-los com a nova redação dos arts. 142 e 144.***"

Entretanto, ainda aqui, não há qualquer correlação entre a alteração sugerida e o novo texto proposto para o art. 144. Na proposta original, lê-se:

"**Art. 5º** *O parágrafo 6° do art. 144 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 144......

.....

§ 6º *As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se aos integrantes das corporações de caráter militar, no que couber, o disposto no parágrafo 3° do art. 142.*

....."

Ou seja, **não houve qualquer remissão ou proposta de alteração no § 1º, III, desse artigo, onde se trata da destinação da polícia federal (e não dos militares),** a saber, **no texto em vigor:**

"**§ III -** *exercer as funções de polícia marítima,* ***aérea*** *e de fronteiras*;"

Câmara dos Deputados
539
Comissões Especiais

O Relator ponderou, apesar de tudo, sobre a conveniência de admitir suprida a ausência da justificação, por analogia com o disposto no art. 103, parágrafo único, do Regimento Interno, acima transcrito, a partir do depoimento do Sr. Ministro da Justiça, na audiência pública a que compareceu perante esta Comissão, onde declarou:

"*Alteramos também, no projeto que estou entregando ao Sr. Presidente, o inciso XXII do art. 21 da Constituição, porque estabelecia que era* ***competência da União*** *executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira. E faltou, por uma omissão constitucional de 1988, a inclusão de que a polícia* ***portuária*** *também era para ser exercida pela União, já que os portos tinham acesso transestadual. Por isso colocamos na emenda constitucional que é competência da União executar o serviço de polícia marítima,* ***aérea, portuária*** *e de fronteira. Uma mera questão de correção, porque ainda hoje os serviços de polícia portuária são exercidos pela União, principalmente pela Marinha.*"

Entretanto, **tecnicamente, isso equivaleria a admitir que o Autor da proposição fosse o Ministro da Justiça, e não o Presidente da República,** o que seria inadmissível, não apenas por não ser delegável a iniciativa da PEC como também por ser o Ministro da Justiça apenas um dos subscritores da Exposição de Motivos inicial.

A par de todos esses impedimentos, os esclarecimentos prestados nessa audiência pública em especial trouxeram a lume uma **incorreção** a mais, que deixa a descoberto uma falha no tratamento de algo tão importante como uma emenda à Lei maior: enquanto o texto encaminhado a esta Comissão, distribuído em avulsos, prevê alterar-se o art 21, XXII, para "*exercer as funções de polícia marítima,* ***aérea*** *e de fronteiras*", a fala do Sr. Ministro tratou de "*serviço de polícia marítima,* ***aérea, portuária*** *e de fronteira*".

Câmara dos Deputados
537
Comissão Especial

Por tudo isso, decidimos não apreciar o mérito dessa particular alteração, optando por **não acolher a mudança no texto desse inciso.**

Em continuação, verificamos que o **art. 4º da PEC**, ao propor a nova redação para o **caput do § 3º do art. 142**, usa a expressão "*integrantes*". Essa expressão foi usada pela primeira vez na Constituição de 1988 (art. 42, caput), não havendo qualquer menção nos textos constitucionais anteriores.

Por sua vez, a Lei nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares, em seu art. 3º, emprega a expressão "*membros*", de uso amplamente consagrado e que, por sinal, foi utilizada na própria Exposição de Motivos que fundamentou a proposta presidencial.

Em conseqüência, preferimos **substituir a expressão "*integrantes*" pela expressão "*membros*",** em todos os dispositivos em que aparece.

Já quanto ao **inciso II do § 3º do mesmo art. 142**, duas observações são pertinentes em relação ao texto proposto para o inciso:

_ Primeiramente, destaque-se que a expressão "*aceitar*" não tem nenhuma precisão técnica. O Regime Jurídico Único - Lei nº 8.112/90, ao tratar do provimento originário de cargo público utiliza-se da expressão "*nomeação*", a qual se verifica após prévia habilitação em concurso público. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais trinta, contado da data de provimento (nomeação), deverá verificar-se a posse do servidor. Após a posse, o servidor tem trinta dias para entrar em efetivo exercício. Se não ocorrer a entrada em exercício no prazo legal o servidor empossado é exonerado.

Câmara dos Deputados
Comissão Especial
537

Do exposto temos que três são os momentos delimitados na lei para a definição da condição de servidor público civil: a nomeação, a posse e o efetivo exercício.

Das três, duas, em sua essência, possuem forte conteúdo de manifestação da vontade do agente: a posse e o efetivo exercício, sendo a posse o momento administrativo em que primeiro se verifica, na prática, a aceitação do cargo público civil de caráter permanente.

Promovemos, portanto, a **substituição da expressão "*aceitar*" pela expressão "*tomar posse*"**, tecnicamente mais correta.

_ **Ainda nesse inciso** temos a questão da **definição do tipo de reserva** para a qual será transferido o militar, no caso reserva não remunerada. Há quanto a essa matéria alguns óbices a serem apontados.

Historicamente, nas Constituições de 1946 e de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, o texto constitucional não fazia referência ao tipo de reserva, mas remetia a solução para a legislação infraconstitucional, de se ver:

Constituição de 1946, art. 182, § 3º:

" **§ 3º** *O militar em atividade que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será* ***transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.***" (grifamos)

Constituição de 1967, art. 93, § 3º:

Câmara dos Deputados
539
Comissão Especial

" § 3º *O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será* ***transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.***" (grifamos)

Emenda Constitucional nº 1 de 1969, art. 93, § 4º:

" § 4º *O militar da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, será imediatamente* ***transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.***". (grifamos)

A sabedoria dessas redações está em deixar no texto constitucional o princípio básico - (a transferência para a reserva) - remetendo à legislação infraconstitucional o tipo de reserva para a qual será transferido o militar.

Em sendo a Constituição Federal um diploma que - em tese - deve ter um caráter de permanência, eis que define a estrutura político-administrativo-jurídica do Estado, é de todo recomendável que as matérias que podem exigir alterações mais freqüentes sejam disciplinadas no âmbito das leis, para, utilizando expressão em moda, evitar-se seu "engessamento" no texto da Carta Magna.

É compreensível a alteração proposta quando conhecida sua motivação - evasão de quadros através de concurso público para o magistério, valendo-se de possibilidade legal de transferência para a reserva remunerada - mas, tal problema já foi solucionado através da Lei nº 9.297, de 25 de julho de 1996, que, ao alterar o Estatuto dos Militares, definiu que os militares que aceitarem cargo de magistério civil serão demitidos ou licenciados ***ex officio***.

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

Daí ser de todo recomendável não se inserir a modificação pretendida, decidindo-se esta Relatoria por alterar o texto constitucional de forma a **resgatarem-se as redações que possuía nas Constituições anteriores**, a saber:

> **"II** - *o militar em atividade que* ***tomar posse*** *em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva,* ***nos termos da lei****."*.

Quanto ao **inciso III do § 3º do art. 142**, vemos que a redação proposta na mensagem do Executivo tem como implicação imediata limitar a liberdade de aceitação, pelo militar da ativa, de cargo, emprego ou função pública civil permanente, estando, então, a expressão "*de acordo com a lei*" corretamente colocada.

Haveria, no entanto, que se compatibilizar a parte final deste inciso com o texto do inciso II.

Se fosse mantido o texto originalmente proposto para o inciso II, nele também deveria ser inserida a expressão "*reserva não remunerada*", porque seria um contra-senso cogitar-se de transferir para a reserva remunerada o militar que passasse mais de dois anos afastado da sua Força, com o que se estaria na verdade **premiando** esse militar. Além disso, com a incoerência entre os textos dos dois incisos (se mantidas as redações originais), se estaria dando margem a especulações de que, através da redação originalmente proposta para o inciso III, se acabasse por possibilitar favorecimento a militares em alguma situação específica, como a designação para cargos políticos, *e.g.* Secretário Estadual de Segurança Pública, Comando de Polícias Militares e outros.

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
54

Registre-se que se a intenção não fosse limitar, em nivel de texto constitucional, a liberdade de aceitação pelo militar da ativa de cargo, emprego ou função pública civil permanente, a expressão "*de acordo com a lei*" não estaria corretamente colocada. Nesse caso, ela deveria ser deslocada para a parte final do inciso III, implicando que o tipo de reserva seria definido em lei.

Do exposto, concluímos que **a redação adotada pelo Relator para o inciso II supre também a necessidade de compatibilização entre os textos dos incisos II e III**, este na redação original.

Quanto às cinco emendas apresentadas pelo ínclito Deputado Hélio Rosas, presentes os pressupostos de competência legislativa, legitimidade da iniciativa e das atribuições do Congresso Nacional, manifestamo-nos pela sua constitucionalidade, uma vez que não colidem com nenhum dispositivo de nossa Carta Magna.

No que respeita à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, entretanto, embora louvando**, no mérito,** a precisão das observações feitas pelo Autor, somos forçados, pela estrita obediência ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **rejeitar as emendas de números 2, 3 e 4**, pelas razões expostas a seguir.

A compatibilização dos textos, nesta fase, é vedada pelo disposto nos arts. 127 e 131 do nosso Regimento, tal como se pode verificar de sua transcrição a seguir:

Câmara dos Deputados
542
Comissões Especiais

> **"Art. 127.** *Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 139, e 142, que terão um só parecer."*

> **"Art. 131.** *Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio."*

Para que fosse possível a conciliação propugnada pelo Autor dessas emendas, o Regimento apenas oferece a alternativa prevista no seu art. 142, que, entretanto, não foi aplicada ao caso. Para clareza, promovemos também sua transcrição:

> **"Art. 142.** *Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que*:
>
> **I** - *do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;*
>
> **II** - *considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.*
>
> **Parágrafo único.** *A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição."*

HH.

Câmara dos Deputados
543
Comissão Especial

Resta-nos, assim, apreciar **o mérito das emendas de números 1 e 5.** Ambas nos pareceram parece-nos extremamente bem embasadas, ao enfatizarem as peculiaridades inerentes às profissões de policiais militares e bombeiros militares, tão significativas e relevantes quanto aquelas adrede apontadas na mensagem presidencial, quando busca justificar um tratamento diferenciado para a categoria dos militares.

Da seqüência de audiências públicas realizadas, e das diversas opiniões colhidas pelo Relator na busca de um texto que melhor conciliasse todas as contribuições, resultou praticamente consensual o entendimento de que as justas pretensões do nobre Autor das Emendas em causa podem e devem ser abrigadas, em sua quase totalidade, nesta Emenda Constitucional, com exceção apenas das sugestões de referências explicitas aos regimes previdenciários próprios dos militares, sejam eles federais ou dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e com alterações de forma, redacionais e topográficas, como será visto mais adiante.

Ambas as emendas, assinale-se, corroboram a preocupação explicitada pelo nobre Relator desta PEC na **CCJR, Deputado Adylson Motta,** que em seu Voto, acolhido por aquela Comissão, assim se expressou:

"A redação utilizada para garantir a condição de "militar" para os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares merece, data venia, reparos. Primeiro por só efetiva essa condição mediante remissão a dispositivos que versem sobre as Forças Armadas, eis que a expressão "caráter militar" é imprecisa. Segundo, por se lhes mandar aplicar ditas disposições "no que couber", quando, para evitar futuros questionamentos judiciais, já deveria prever objetivamente o que lhes é aplicável.

Câmara dos Deputados
544
Comissão Especial

Por outro lado, a essencialidade dessas instituições à segurança pública - reconhecida nos próprios fundamentos que motivaram esta iniciativa - aliada a expressividade de seus efetivos (cujo contingente fixado em fins do ano passado totalizava mais de quinhentos e dez mil integrantes e uma reserva de cem mil homens) exige que não se altere, respeitada a vontade da União de mudar topograficamente as regras relativas aos militares federais, o atual regime jurídico dos servidores militares estaduais no corpo do art. 42 da Constituição Federal, devendo ser mantida sua Seção III, do Título III, que trata "Da organização do Estado."

Como observação final, o Relator está consciente de que críticas podem surgir pela técnica adotada para a redação do novo art. 142, eis que a revogação do art. 42 atual, com a transferência de seu conteúdo, inclusive o *caput*, em parte, para um **parágrafo** do novo texto do art. 142, como propugnado pelo Poder Executivo e defendido pelo Sr. Ministro da Justiça em audiência pública, colide frontalmente com o disposto no **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a saber:

"Art. 111. .....

.....

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas."

Entretanto, as alternativas, para atender ao espírito da PEC, de deslocar **topograficamente** o tema dos militares para dentro do Capítulo das Forças Armadas, implicariam quer em uma ampla renumeração de todo o texto constitucional, quer na adoção de nova sistemática para numeração de artigos, como "**142 a, 142 b, ...", etc.,** a exemplo das Constituições de outros países, quando modificadas.

Câmara dos Deputados
545
Comissão Especial

Como essa apreciação quanto à **diversidade de matérias** é de caráter altamente subjetivo, ao menos no caso presente, e não havendo disciplinamento anterior sobre o significado ou a interpretação desse dispositivo em situações semelhantes, preferimos acatar a mudança tal como proposta na mensagem presidencial.

Já no que respeita à alteração proposta para o art. 144, § 6°, restou prejudicada, ante a decisão consensual de se explicitar a aplicabilidade aos membros das demais corporações militares - as policias militares e corpos de bombeiros militares do disposto no novo § 3° do art. 142.

O Relator prefere, para isso, buscando, ainda, tornar mais clara a interpretação da norma, incluir um novo art. 143a, que passará a constituir um novo Capitulo III do Título V, "DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES".

Outras mudanças de redação introduzidas pelo Relator em seu Substitutivo refletem o mesmo consenso obtido em sucessivas e exaustivas reuniões, ao longo de todo o processo, com representantes de diferentes órgãos do governo e outras entidades credenciadas nesta Casa, nos termos dos art. 259 de nosso Regimento.

Em particular, ficou evidenciada a conveniência de se manter, neste momento, sem alterações, a condição militar das corporações referidas no art. 144, V, bem como de seus membros. Os debates que ora ocorrem em todo o país, galvanizando a sociedade em torno das definições a serem dadas para o tema segurança pública, recomendam a prudência de se reservar para um foro especifico e especializado, qual seja uma PEC sobre o atual Capitulo III (que, em nosso substitutivo, passa a ser numerado Capitulo IV) do Titulo V, qualquer alteração que não diga respeito diretamente ao "regime constitucional dos militares", sejam estes federais ou dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, permanecendo, assim, intocado, por ora, ocapítulo da Segurança Pública.

Câmara dos Deputados
546
Comissão Especial

À vista de todo o exposto, **VOTAMOS pela constitucionalidade das Emendas nº 1 a nº 5, rejeitando, por vedações regimentais, sem julgar o mérito, as Emendas de nº 2 a 4, com o acolhimento parcial das Emendas de nº 1 e nº 5, em face das razões expostas neste relatório, PROPONDO a esta Comissão a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 338/96-A, nos termos do Substitutivo em anexo, que incorpora todas as alterações julgadas procedentes pelo Relator.**

É o Parecer.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 1997.

Deputado WERNER WANDERER

Relator

Câmara dos Deputados
547
Comissões Especiais

COMISSÃO ESPECIAL constituída para discussão da PEC Nº 338-A, DE 1996

SUBSTITUTIVO

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

Câmara dos Deputados
548
Comissões Especiais

Art. 2º A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS", e é revogada a Seção III dos referidos Capítulo e Título, com todo o art. 42.

Art. 3º O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição passa a vigorar com nova redação e será acrescentada uma alínea "f" a esse inciso, como se segue:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

Câmara dos Deputados
549
Comissões Especiais

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

Câmara dos Deputados
550
Comissão Especial

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4°, 5° e 6º;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Art. 5º Acrescente-se um novo artigo, numerado art. 143a, que passa a constituir um novo Capitulo III, do Titulo V, da Constituição, denominado "DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES" e renumere-se o atual Capítulo III para IV, como se segue:

"CAPÍTULO III
DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

"Art. 143a. As policias militares e corpos de bombeiros militares são instituições permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

Câmara dos Deputados
55
Comissão Especial

§ 1º Os membros dessas instituições são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além das que vierem a ser fixadas em lei, as disposições do art. 7º, inciso XXIII, do art. 14, § 8°, do art. 40 § 3º e do art. 142, §§ 2º e 3º, incisos I a VIII.

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4° e 5°; e, aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6°.

§ 4º Lei estadual específica disporá, no que respeita às instituições e aos militares do Estado, sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, com exceção das atividades cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. .....

..... ."

Sala da Comissão, em 15 de julho de 1997.

Deputado WERNER WANDERER
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
552
Comissão Especial

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à constituição nº 338-A, de 1996, do Poder Executivo, que "dispõe sobre o regime constitucional dos militares", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Deputado José Genoíno, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, pela admissibilidade das emendas de números 1 a 5 e no mérito pela aprovação parcial das de números 1 e 5 e pela rejeição das de números 2, 3 e 4, nos termos do parecer do Relator.

Participaram da votação nominal os Senhores Deputados Abelardo Lupion, Maria Valadão, Paes Landim, Werner Wanderer, Antônio do Valle, Hélio Rosas, Simara Ellery, Benedito Domingos, Jorge Wilson, Valdenor Guedes, Antônio Feijão, Celso Russomanno, José Aníbal, Nícias Ribeiro, Gonzaga Patriota, Francisco Rodrigues, José Borba, Sandro Mabel, Cunha Lima, José Rezende, Elias Murad, Matheus Schmidt, Luiz Eduardo Greenhalgh e José Genoíno.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1997

Deputado SILAS BRASILEIRO
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

parecer.sam

Câmara dos Deputados
553

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES".

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

Art. 2º A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS", e é revogada a Seção III dos referidos Capítulo e Título, com todo o art. 42.

Câmara dos Deputados
554
Comissão Especial

Art. 3º O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição passa a vigorar com nova redação e será acrescentada uma alínea "f" a esse inciso, como se segue:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da

55

República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial. em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
556

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4°, 5° e 6º;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Art. 5º Acrescente-se um novo artigo, numerado art. 143a, que passa a constituir um novo Capítulo III, do Título V, da Constituição, denominado "DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES" e renumere-se o atual Capítulo III para IV, como se segue:

"CAPÍTULO III
DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES

"Art. 143a. As polícias militares e corpos de bombeiros militares são instituições permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e na disciplina.

§ 1º Os membros dessas instituições são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes conferidas pelos respectivos Governadores.

557

§ 2º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além das que vierem a ser fixadas em lei, as disposições do art. 7º, inciso XXIII, do art. 14, § 8°, do art. 40 § 3º e do art. 142, §§ 2º e 3º, incisos I a VIII.

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4° e 5°; e, aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6°.

§ 4º Lei estadual específica disporá, no que respeita às instituições e aos militares do Estado, sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, com exceção das atividades cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. .....

..... ."

Sala da Comissão, em 22 de julho de 1997.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Presidente

Deputado WERNER WANDERER
Relator

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
558

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A OFERECER PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996.

"Dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado WERNER WANDERER
VOTO EM SEPARADO: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, por intermédio da Mensagem nº 246, submeteu, nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, o texto da proposição em análise à consideração do Congresso Nacional, que a identificou com o nº 338. Acompanha a Proposta a Exposição de Motivos nº 152, de 25 de março do

559

corrente, subscrita pelos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado-Maior das Forças Armadas e da Administração Federal e Reforma do Estado.

As alterações do texto constitucional constantes da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, que **"dispõe sobre o regime constitucional dos militares"**, podem ser sintetizadas nos seguintes termos:

- complementa a competência originária da União para dispor sobre os serviços de polícia, substituindo a expressão **"aérea"** por **"aeroportuária"**, no inciso XXIII do art. 21, o que abrange também os portos e não somente os aeroportos;

- modifica substancialmente os critérios de reajuste dos militares ao substituir a expressão **"sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares"**, que será feita **"sempre na mesma data"**, constante do inciso X do art. 37, por **"sem distinção entre os três Poderes",** que será feita **"sempre na mesma data e nos mesmos índices"**;

- suprime a expressão **"servidores militares"** do inciso XV do art. 37, que disciplina o princípio da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos;

- altera o art. 61, § 1º, inciso II, que disciplina a iniciativa privativa do Presidente da República para propor leis, suprimindo da alínea c a expressão **"reforma e transferência de militares para a inatividade"** e acrescentando a alínea "f", até então inexistente no texto constitucional, que permitirá ao Presidente dispor sobre os **"militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva"**;

- revoga o art. 42 da Constituição, que disciplina o estatuto constitucional dos servidores militares federais das Forças

Câmara dos Deputados
560
Comissões Especiais

Armadas e dos servidores militares dos Estados, revogando, em decorrência, a Seção III (dos Servidores Públicos Militares), do Capítulo VII (da Administração Pública), do Título III (da Organização do Estado) e ajustando a denominação da Seção IV, que passará a denominar-se, simplesmente, **"DOS SERVIDORES PÚBLICOS"**;

- acrescenta ao art. 142, que dispõe sobre a conceituação das Forças Armadas e sua função institucional, parágrafo 3º, disciplinando amplamente o estatuto constitucional dos integrantes daquelas Forças. Referido dispositivo, no que couber, também será aplicado às polícias militares e corpos de bombeiros militares, conforme remissão do § 6º do art. 144;

- amplia sobremaneira a possibilidade de regulamentação, por lei ordinária, de aspectos atinentes aos integrantes da carreira militar (leia-se: integrantes das Forças Armadas e polícias e corpos de bombeiros militares), tais como **"os direitos, deveres , a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra"**, consoante inciso VIII do § 3º acrescido ao art. 142;

- aplica aos militares, mantendo a concepção vigente na Constituição, todos os direitos sociais, tais como 13º salário, salário-família, férias remuneradas, licença à gestante e licença-paternidade, que também são extensíveis aos servidores públicos civis, e todas as disposições gerais que também incidem sobre estes, tais como a isonomia e a irredutibilidade de vencimento, nos termos do inciso IX do § 3º acrescido ao art. 142;

- transfere para a reserva não remunerada o militar em atividade que aceitar cargo ou emprego público civil permanente, ao contrário da transferência para a reserva como ocorre hoje, que pode ou não ser remunerada (inciso II do § 3º acrescido ao art. 142);

- transfere para a inatividade o militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função civil temporária, não eletiva, ao invés da transferência para a inatividade, como estabelece o atual texto constitucional (inciso III do §3º acrescido ao art. 142); e

- estende, no que couber, às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares, o disposto no parágrafo 3º do art. 142.

De acordo com a Exposição de Motivos assinada pelos excelentíssimos Ministros de Estado anteriormente referidos, a Proposta pretende dar aos membros das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares **"um tratamento distinto no que concerne a deveres, direitos e outras prerrogativas"** (verbis; grifo nosso), **"visto que os militares não são servidores dos Ministérios militares; eles pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica"** (verbis; grifo nosso). E complementam os insignes Ministros de Estado: **"o perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias".** E concluem: **"esta condição institucional (nacional e permanente) vincula primordialmente as Forças Armadas ao Estado e transcende o plano público, que está mais vinculado e identificado com as atividades e os serviços prestados pela administração pública"** (verbis; grifo nosso).

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciou-se a favor da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 338, de 1996, consoante parecer do Relator, Deputado Adylson Motta.

Nesta Comissão Especial foram realizadas audiências públicas e apresentadas cinco emendas, todas de autoria do Deputado Hélio Rosas, à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96. As emendas de nº 1 e 5 foram acolhidas pelo Relator e as de nº 2, 3 e 4 foram rejeitadas.

Câmara dos Deputados
Comissão
592

Das audiências públicas merecem destaque aquela que ouviu o Deputado Hélio Bicudo, cujo texto da exposição aproveitaremos parcialmente em nosso voto, e a do ex-Ministro de Estado da Justiça e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Nelson Jobim que, pela singularidade dos argumentos apresentados, não pode ficar sem resposta.

O Relator, ao término de seu parecer, apresenta Substitutivo que modifica sobremaneira o estatuto jurídico e organizacional das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

O Substitutivo do Relator inova em relação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, nos seguintes aspectos:

- desconsidera a alteração do inciso XXII do art. 21 da Constituição por entender que se trata de matéria estranha ao objeto - regime constitucional dos militares - da Proposta;

- suprime a alteração do inciso X do art. 37 da Constituição constante da Proposta, atualizando-a em relação a dispositivo similar votado na Proposta de Emenda Constitucional nº 173/95 (º 173/95 (Reforma Administrativa), que não contempla a paridade dos reajuste dos vencimentos entre servidores civis e militares;

- substitui a expressão **"integrantes"** das Forças Armadas, constante no inciso I do § 3º do art. 142, pela expressão **"membros"**, e a expressão **"aceitar"**, constante nos incisos II e III do § 3º do art. 142, por **"tomar posse";**

- remete para a legislação ordinária a definição do tipo de reserva - se remunerada ou não - para a qual será transferido o militar que tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil permanente ou temporária, consoante os termos dos incisos II e III do § 3º do art. 142;

563

- introduz o art. 143a, que passa a constituir um novo capítulo III, do Título V, da Constituição, denominado **"DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES"**, renumerando o atual Capítulo III para IV;

- conceitua as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como **"instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina"**, nos termos da redação proposta para o novo art. 143a; e

- estende aos militares das Forças Armadas e das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares e a seus pensionistas o disposto no § 3º ("o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade") do art. 40;

- aplica aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios os incisos I a VIII do § 3º do art. 142, que disciplinam os direitos e deveres dos militares das Forças Armadas.

O Substitutivo do Relator também inova ao introduzir no seu texto matérias que não constam nem da Proposta original, nem das emendas apresentadas, acolhidas ou rejeitadas, e nem de qualquer - até onde podemos perceber - sugestão oficial encaminhada à Comissão Especial. São elas:

- estende aos militares das Forças Armadas o direito constante do inciso XXV ("assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas") do art. 7º e os incisos XI, XIII, XIV e XV do art. 37;

- estende aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios os direitos constantes do inciso XXIII ("adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei") do art. 7º e § 8º (que define as condições para a elegibilidade do militar alistável) do art. 14;

Câmara dos Deputados
564
Comissão Especial

- aplica aos militares dos Estados e do Distrito Federal o disposto no § 2º do art. 142, que proíbe o *habeas corpus* em relação as punições militares.

É o relatório.

II - VOTO

1 - OS OBJETIVOS DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996.

O que se pretende **com a redação original da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96** é estabelecer tratamento distinto para os militares das Forças Armadas, que deixam de ser servidores públicos e passam a ser denominados simplesmente de militares. E por permanecerem como forças auxiliares e reserva do Exército, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados também passam a ter tratamento diverso, não sendo mais classificados como servidores públicos militares, mas, também, como militares.

Como decorrência, temos que:

a) tanto os militares das Forças Armadas, no âmbito federal, como os integrantes das polícias militares e do corpo de bombeiros militares, no âmbito dos estados federados, terão um estatuto próprio a ser definido em lei que estabelecerá, dentre outras situações especiais, os direitos, os deveres, as prerrogativas e a remuneração; e

565

b) por conseguinte, a revisão geral dos vencimentos dos agora chamados, simplesmente, militares não mais estará adstrita aos mesmos índices da dos demais servidores públicos e não precisará mais ser feitas nas mesmas datas.

Ou seja, o que se quer é conceder aos militares - todos os militares assim definidos, vinculados à União e aos estados - estatuto próprio dentro do qual eles possam ter, dentre outros direitos e deveres, reajustes e/ou aumento de vencimento não limitados pelos mesmos critérios que definem as datas e os índices fixados para os reajustes dos servidores públicos.

Não satisfeito, o Relator foi além e conceituou as polícias militares e corpos de bombeiros militares como **"instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina**", conferindo-lhes uma estatura constitucional anteriormente privativa das Forças Armadas.

Na verdade, estamos diante da criação de uma nova categoria, se é que ainda podemos nos utilizarmos desta terminologia, até então não prevista ou criada pelo Direito Constitucional ou pelo Direito Administrativo pátrios: a categoria dos militares, simplesmente e ponto.

Decididamente, a matéria, pela sua atipicidade e pela sua "inovação" está a exigir um exame mais acurado.

"Se os militares não são servidores dos Ministérios militares", como argumentam os excelentíssimos Ministros de Estado que subscrevem a douta Exposição de Motivos, perguntamo-nos: eles são servidores do que? Ou de quem? Ou melhor, se nem servidores eles são mais , como quer a Proposta sob exame, como nominá-los? Será que a expressão "militares", pura e simplesmente, nos diz alguma coisa no âmbito do Direito Constitucional e do Direito Administrativo? Temos dúvidas...

Câmara dos Deputados
566
Comissão Especial

Mas, voltando a nossa indagação: **"se os militares não são servidores dos Ministérios militares"**, eles são servidores do que? Ou de quem? Felizmente, a lapidar Exposição de Motivos nos fornece alguma pista. Diz ela: os militares **"pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica"**. Depreende-se, pois, que a Proposta faz uma distinção entre Ministérios militares e as instituições militares, nacionais e permanentes, que são o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, que integram e fazem parte daqueles ministérios, como se os integrantes dessas Armas não fossem eles mesmos servidores públicos. Trata-se, na verdade, de uma confusão conceitual, que não é gratuita, patrocinada com o objetivo precípuo de justificar o injustificável: que os militares são militares e não servidores públicos militares.

A Exposição de Motivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 338/96 promove verdadeiro contorcionismo teórico de sustentabilidade duvidosa ao afirmar que o fato de serem nacional e permanente **"vincula primordialmente as Forças Armadas ao Estado e transcende o plano público".** Mas afinal de que Estado os excelentíssimos Ministros de Estado estão falando que transcende o plano público? Em que esferas superiores este Estado rarefeito, que transcende o plano público, se concretiza a ponto de vincular-se primordialmente às Forças Armadas? Nunca é demais lembrar que Estado é, na definição de **BALLADORE PALLIERI, "uma *ordenação* que tem por *fim* específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada *população* sobre um dado *território*, na qual a palavra ordenação expressa a idéia de poder soberano, institucionalizado. O Estado, como se nota, constitui-se de quatro elementos essenciais: um *poder soberano* de um *povo* situado num *território* com certas *finalidades*"** (Apud **José Afonso da Silva. In:** *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 7º edição, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 86 e 87). Isto tudo só pode se operacionalizar num espaço que, por definição, tem que ser público. Portanto, não há que se falar em "transcendências" e coisas afins...

É preciso que fique assente o caráter público da natureza da atividade desenvolvida pelos militares. Independentemente do ministério a que eles estejam vinculados (ministérios militares ou, eventualmente, o ministério

Câmara dos Deputados
561

da defesa), os militares possuem vínculos com o Estado e com o governo, que evidenciam a natureza pública das atividades desenvolvidas.

Para deslindar a confusão conceitual e respeitar os princípios mais elementares do Direito Administrativo, recolocando o debate nos seus devidos termos, faremos uma pequena digressão sobre alguns conceitos básicos desse ramo do Direito.

2 - A TEORIA DO ÓRGÃO PÚBLICO, OS MINISTÉRIOS MILITARES, OS AGENTES PÚBLICOS E OS SERVIDORES PÚBLICOS.

No final do século passado, o jurista alemão **OTTO GIERKE**, formulou aquilo que ficou conhecido pela posteridade, no âmbito do Direito Administrativo, como a *teoria do órgão*, pela qual as pessoas jurídicas manifestam a sua vontade por intermédio de seus próprios órgãos, representados por seus agentes (pessoas humanas), de acordo com a sua organização interna. De acordo com ele, **"o órgão é parte do corpo da entidade e, assim, todas as suas manifestações de vontade são consideradas como da própria entidade"** (Apud **Hely Lopes Meirelles**. In: *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 19º edição, 1990, p. 63).

Consoante o ensinamento de **HELY LOPES MEIRELLES**, **"*entidade* é pessoa jurídica, pública ou privada; *órgão* é elemento despersonalizado incumbido da realização das atividades da entidade a que pertence, através de seus *agentes*. Na organização política e administrativa brasileira as entidades classificam-se em *estatais*, *autárquicas*, *fundacionais* e *paraestatais*."** (ob. cit., p. 62). Assim, a União é entidade estatal constituindo-se em pessoa jurídica de direito público interno, que integra a estrutura constitucional do Estado e tem poderes políticos e administrativos.

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
568

Por sua vez, os órgãos públicos, **"são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. Cada órgão, como centro de competência governamental ou administrativa, tem necessariamente funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos, que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica. Isto explica por que a alteração de funções, ou a vacância dos cargos, ou a mudança de seus titulares não acarreta a extinção do órgão"** (ob. cit., p. 63) (Ver também **Maria Sylvia Zanella di Pietro**. In: *Direito Administrativo*, São Paulo, Editora Atlas, 1995, p. 349; **Celso Antônio Bandeira de Mello**. In: *Apontamentos sobre os Agentes Públicos*, São Paulo, RT, p.69; e **Diogenes Gasparini**. *Direito Administrativo*, 4º edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 1995, p. 32 e segs.).

Essa conceituação doutrinária de órgão público é comum a todos eles, independentemente da sua classificação, pois as atividades governamentais e administrativas são múltiplas e diversificadas. Pela classificação utilizada por **HELY LOPES MEIRELLES**, os Ministérios são considerados órgãos autônomos e **"localizados na cúpula da Administração, imediatamente abaixo dos órgãos independentes"** - entenda-se como tal a Presidência da República - **"e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência. Participam das decisões governamentais e executam com autonomia as sua funções específicas, mas segundo diretrizes dos órgãos independentes, que expressam as opções políticas do Governo"** (idem, p. 67).

Assim, os ministérios são órgãos autônomos da cúpula da Administração Federal, posicionados logo abaixo da Presidência da República, instituídos para o desempenho de funções estatais, por intermédio de seus agentes. E agente aqui nada mais é do que o agente público entendido como o sujeito que serve ao Poder Público como instrumento de sua vontade ou ação. **"Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita, é um**

569

agente público" (**Celso Antônio Bandeira de Mello. In:** *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 1995, 5° edição, p. 121; v. tb. **Diogenes Gasparini. In:** *Direito Administrativo*, 4° edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 1995, p. 39).

Ao seu tempo, os servidores públicos são uma espécie dentro do gênero agentes públicos. **"É o cidadão investido em cargo, emprego ou função pública, ou seja, ligado por vínculo de regime jurídico, profissionalmente, portanto, ao quadro de pessoal do poder público"** (**Ivan Barbosa Rigolin.** In: *O Servidor Público na Constituição de 1988*, São Paulo, Ed. Saraiva, 1989, p. 105; v. tb. **Celso Antônio Bandeira de Mello,** idem, p. 124 e 125; e **Diogenes Gasparini,** idem, p. 116).

Dentre os doutrinadores pátrios que teorizam sobre o Direito Administrativo, encontramos diversas classificações para os agentes públicos, como as de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (ob. cit., p. 123), **DIOGENES GASPARINI** (*Direito Administrativo*, 4° edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 1995, p. 40), **HELY LOPES MEIRELLES** (ob. cit., p.71), **IVAN BARBOSA RIGOLIN** (ob. cit., p. 103), **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (ob. cit., p. 353) e **DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO** (In: *Curso de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Forense, 1989, 7° edição, p. 225), dentre outros.

Utilizando-nos da classificação elaborada por **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** e adaptada por **DIOGENES GASPARINI** (ob. cit., p. 40 e 117), podemos afirmar que os *agente públicos* se dividem em *agentes políticos*, *servidores públicos*, *agentes temporários* e *agentes de colaboração*. A *espécie dos servidores públicos* admite as seguintes *subespécies*: *servidores públicos civis*, *servidores públicos militares* e *servidores governamentais*.

Como muito bem afirmou **IVAN BARBOSA RIGOLIN,** quando se referiu ao tratamento, em seções separadas, que a Constituição reservou aos

Câmara dos Deputados
570
Comissões Especiais

servidores públicos civis e aos servidores públicos militares, **"que ambos devam ser prestados por servidores públicos, agentes funcionais da Administração (ou seja, do Estado) não resta dúvida, pois uns servidores realizam o trabalho de administração do Estado e outros garantem a defesa e soberania desse Estado, o que são faces de uma mesma medalha"** (ob. cit., p. 195).

De todo o exposto, deflui que os ministérios militares são órgãos públicos, cada qual com competência específica para a realização das atribuições constitucionalmente consagradas, sendo que os seus agentes, os militares, são servidores públicos - o mesmo valendo para os militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios -, espécie do gênero agente público, pois servem ao Poder Público, investidos que são em cargo público e ligado por relação profissional de caráter não eventual, sob vínculo de dependência.

Portanto, não há que se tergiversar formulando conceitos despropositados e sem sentido , tais como aqueles formulados na Exposição de Motivos da Proposta em discussão, pois agridem os mais elementares institutos do Direito Administrativo, ofendem esta Casa e desqualificam os seus signatários.

3 - O DEPOIMENTO DO EX-MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Convidado para depor perante esta Comissão Especial, Sua Excelência, o ex-Ministro de Estado da Justiça e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Nelson Jobim, aqui compareceu no dia 15 de janeiro do corrente ano, na ocasião em que também estava presente Sua Excelência o Ministro de Estado da Marinha, Almirante Mário César Rodrigues.

Na tentativa de defender o mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, procurando demonstrar que os militares não são servidores públicos, o ex-Ministro da Justiça teceu algumas considerações que,

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
571

em nosso entendimento, não podem ficar sem resposta. Reproduziremos os excertos mais importantes para, em seguida, fazermos os comentários que entendemos necessários. Sinteticamente, Sua Excelência afirmou que:

> a) **"no quadro das Forças Armadas o acesso não é via concurso público. O acesso se dá, no caso específico das Forças Armadas, ou por convocação, por obrigação constitucional de prestação de serviço militar, ou pela participação em curso de formação de oficiais. Ou seja, os mecanismos do Estatuto Militar são completamente distintos dos mecanismos do Estatuto do Servidor Público Civil"** (**In:** *Notas Taquigráficas da Audiência Pública nº 18/97*, p. 6. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, Núcleo de Revisão de Comissões, Texto com Redação Final);

Para melhor compreendermos o regime jurídico dos militares e dos civis e, conseqüentemente, sabermos se são ou não distintos entre si, é preciso que principiemos pelo conceito de regime jurídico.

Esquematicamente, podemos afirmar que regime jurídico é o conjunto de normas e princípios que estabelecem os direitos e obrigações referentes a uma determinada relação jurídica. Ele pode ser de Direito Público ou de Direito Privado.

O regime jurídico de Direito Público ou, simplesmente, regime jurídico público é aquele em que a Administração Pública institui (ou estatui) unilateralmente, por lei, as normas que disciplinam os direitos, deveres e todos os demais princípios e condições **"de exercício e afastamento de *cargos públicos* por cidadãos, que, neles investidos, passam a denominar-se *funcionários públicos*"** (**Ivan Barbosa Rigolin,** ob. cit., p. 83). Por serem leis estatuídas pelo Poder Público, são denominadas de estatuto e as relações delas decorrentes, de regime estatutário ou, ainda, de regime jurídico estatutário. Trata-se de uma relação eminentemente pública.

Câmara dos Deputados
577
Comissões Especiais

O regime jurídico de Direito Privado ou, simplesmente, regime jurídico privado, é aquele em que as partes, de comum acordo, por intermédio de uma relação contratual, estabelecem as normas pelas quais orientarão seu relacionamento jurídico. É uma relação privada.

Em relação ao regime estatutário estão subordinados todos aqueles servidores públicos civis vinculados às entidades da Administração Pública direta, às autarquias e às fundações públicas, definidas pelo art. 39 da Constituição, bem como os servidores públicos militares disciplinados no art. 42 que, pelas suas diferenças funcionais, possuem estatuto próprio . Assim, o regime jurídico dos servidores públicos civis esta definido no Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), e o regime jurídico dos servidores públicos militares esta contemplado no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas).

Os princípios que norteiam a Administração, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, subordinam todos os Poderes da União e, conseqüentemente, todos os seus servidores, consoante o disposto no art. 37 da Constituição, sejam eles servidores públicos civis ou militares. O mesmo valendo para os seus respectivos estatutos que, com suas peculiaridades funcionais, não são e não podem ser antagônicos, mas devem, necessariamente, sob pena de serem considerados inconstitucionais, se harmonizarem e corresponderem ao conjunto de regramentos que defluem do texto constitucional e são comuns a todos os servidores públicos, civis e militares. Respeitada a especificidade do disposto no art. 42, que disciplina os servidores públicos militares, os seguintes princípios (feitas as necessárias adaptações) são comuns a toda a Administração e, por conseguinte, a todos os seus órgãos e a todos os seus servidores públicos, civis e militares, e a todos os estatutos: a) aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo público (art. 37, II); b) prazo de validade do concurso público (art. 37, III); c) prazo para convocação do aprovado em concurso público (art. 37, IV); d) revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares (art. 37, X); e) isonomia de vencimentos (art. 37, XI e XII); f) vedação de se vincular ou equiparar vencimentos (art. 37,

Câmara dos Deputados
57
Comissões Especiais

XIII); g) proibição de acumular acréscimos pecuniários (art. 37, XIV); h) irredutibilidade de vencimentos e critérios a serem observados pela remuneração (art. 37, XV); h) proibição de acumular empregos e funções (art. 37, XVII); e i) exigência de licitação (art. 37, XXI).

No que se refere a aplicabilidade do art. 37 e 38 da Constituição aos ministérios militares e aos servidores públicos militares, **IVAN BARBOSA RIGOLIN** afirma que **"as demais disposições dos arts. 37 e 38, quando não expressamente aplicáveis, ou quando incompatíveis com a natureza do serviço militar, estendem-se aos servidores militares (e entendemos aplicáveis, do art. 37, os incs. II - com a devida adaptação -, III, IV, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XXI; o art. 38 é aplicável, feitas todas as necessárias adaptações)"** (ob. cit., p. 196).

Portanto, ao contrário do que afirmou o ex-Ministro da Justiça, os mecanismos do Estatuto Militar não são completamente distintos dos mecanismos do Estatuto do Servidor Público Civil.

Nunca é demais ressaltar que o referido art. 42, que disciplina os servidores públicos militares, compõe a Seção III (Dos Servidores Públicos Militares), juntamente com a Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VII (Da Administração Pública) do Título III (Da Organização dos Poderes) da Constituição Federal.

Po sua vez, a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, prescreve em seu art. 10 que **"o ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica".** Uma primeira leitura do dispositivo transcrito, que refere o ingresso nas Forças Armadas mediante **incorporação**, **matrícula** ou **nomeação**, ignorando a expressão concurso público, poderia dar razão ao entendimento do ex-Ministro da Justiça, segundo o qual o acesso se daria mediante convocação ou participação em curso de formação de oficiais,

Câmara dos Deputados
574
Comissões Especiais

conforme depoimento transcrito. Entretanto, uma análise detida de cada um dos institutos não corrobora esse entendimento.

Incorporação é o ato pelo qual são incorporados às Forças Armadas os conscritos que prestarão o serviço militar obrigatório. Por sua vez, o ingresso mediante **matrícula** "nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais" (art. 11 da Lei nº 8.112/80) não se dá automaticamente. Ou seja: para se ingressar nos estabelecimentos de ensino militar não basta a matrícula. Ela pressupõe, como momento que a antecede, a aprovação em concurso público, sem o qual ela não se realiza. E a **nomeação** nada mais é do que o ato pelo qual se operacionaliza o provimento do cargo militar , consoante o disposto no § único do art. 21 da Lei nº 8.112/80.

Segundo **DIOGENES GASPARINI, "nas Forças Armadas, o ingresso de pessoal nos seus quadros faz-se por recrutamento, que é a convocação para a prestação do serviço militar, ou por concurso (exame de ingresso) nos cursos de formação de sargentos e oficiais"** (ob. cit., p. 183). Nesta última hipótese (a situação dos conscritos nós a examinaremos no ítem seguinte), os servidores públicos militares ocupam os cargos militares que compõe a carreira militar, sendo que **"cargo militar é o conjunto de competências atribuídas a um militar"** (ob. cit., p. 183). Assim, a investidura em cargo público, militar ou não, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelece a Constituição Federal no seu art. 37, inciso II, em disposição geral comum a toda a Administração Pública e, por conseqüência, a todos os servidores públicos, militares ou não.

Como decorrência, **todos** os órgãos de ensino e formação da Marinha, do Exército, e da Aeronáutica, ao contrário do que afirmou o ex-Ministro da Justiça, somente admitem o ingresso nos seus quadros mediante concurso público de âmbito nacional.

Vejamos.

Câmara dos Deputados
Coordenação de Comissões
575

Na **Marinha**, para se ingressar no Colégio Naval (CN), no Corpo de Saúde da Marinha (CSM), no Quadro Complementar (QC), no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (CETN), na Escola de Aprendizes-Marinheiros (EAM), no Curso de Sargento Músico do Corpo de Fuzileiros Navais e no Curso de Formação de Soldado do Corpo de Fuzileiros Navais, é imprescindível a realização do concurso público. Para a Escola Naval (EN) também é exigido o concurso público, sendo possível, entretanto, o ingresso dos candidatos aprovados no Colégio Naval, onde, como vimos, somente se ingressa por concurso público.

No **Exército**, da mesma forma, para se ingressar nas Escolas de Formação de Sargentos, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), no Instituto Militar de Engenharia (IME), na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e na Escola de Administração do Exército (EsAEx), é indispensável a realização de concurso público, não havendo outra forma de ingresso. No caso específico da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a única forma de acesso é por intermédio da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, onde, como já vimos, somente se é admitido por concurso público.

No mesmo sentido, na **Aeronáutica** a única forma de ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no Curso de Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, no Curso de Oficial Engenheiro Temporário, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), no Curso de Oficiais Capelães, no Curso de Formação de Sargentos, na Especialidade de Enfermeiro e no Curso de Especialização de Soldados, é pelo instituto constitucionalmente consagrado do concurso público. Para ingressar na Academia da Força Aérea (AFA) também é preciso realizar concurso público e, dependendo do número de vagas disponíveis, poderão ser admitidos os candidatos que concluírem o Curso Preparatório de Cadetes do Ar.

b) **"(...) os praças, de convocação obrigatória, de prestação de serviço militar obrigatório, não são membros da**

Câmara dos Deputados
576

administração pública. Se eles têm, por força da Constituição, o seu ingresso compulsório em decorrência da implementação da condição de idade, os dezoitos anos, eles são quadros das Forças Armadas, e se são quadros das Forças Armadas eles não seriam membros da Administração Pública porque o seu ingresso não se deu por cargo nem por aprovação de concurso público" (idem, p. 6);

De fato, o serviço militar, por ser obrigatório, nos termos definidos pelo art. 143 da Constituição, não depende de concurso público. Entretanto, o serviço militar, por ser um serviço e por este serviço ser militar não incompatibiliza os conscritos com a administração pública. Pelo contrário. Trata-se, na verdade, de um serviço exercido em caráter temporário, transitório, que não elide a condição de servidores daqueles que o prestam, pois **"são servidores militares todas as pessoas que, em caráter permanente ou transitório, prestam serviço militar, no plano da administração da União e dos Estados"** (**J. Motta Maia.** In: *Enciclopédia Saraiva de Direito*, São Paulo, Edição Saraiva, 1981, v. 68, p. 462).

c) **"(...) não se fala no regime militar em cargos, funções e emprego, fala-se em patente, em postos, que são linguagens completamente distintas"** (idem, p. 7);

A Constituição, ao utilizar uma terminologia específica para designar realidades conceituais próprias dos servidores militares, apenas concretiza uma distinção que ela mesma faz entre servidores públicos civis e militares, cada qual com suas especificidades, mas ambos como representantes genuínos dos agentes dos órgãos públicos a que pertencem. Como veremos a seguir, a terminologia constitucional típica aplicada aos servidores militares como **"patente"**, **"título"**, **"posto"** e **"graduação",** não colide e nem exclui os conceitos basilares do Direito Administrativo como **"cargo"** e **"função"**.

A Constituição (art. 42, incisos I e II), ao disciplinar as patentes dos oficiais das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
577

bombeiros militares, faz uma distinção implícita entre oficiais e não oficiais. Aqueles têm patente, título e posto, tais como os oficiais-generais e os oficiais superiores, ao passo que os não oficiais , que são os praças, só possuem título e graduação, tais como soldado, cabo, sargento e subtenente.

A Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, conceitua como posto **"o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado em Carta Patente"** (art. 16, § 1º). Pela mesma lei, cargo militar é definido como **"um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo"** (art. 20). Por seu turno, a função militar é entendida como **"o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar"** (art. 23).

De acordo com o entendimento de **DIOGENES GASPARINI** **"p*atente* é o ato administrativo de atribuição do título e posto a oficial militar. *Título* é a denominação indicativa do cargo ocupado pelo oficial, vinculado à patente (Comandante da Escola Superior de Guerra, Comandante-Geral da Polícia Militar). *Posto* é o grau hierárquico do oficial (capitão, major, coronel, general). Não se confunde com a *graduação*, que é o lugar da praça na hierarquia militar; é o grau hierárquico da praça"** (idem, p. 185 e 186; ver tb. **José Afonso da Silva**. In: *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 10º edição, São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p. 640 e 641).

Ao seu tempo, os cargos **"são apenas os lugares criados no órgão para serem providos por *agentes* que exercerão as suas *funções* na forma legal. O cargo é lotado no órgão e o agente é investido no cargo. Por aí se vê que o cargo integra o órgão, ao passo que o agente, como ser humano, unicamente titulariza o cargo para servir ao órgão. *Órgão*, *função* e *cargo* são criações abstratas da lei; *agente* é a pessoa humana, real, que infunde vida, vontade e ação a essas abstrações legais"** (**Hely Lopes Meirelles**. Idem, p. 71). De onde podemos inferir que os ***cargos militares*** são apenas os lugares criados nos ***órgãos militares*** para serem providos por agentes que exercerão as suas ***funções militares*** na forma legal. O

Câmara dos Deputados
578

cargo militar é lotado no ***órgão militar*** e o agente é investido no ***cargo, que é militar***. Por aí se vê que o ***cargo militar*** integra o ***órgão militar***, ao passo que o agente, como ser humano, unicamente titulariza o ***cargo, que* é *militar,*** para servir ao ***órgão militar. Órgão militar, função militar*** *e* ***cargo militar*** são criações abstratas da lei, sendo que agente, como vimos, "é a pessoa humana real, que infunde vida, vontade e ação a essas abstrações legais".

> d) **"(...) os servidores hoje têm dois conjuntos básicos: os agentes políticos, que são servidores públicos no sentido lato sensu, são agentes políticos do serviço público, e os servidores públicos. Entre os servidores públicos temos os funcionários públicos que são os servidores públicos investidos em empregos públicos; temos os servidores admitidos em funções públicas, que são servidores no sentido estrito, são os DAS, etc, e temos os servidores contratados por tempo determinado, que são os prestacionistas do serviço público temporário". "(...) os militares não se enquadram em nenhuma dessas categorias"** (idem, p. 7);

Aqui a confusão conceitual perpetrada por Sua Excelência desconsiderou todas as lições elementares do Direito Administrativo ao **classificar os servidores em agentes políticos e servidores públicos,** transformando o que é espécie (servidor) - que, registre-se, é genérica e inespecífica podendo englobar o conjunto dos servidores, públicos, civis e governamentais, dependendo da classificação que se adote -, em gênero (agente público).

Como já demonstramos anteriormente, os doutrinadores pátrios utilizam diversas classificações para os agentes públicos. Nenhuma delas fundamenta a "classificação" exposta pelo ex-Ministro da Justiça.

> e) **"Se forem pesquisar todas as obras de Direito Administrativo posteriores a 1988, que tratam da administração pública, não vão encontrar nenhuma tratando**

Câmara dos Deputados
Comissões
579

de servidores militares. Todas elas tratam dos servidores civis, do estatuto dos servidores civis" (idem, p. 2);

A afirmação é, no mínimo, estranha. As obras doutrinárias citadas neste voto - que não esgotam a matéria -, encontradas em qualquer livraria especializada ou biblioteca medianamente organizada, tratam exemplarmente da questão.

4 - OS MILITARES E AS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO.

As premissas que fundamentam a Proposta em discussão são, em nosso entendimento, equivocadas. A condição intrínseca de servidores públicos dos militares e a sua sujeição aos princípios que norteiam a Administração Pública e os seus servidores não é a causa da situação de penúria salarial em que eles se encontram, notadamente os das Forças Armadas, pois em alguns estados da Federação existem distorções salariais graves nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares que fazem com que coronéis percebam vencimentos bem superiores àqueles percebidos por generais, almirantes ou brigadeiros.

O fundamento correto de qualquer discussão sobre a definição do estatuto constitucional dos militares deve principiar pelo conceito de carreira típica de Estado, ou da definição deste conceito. Trata-se de tema da mais alta relevância para a consolidação do Estado Democrático de Direito que, lamentavelmente, foi e tem sido sistematicamente ignorado por todas as iniciativas governamentais tendentes a modificar a Constituição e, pretensamente, "reformar" o Estado. Aqui não pretendemos esgotar a discussão do tema, mas, apenas, referí-lo, chamando a atenção dos integrantes desta Comissão para a sua importância e conferir à Proposta em discussão o destaque que ela merece.

Em nosso ordenamento jurídico, a constituição de carreiras típicas de Estado é processo recente e não concluído. O **Fórum Permanente de**

Câmara dos Deputados
580
Comissões Especiais

Entidades das Carreiras e Categorias Típicas de Estado possui na Internet um "site" (**http://www.geocities.com/capitolhill//779/cartip2.htm**) com informações valiosas sobre as carreiras típicas de Estado. Ali, as atividades típicas do Estado, que informam o conceito de carreiras típicas, são definidas como sendo aquelas **"próprias do Estado; exclusivas, ou seja, exercidas somente pelo Estado, em caráter autônomo e soberano; permanentes, isto é, contínuas, inerentes e indispensáveis à função estatal; que exijam qualificação profissional específica, ou seja, não ministrada, a priori e de maneira independente, pelo sistema oficial de ensino, carecendo, portanto de formação em Escola de Governo ou centro de formação próprio".**

Em decorrência, podemos definir - ainda que de forma provisória - como típicas de Estado, **no âmbito do Poder Executivo** - o que não exclui, evidentemente, as demais carreiras típicas de Estado dos outros Poderes ou mesmo o Ministério Público -, as carreiras cujas atividades sejam exclusivas e permanentes do Estado, exijam qualificação profissional específica e sejam singulares ou comprovadamente principais nas seguintes áreas de competência do Poder Público: a) defesa nacional; b) segurança pública; c) diplomacia; d) tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais e contribuições previdenciárias; e) controle interno; f) consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; g) defensoria pública; h) representação judicial e extrajudicial dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive na execução da dívida ativa; i) formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e de planos nacionais de desenvolvimento econômico e social; j) inspeção do trabalho; k) elaboração, programação e fiscalização de orçamentos públicos; e l) fiscalização e controle do comércio exterior.

As carreiras anteriormente nominadas possuem características próprias que, em nosso entendimento, justificam o reconhecimento de um status diferenciado. É nesse contexto, e somente nele, que entendemos deva ser definida qualquer modificação no regime constitucional dos militares, pois **a tipicidade das carreiras militares é análoga à das carreiras civis** que exercem atividades exclusivas, típicas e permanentes do Estado. Se assim não for feito, estaremos promovendo uma verdadeira fratura na organização estatal ao privilegiarmos apenas uma de suas atividades típicas em detrimento das

demais, **todas** exclusivas, permanentes e indispensáveis a consecução dos objetivos institucionais e das prioridades sociais de qualquer Estado que se queira Democrático e de Direito.

5 - A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A/96 E A POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL.

Em 07 de novembro de 1996, Sua Excelência, o Presidente da República aprovou e apresentou ao país a Política de Defesa Nacional, proposta pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Dentre os seus objetivos estão os de garantir a soberania, com a preservação da integridade territorial, o estado de direito e as instituições democráticas e o de preservar a coesão e a unidade da Nação (*Documento sobre Política de Defesa Nacional*. In: Parcerias Estratégicas, v. 1, nº 2, dezembro de 1996, Brasília, Centro de Estudos Estratégicos, p. 11, ítem 3.3, letras a, b e c).

Em nosso juízo, o cerne da Política de Defesa Nacional está na introdução do **conceito de defesa sustentável,** lapidarmente expresso no parágrafo 1.6., verbis:

> **"A implementação de uma política de defesa sustentável, voltada para a paulatina modernização da capacidade de auto-proteção, depende da construção de um modelo de desenvolvimento que fortaleça a democracia, reduza as desigualdades sociais e os desequilíbrios regionais e compatibilize as prioridades nos campos político, social, econômico e militar, com as necessidades de defesa e de ação diplomática"** (ob. cit., p. 8).

Partindo do princípio de que os militares e os meios por eles utilizados constituem-se em vetores - não os únicos - para a concretização da Política de Defesa Nacional, perguntamos: diante dos objetivos e dos fundamentos expostos, **em que ou de que maneira a Proposta de Emenda à**

582

Constituição nº 338-A/96 contribui para a consecução da Política de Defesa Nacional? Em nosso entendimento, ela não contribui em nada. Na verdade, ela colide com aqueles objetivos e fundamentos. Sim, pois:

a) como uma Proposta que, para viabilizar esses reajustes diferenciados, não considera mais os militares como servidores públicos, em detrimento de todas as demais carreiras que também desenvolvem atividades típicas de Estado, pode colaborar para a **construção de um modelo de desenvolvimento que fortaleça a democracia**?;

b) como uma Proposta que cria uma nova categoria, a dos militares, contrariando os institutos e conceitos básicos do nosso Direito Administrativo e da nossa organização constitucional, pode garantir o **estado de direito** e as **instituições democráticas**?; e

c) como uma Proposta que, na sua Exposição de Motivos, afirma que a **condição institucional (nacional e permanente)** das Forças Armadas as vincula primordialmente **ao Estado e transcende o plano público,** pode se conciliar com um Estado Democrático e de Direito?

Enfim, poderíamos continuar perquirindo o mérito e os fundamentos da Proposta. Entretanto, o que deve ficar assente é que ela colide com os objetivos da Política de Defesa Nacional e com o conceito de defesa sustentável, pois **"a defesa, ainda que centrada em meios militares, requer a participação de toda a comunidade nacional e reflete a situação do povo. Fugir desse truísmo, no longo prazo, é condenar-se à ilusão"** (**Paulo Cordeiro de Andrade Pinto**. *Apresentação*. In: Parcerias Estratégicas, v. 1, nº 2, dezembro de 1996, Brasília, Centro de Estudos Estratégicos, p. 5). Não há como exigirmos a participação da comunidade nacional se uma pequena parcela que a integra, no caso, os militares, quer se apartar de tudo e de todos, criando regramentos e direitos que somente a eles beneficiarão.

Câmara dos Deputados
583
Comissões Especiais

Uma das consequências do regime autoritário foi a fissura que provocou entre a sociedade e as **nossas** Forças Armadas. A Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96 não contribui para superarmos essa realidade.

6 - O CONTROLE DO EXÉRCITO SOBRE AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Para melhor mensurarmos o grau de militarização da polícia militar e sua estreita vinculação com o Exército é indispensável uma análise, mesmo que sucinta, da legislação infraconstitucional que regulamenta a matéria.

De acordo com **o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**, que aprova o Regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200), e que, por sua vez, **estabelece os princípios e normas** para a aplicação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, **o Ministério do Exército exerce o controle** e a **coordenação** das polícias militares (art. 3º).

Pelo mesmo decreto, o **controle** é definido como o **"ato ou efeito de acompanhar a execução das atividades das polícias militares, por forma a não permitir desvios dos propósitos que lhe forem estabelecidos pela União, na legislação pertinente"** (art. 2º, nº 7). A **coordenação**, por sua vez, é conceituada como o **"ato ou efeito de harmonizar as atividades e conjugar os esforços das polícias militares para a consecução de suas finalidades comuns estabelecidas pela legislação, bem como de conciliar as atividades das mesmas com as do Exército, com vistas ao desempenho de suas missões"** (art. 2º, nº 9).

Se o Ministério do Exército exerce o **controle** e a **coordenação** (art. 10, § 2º) das polícias militares, às secretarias de segurança dos estados cabe a **orientação** e o **planejamento** (art. 10, § 3º). A **orientação** é definida como o **"ato de estabelecer para as polícias militares diretrizes, normas manuais e outros documentos, com vistas a sua destinação legal"** (art. 2º, nº 23). Ao seu tempo, o **planejamento** é conceituado como o **"conjunto de atividades, metodicamente desenvolvidas, para esquematizar a solução de um problema, comportando a seleção da melhor alternativa e o ordenamento constantemente avaliado e reajustado, do emprego dos meios disponíveis para atingir os objetivos estabelecidos"** (art. 2º, nº 26).

Independentemente da clareza ou não das definições transcritas, temos que as polícias militares, no que se refere ao seu **controle** e **coordenação,** estão **subordinadas ao Ministério do Exército**, e no que diz respeito a sua **orientação** e **planejamento,** estão vinculadas às secretarias de segurança dos estados. Estamos, portanto, diante de uma dupla estrutura organizacional, de comando e de responsabilidades, em que os comandantes-gerais das polícias militares devem se reportar e, conseqüentemente, obedecer a duas autoridades distintas e de esferas administrativas diversas, ou seja: eles devem se reportar e obedecer, no que se refere ao **controle** e **coordenação**, ao Ministro do Exército, e, em se tratando de **orientação** e **planejamento**, ao Secretário de Segurança Pública do Estado (art. 10, § 2º, do Decreto nº 88.777/83). Como o Ministro do Exército e o Secretário de Segurança estão subordinados ao Presidente da República (art. 142, "caput", da Constituição Federal) e ao Governador do Estado (art. 144, § 6º, da Constituição Federal), respectivamente, podemos deduzir que, esgotada a cadeia de comando, os comandantes-gerais das polícias militares também estarão subordinados, dentro das suas áreas de competência específica, ao Presidente da República e aos governadores dos estados.

O **controle** e a **coordenação** das polícias militares **pelo Ministério do Exército** obedece aos princípios inscritos nos § 3º, 4º e 6 º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (art. 3º, "caput", do Decreto nº 88.777/83). Por eles, compete à estrutura central de direção (leia-se: Ministério do Exército, por todos os órgãos competentes) o estabelecimento

Câmara dos Deputados
585
Comissões Especiais

das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução (leia-se: polícias militares) ficam obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições. Os órgãos federais responsáveis (leia-se: Ministério do Exército e todos os órgãos competentes a ele subordinados) conservam a autoridade normativa e exercem controle e fiscalização sobre a execução local.

O **controle** e a **coordenação** são exercidos pelos seguintes órgãos (art. 3° do Decreto n° 88.777/83): a) Estado-Maior do Exército, em todo o território nacional; b) Exércitos e Comandos Militares de Área, como grandes escalões de enquadramento e preparação da tropa para emprego das respectivas jurisdições; e c) Regiões Militares, como órgãos territoriais, e demais grandes comandos, de acordo com a delegação de competência que lhes for atribuída pelos respectivos Exércitos ou Comandos Militares de Área.

O **controle** e a **coordenação** das polícias militares abrange os aspectos de organização e legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento, material bélico de polícia militar, de saúde e veterinária de campanha e aeronave, conforme se dispuser no Regulamento (Decreto n° 88.777/83) e de conformidade com a **política conveniente traçado pelo Ministério do Exército** (art. 3°, parágrafo único, do Decreto n° 88.777/83).

As polícias militares, **a critério dos Exércitos e Comandos Militares de Área**, podem participar de exercícios, manobras e outras atividades de instrução necessárias às ações específicas de Defesa Interna ou de Defesa Territorial (art. 5° do Decreto n° 88.777/83), sendo que os comandantes-gerais das polícias militares podem participar dos planejamentos das Forças Terrestres (art. 6° do Decreto n° 88.777/83).

A criação e a localização de organizações policiais-militares devem estar em consonância com os planejamentos de Defesa Interna e de Defesa Territorial e dependem da **aprovação do Estado-Maior do Exército** (art. 7° do Decreto n° 88.777/83).

Os policiais-militares da ativa dos estados também são considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar quando colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência da República, no Estado-Maior das Forças Armadas, no Serviço Nacional de Informações (hoje SAE) e **nos órgãos de informações do Exército** (art. 21 do Decreto nº 88.777/83).

O ensino e a instrução das polícias militares são orientados, coordenados e controlados pelo Ministério do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército, sendo que a sua fiscalização e controle são exercidos pelos mesmos órgãos responsáveis pelo controle e coordenação das polícias militares, anteriormente indicados (art. 27 e 28 do Decreto nº 88.777/83).

Os oficiais do serviço ativo do Exército podem servir no Estado-Maior ou como instrutores das polícias militares (art. 7º do Decreto-Lei nº 667/69).

As características e as dotações do material bélico das polícias militares são **fixadas pelo Ministério do Exército**, mediante proposta do Estado-Maior do Exército (art. 30 do Decreto-Lei nº 88.777/83), sendo que a sua fiscalização e o controle também são realizados pelos mesmos órgãos encarregados do controle e coordenação das polícias militares (art. 31 do Decreto nº 88.777/83). As aquisições de armamentos e munições dependem de autorização do Ministério do Exército e obedecem às normas estabelecidas pelo Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados (SFIDT) pelo Ministério (art. 17 do Decreto-Lei nº 667/63 e art. 32, § 2º, do Decreto nº 88.777/83).

A Inspetoria-Geral das Polícias Militares (IGPM) instituída (art. 20) pelo Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, estava originalmente

Câmara dos Deputados
587
Comissões Especiais

subordinada ao Departamento Geral do Pessoal (DGP) do Ministério do Exército. Com a edição do Decreto-Lei nº 667/69, que reorganizou as polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados, **a Inspetoria passou a integrar organicamente o Estado-Maior do Exército** (art. 2º), sendo que o cargo de Inspetor-Geral é exercido por um General-de-Brigada da ativa (art. 2º, § único, do Decreto-Lei nº 667/69). Com a sua criação, o regime militar instrumentalizou as polícias militares dos estados, utilizando-as como prolongamento de sua presença em todo o território nacional para manter a ordem interna e combater os inimigos do regime. Com isso, elas se tornaram mais um elemento na consolidação da ideologia da segurança nacional e, por conseguinte, do próprio regime militar.

De acordo com o Decreto nº 88.777/83, que também redefiniu as atribuições da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, **compete ao Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria** (art. 37): a) o estabelecimento de princípios, diretrizes e normas para a efetiva realização do controle e da coordenação das polícias militares por parte dos Exércitos, Comandos Militares de Área, Regiões Militares e demais Grandes Comandos; b) centralização dos assuntos de alçada do Ministério do Exército, com vistas ao estabelecimento da política conveniente e à adoção das providências adequadas; c) a orientação, fiscalização e controle do ensino e da instrução das polícias militares; d) o controle da organização dos efetivos e de todo o material bélico; e) a colaboração nos estudos visando os direitos, deveres, remuneração, justiça e garantias das polícias militares e ao estabelecimento das condições gerais de convocação e de mobilização; f) a apreciação dos quadros de mobilização para as polícias militares; e g) orientar as polícias militares, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica relativa a essas corporações, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal e estadual pertinente.

A **Inspetoria-Geral das Polícias Militares tem**, ainda, **competência para se dirigir diretamente às polícias militares**, bem como aos órgãos responsáveis pela segurança pública e demais congêneres, quando se tratar de assunto técnico-profissional pertinente às polícias militares ou relacionado com a execução da legislação federal específica (art. 42 do Decreto

nº 88.777/83). Ou seja: o Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, tem poderes absolutos sobre as polícias militares. Pelo disposto na legislação em vigor, as polícias militares constituem-se em verdadeiros poderes paralelos nos entes federados, em estados dentro do Estado, que solapam o poder de decisão e comando dos governadores sobre a sua própria polícia e violam, em decorrência, o princípio federativo e a autonomia dos Estados.

As Polícias Militares poderão, ainda, ser convocadas **"a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina"** (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.010/83, que modifica o art. 3º, e, do Decreto-Lei nº 667/69). A convocação nada mais é do que um eufemismo para dissimular a intervenção do Exército nas Polícias Militares, pois se ela ocorrer **"a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal"** (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.010/83, que modifica o art. 3º, § 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 667/69).

Acrescente-se que qualquer mudança de organização, aumento ou diminuição de efetivos das polícias militares dependerá da **aprovação do Estado-Maior do Exército**, que decidirá da sua oportunidade face às implicações da mudança no quadro da Defesa Interna e da Defesa Territorial (art. 38 do Decreto nº 88.777/83).

Como se isso não bastasse, **as polícias militares integram o Sistema de Informações do Exército de acordo com as determinações dos Comandantes do Exército ou Comandos Militares de Área, nas respectivas áreas de jurisdição** (art. 41 do Decreto nº 88.777/83).

As polícias militares são regidas por regulamento disciplinar elaborado à semelhança do Regulamento Disciplinar do Exército (art. 18 do Decreto-Lei nº 667/69). A elas também é aplicável, desde que não colida com as normas em vigor nos estados, o disposto pelo **Regulamento de**

Câmara dos Deputados
589
Comissões Especiais

Administração do Exército (art. 47 do Decreto nº 88.777/83). O Ministério do Exército poderá, ainda, editar instruções complementares (art. 48) que venham a se fazer necessárias à execução do Decreto nº 88.777/83.

O **comando das polícias militares pode ser exercido por General-de-Brigada da ativa do Exército** ou por oficial superior combatente da ativa. Mesmo que o Comando seja exercido por oficial da ativa da polícia militar, o seu nome deverá necessariamente ser **aprovado pelo Ministro de Estado do Exército** (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que modifica o art. 6º do Decreto-Lei nº 667/69).

Por fim, **cabe ao Ministério do Exército**, obedecido o que dispõe o Decreto nº 88.777/83 (art. 43, § 1º), propor ao Presidente da República a concessão da condição de "militar" aos corpos de bombeiros. Para que possam ter essa condição, e assim serem considerados forças auxiliares e reserva do Exército, os corpos de bombeiros têm que satisfazer as seguintes condições (art. 44 do Decreto nº 88.777/83): a) serem **controlados e coordenados pelo Ministério do Exército** nos termos da legislação vigente; b) serem componentes das polícias militares, ou independentes destas, desde que lhes sejam proporcionadas, pelos estados, condições de autonomia **reconhecidas pelo Estado-Maior do Exército**; c)serem organizadas com fundamento na hierarquia e disciplinas militares; d) possuírem uniformes e subordinarem-se **ao estabelecido no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e no Regulamento Disciplinar do Exército**; e e) ficarem sujeitos ao Código Penal Militar.

III - CONCLUSÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96, em nosso entendimento foi elaborada a partir de premissas falsas que, consoante o que tentamos demonstrar, colidem com conceitos e princípios basilares do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, contrariam o conceito de carreiras típicas de Estado e os objetivos da Política de Defesa Nacional.

590

Os militares são servidores públicos por excelência e qualquer tentativa de demonstrar o contrário, com base nos institutos que fundamentam o nosso sistema legal e jurídico, tendem ao fracasso. Não podemos compactuar, sob pena de sermos condenados por omissão ou conivência pelo julgamento da história, com qualquer tentativa de constitucionalizar o inconstitucionalizável. Ao se propor a criação de uma nova categoria que não existe em si e por si mesma, tenta-se mascarar a possibilidade de reajustes dos vencimentos para os militares, independentemente dos critérios fixados na Constituição para todos os servidores públicos.

Se os servidores públicos militares percebem vencimentos ínfimos, não condizentes com suas condições e responsabilidades, nós, representantes eleitos pelo povo, temos a obrigação de estudar e propor alternativas. Mesmo porque a defasagem dos vencimentos não se restringe aos servidores públicos militares, mas atinge todos os servidores públicos indistintamente, em todos os Poderes.

Na Proposta em debate tenta-se "vergar o bastão" ao adotar-se alternativa simplista e inconseqüente.

Simplista porque não enfrenta a raiz do problema, qual seja a política deliberada do atual governo que subordina todas as prioridades, inclusive o direito social constitucionalmente consagrado de percepção de um vencimento condigno com o trabalho realizado, à estabilidade monetária, ignorando e desconsiderando a importância das carreiras típicas de Estado.

Inconseqüente porque a Proposta, ao defender explicitamente a tese de que os militares não são servidores públicos, contribui para o processo de fragmentação interna do Estado, criando novos círculos concêntricos em torno do núcleo de poder que acirram o corporativismo e a disputa entre os agentes públicos por melhores ganhos pecuniários. E, mais grave: a Proposta acirrará sobremaneira a fragmentação interna dos entes federados, pois

desqualifica como servidores públicos estaduais os integrantes das polícias militares e do corpo de bombeiros militares. Trata-se de conseqüência tão grave que não temos condições de avaliar todo o seu alcance. Num primeiro momento, a sua adoção aguçará a histórica disputa existente entre as polícias militares e as civis, pois aquelas terão reajustes de vencimentos que estas não terão. Será mais um fator de desagregação e desarmonia entre duas instituições que deveriam somar esforços para proteger a população e combater a criminalidade. Numa etapa seguinte, os atritos com as demais categorias do funcionalismo, que também detém poder de pressão sobre o Poder Executivo e as Assembléias Legislativas, como a Magistratura, o Ministério Publico, os funcionários dos Tribunais de Contas dos Estados e das Secretarias da Fazenda, tendem a se incrementar pelas mesmas razões. Por fim, a autoridade dos governadores e dos secretários de segurança poderá ser contestada, pois as polícias militares e os corpos de bombeiros militares terão um instrumento normativo que permitirá a "legalização" de privilégios já existentes e a concessão de reajustes diferenciados.

Ao seu tempo, não poderíamos deixar de registrar o nosso mais veemente protesto e indignação com o tratamento que o Relator confere em seu Substitutivo às polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados. No momento em que a nação e a comunidade internacional condenam a atuação policial em Diadema, fato que se soma aos incidentes de Corumbiária, Eldorado de Carajás, Candelária e tantos outros, o Relator concede àquelas instituições um status até então privativo das Forças Armadas, estas sim, consoante o estabelecido pela Constituição (art. 142, "caput"), **"instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina"**. Com isso o que se quer é coibir qualquer possibilidade de desmilitarização das polícias e dos corpos de bombeiros militares, como sistematicamente o Partido dos Trabalhadores e parcelas crescentes da opinião pública nacional têm defendido. Sim, pois a partir do momento em que aquelas organizações recebem o qualificativo de **"permanentes e regulares"** consolida-se, constitucionalmente, a impossibilidade de sua extinção ou desativação. E mais: o caráter permanente e regular que se quer dar a elas será estabelecido com base na **"hierarquia e disciplina",** elementos típicos e inerentes a qualquer organização militarizada, mas que até então não haviam sido constitucionalizados em relação às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

592

Os recentes incidentes nas Polícias Militares e Polícias Civis de diversos estados da Federação estão a demonstrar não apenas a ineficácia destas instituições - pelo menos na forma militarizada e repressiva em que se encontram organizadas - para preservar a segurança pública, como a própria inconveniência de sua existência para assegurar a paz social, pois **uma das causas principais da violência criminal é a violência policial, civil e militar**. O Substitutivo do Relator não contribui para a resolução do problema. Pelo contrário: só agrava a situação.

Caberia, ainda, questionarmos a **responsabilidade das Forças Armadas** no que se refere à militarização da segurança pública e à própria manutenção das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados. Se, por um lado, o texto original da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96 não concede aos militares estaduais o *status* que o Relator lhe quer dar, por outro, aplica a eles, no que couber, todos os dispositivos que garantem reajustes diferenciados e direitos próprios. Registre-se, mais uma vez, que a Exposição de Motivos que acompanha a Proposta é subscrita por seis Ministros de Estado, sendo que quatro deles são militares: o Ministro do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e do Estado-Maior das Forças Armadas. Ou seja: em nenhum momento a Proposta cogitou em alterar o caráter de força auxiliar do Exército, conferida pelo § 6º do art. 142 da Constituição, às polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados. Ressalte-se que dentre as Forças avulta a **responsabilidade primeira do Exército** na militarização das polícias militares e, por conseguinte, da segurança pública. Sim, pois como já vimos o **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), e que, por sua vez, **estabelece os princípios e normas** para a aplicação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, onde estão disciplinados o **controle e a coordenação do Ministério do Exército sobre as polícias militares e corpos de bombeiros militares dos estados, ainda continuam em vigor**.

Câmara dos Deputados
593
Comissão Especial

Antes de concluirmos, gostaríamos de externar o nosso entendimento acerca da necessidade de estabelecermos um período de transição entre o atual modelo militarizado de segurança pública e o outro pelo qual temos propugnado, unificado e desmilitarizado. Nesse ínterim, é provável que ainda tenhamos que dispor da Inspetoria-Geral das Polícias para melhor concluirmos a transição, notadamente na fiscalização da aquisição e uso do material bélico.

Por todo o exposto, votamos **contra o mérito do Substitutivo do Relator e de aspectos da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A/96.**

Sala da Comissão, em 22 de Julho de 1997.

Deputado José Genoíno
PT-SP

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh
PT-SP.

Redacional 1997

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
594

EMENDA REDACIONAL

Dê-se ao § 1° do art. 42, constante do art. 2° do substitutivo da PEC 338/96 a seguinte redação:

"Art. 42.....

§ 1° Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8°, do art. 40, § 3° e do art. 142, § 2° e § 3°, incisos II a VIII, , cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3°, inciso X, , sendo as patentes ~~dos oficiais~~s, **prevista**s **no art. 142, § 3°, inciso I**, conferidas pelos respectivos Governadores

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aglutinativa n° 1 foi produto de uma ampla negociação entre as lideranças partidárias e nela estava inserida expressamente a aplicação do inciso I do § 3° do art. 142 e a sua supressão deu-se por uma questão de ordem apresentada pelo Dep. Gerson , que a retirou. Uma vez que a dúvida pairava sobre a competência de conferir as patentes, foi apresentada uma emenda redacional deslocando a expressão "sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores", constante do Caput do art. 42 para o § 1° do mesmo art., restando uma imperfeição redacional pois ficou a existência da patente, que é militar uma vez que os incisos VI e VII do mesmo parágrafo continuam sendo aplicados, sem a referência de que inciso.

Com esta emenda redacional corrige-se o texto com a referência a que inciso se refere a patente e assegurando-se a competência dos respectivos Governadores de conferi-las para não ser confundida com a competência do Presidente da República de conferir aos oficiais das Forças Armadas.

Sala das Sessões, em de 1997

Wanderer

DEPUTADO WERNER WANDERER

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados
595
Comissões Especiais

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES).

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A, de 1996, do Poder Executivo, que "dispõe sobre o Regime Constitucional dos Militares", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação para o Segundo Turno de Discussão oferecida pelo Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-B, de 1996.

Participaram da votação os seguintes senhores Deputados:

Abelardo Lupion, Antônio Feijão, Jair Bolsonaro, José Anibal, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Déda, Maria Valadão, Orcino Gonçalves, Osório Adriano, Osmar Leitão, Silas Brasileiro, Simara Ellery, Werner Wanderer, De Velasco, Elias Murad, José Genoíno, José Rezende, Nilson Gibson e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1997

Deputado **SILAS BRASILEIRO**
Presidente

Deputado **WERNER WANDERER**
Relator

Parecer.sam

Câmara dos Deputados
596
Comissão Especial

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-C, DE 1996

(DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais
597

Art. 2º A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS" e a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se "DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142, § 2º e § 3º, incisos II a VIII, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º.

Art. 3º O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição passa a vigorar com nova redação e será acrescentada uma alínea "f" a esse inciso, como se segue:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial. em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

Comissão de Seguridade Social e Família
609

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4°, 5° e 6º;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1997.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Presidente

Deputado WENER WANDERER
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

PEC 338/96

AUTOR:

Nº DE ORIGEM:

Nº 338 DE 1996

EMENTA:

DESPACHO:

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /

DCM 3.17.07.064-9 (FEV/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, de 1996

Aprovado:
- a Proposta, em 2º turno, ressalvados os destaques;

Rejeitados:
- os requerimentos de destaques simples (votação em globo);

Suprimida:
- a expressão "incisos II a VIIII", constante da redação do art. 42, § 1º da Constituição, dada pelo art. 2º da Proposta, objeto do destaque de Bancada do PFL;

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.
Em 22.10.97.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-C, DE 1996

(Do Poder Executivo)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

Art. 2º A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS" e a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se "DOS MILITARES

DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142, § 2º e § 3º, incisos II a VIII, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º.

Art. 3º O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição passa a vigorar com nova redação e será acrescentada uma alínea "f" a esse inciso, como se segue:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

Lote: 17 Caixa: 162
PEC Nº 338/1996
604

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

Lote: 17 Caixa: 162
PEC Nº 338/1996
605

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial. em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4°, 5° e 6º;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1997.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Presidente

Deputado WENER WANDERER
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES).

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A, de 1996, do Poder Executivo, que "dispõe sobre o Regime Constitucional dos Militares", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação para o Segundo Turno de Discussão oferecida pelo Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-B, de 1996.

Lote: 17 Caixa: 162
PEC Nº 338/1996
606

Participaram da votação os seguintes senhores Deputados:
Abelardo Lupion, Antônio Feijão, Jair Bolsonaro, José Anibal, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Déda, Maria Valadão, Orcino Gonçalves, Osório Adriano, Osmar Leitão, Silas Brasileiro, Simara Ellery, Werner Wanderer, De Velasco, Elias Murad, José Genoíno, José Rezende, Nilson Gibson e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1997

Deputado **SILAS BRASILEIRO**
Presidente

Deputado **WERNER WANDERER**
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996

Aprovados:
- o substitutivo da Comissão Especial;
- a emenda aglutinativa nº 01;
- a emenda de redação à emenda aglutinativa nº 1;

Rejeitados:
- a emenda aglutinativa nº 03;

Retirados:
- requerimento de destaque nº 1 para votação do art. 2º do substitutivo;
- requerimento de destaque nº 2 para votação da emenda nº 01;
- emenda aglutinativa nº 2;
- requerimento de destaque nº 4 para votação do art. 5º;

Prejudicados:
- a proposta original;
- a emenda aglutinativa nº 5;

- requerimento de destaque nº 3 para votação da emenda nº 1;
- requerimento de destaque nº 5 para votação da expressão "forças auxiliares", constante do § 6º do art. 144 proposto pelo art. 5º da proposta;
- requerimento de destaque nº 6 para votação do § 6º do art. 144 proposto pelo art. 5º da proposta;
- emenda aglutinativa nº 4;

A matéria retorna à Comissão Especial para a elaboração da Redação para 2º turno.

Em 24.09.97

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA

Aglutine-se a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Hélio Rosa, e o art. nº 5, do Substitutivo da Comissão Especial, substituindo-se os arts. 2º e 5º do Substitutivo, pela seguinte redação:

" Art. 2º. A Seção II do Capítulo VII do Titulo III, da Constituição Federal, passa a denominar-se " Dos Servidores Públicos" e a Seção III do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal, passa a denominar-se " Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

' Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142, § 2º e § 3º, incisos I a VIII, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X,

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º. '; sendo as patentes atribuídas pelos governadores.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.

Thompson Flores - PSDB

Arnaldo Faria de Sá - PTB

Milton Temer - PT

Líder Governo

Wagner Rossi - PMDB

Aloizio Mercadante - PT

Lote: 17
PEC Nº 338/1996
609
Caixa: 162

Sendo as Emendas contrárias
todas Emendadas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Aglutinativa nº 1 ao

Emenda de Redação 2/4/9

PEC 338

No caput do art. 42 suprima-se a expressão "sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores", para incluí-la ao final do § 1º, mantendo-se, em consequência inalterada a redação do § 2º.

Aloysio

Item 3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA O VOTO DO SR. JARBAS LIMA (RELATOR: SR. ADYLSON MOTTA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO E PELA ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS Nºs 1 A 5 E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS DE Nºs 1 E 5, COM SUBSTITUTIVO, E PELA REJEIÇÃO DAS DE Nºs 2, 3 E 4, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. LUÍS EDUARDO GREENHALGH E, EM SEPARADO, DO SR. JOSÉ GENOÍNO (RELATOR: SR. WERNER WANDERER).

Sobre a tese Requerimento no
seguinte teor.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OK

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 117, inciso VI, do Regimento Interno, a retirada da ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 338-B/96, do Poder Executivo, por 02 (duas) sessões.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

DEP. LUIS EDUARDO
LIDER GOVERNO

PSDB

PTB

PMDB

Item 5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA O VOTO DO SR. JARBAS LIMA (RELATOR: SR. ADYLSON MOTTA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO E PELA ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS Nºs 1 A 5 E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS DE Nºs 1 E 5, COM SUBSTITUTIVO, E PELA REJEIÇÃO DAS DE Nºs 2, 3 E 4, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. LUÍS EDUARDO GREENHALGH E, EM SEPARADO, DO SR. JOSÉ GENOÍNO (RELATOR: SR. WERNER WANDERER).

Sessão de [illegible] Adiamento [illegible] segunda-feira

~~NÃO~~ HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA O VOTO DO SR. JARBAS LIMA (RELATOR: SR. ADYLSON MOTTA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO E PELA ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS Nºs 1 A 5 E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS DE Nºs 1 E 5, COM SUBSTITUTIVO, E PELA REJEIÇÃO DAS DE Nºs 2, 3 E 4, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. LUÍS EDUARDO GREENHALGH E, EM SEPARADO, DO SR. JOSÉ GENOÍNO (RELATOR: SR. WERNER WANDERER).

HÁ ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u>, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996 (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR DA** MATÉRIA

1. JOSÉ GENOÍNO
2. Dep. Hélio Bicudo
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

Continuação

RELAÇÃO DE ORADORES

21.....

22.....

23.....

24.....

25.....

26.....

27.....

28.....

29.....

30.....

31.....

32.....

33.....

34.....

35.....

36.....

37.....

38.....

39.....

40.....

41.....

42.....

43.....

44.....

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996 (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

Continuação

RELAÇÃO DE ORADORES

21.....

22.....

23.....

24.....

25.....

26.....

27.....

28.....

29.....

30.....

31.....

32.....

33.....

34.....

35.....

36.....

37.....

38.....

39.....

40.....

41.....

42.....

43.....

44.....

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 5

Aglutine-se o inciso X do art.37 da Proposta de Emenda Constitucional, a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Hélio Rosa e o art. 5º do Substitutivo da Comissão Especial, acrescentando-se ao art. 1º nova redação ao inciso X do art.37 e substituindo-se os arts. 2º e 5º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, pela seguinte redação:

"Art. 1º. O art.37, incisos X e XV, da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

X - a revisão geral da remuneração dos militares e dos servidores públicos, sem distinção entre os três Poderes, far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices;

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;"

"Art. 2º. A Seção II do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal, passa a denominar-se "Dos Servidores Públicos" e a Seção III do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal passa a denominar-se "Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios", dando-se ao art.42 a seguinte redação:

'Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art.40, § 3º e do art.142, § 2º e § 3º, incisos II a VIII, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art.142, § 3º, inciso X.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art.40, §§ 4º e 5º e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art.40, § 6º'.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997

Deputado Aldo Arantes
Líder do Bloco PT-PDT-PCdoB

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 3

Aglutine-se a redação proposta no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 338, de 1996, para o inciso X do art. 37 da Constituição Federal com o art. 1º do Substitutivo da Comissão Especial, acrescentando-se o seguinte dispositivo:

"Art. 37. .....

.....

XV - ...

.....

X - a revisão geral da remuneração dos militares e dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data."

JUSTIFICATIVA

Conquanto tenha pretendido manter a vinculação entre militares e civis para efeito de revisão de remuneração, o Substitutivo da Comissão Especial deixou de promover a correspondente adequação da redação do inciso X do art. 37.

Deputado MIRO TEIXEIRA

af 2º do hbl

1

REQUERIMENTO 1

Requeiro nos termos do art.161, § 2° do Regimento Interno Destaque para votação em separado do artigo 2° do Substitutivo da PEC 338B/96 REGIME JURIDICO DOS MILITARES

JUSTIFICAÇÃO

Não temos na constituição federal nenhum agente público ou servidor público que não seja regido pelas normas previstas para a administração pública, portanto a revogação do artigo 42 traria uma impropriedade constitucional, jurídica e doutrinária. Com a aprovação deste destaque restabeleceremos a ordem constitucional e evitaremos a criação de castas dentro do serviço público ou de categorias que se julguem independentes do próprio Estado brasileiro.

DEPUTADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA

Aglutine-se a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Hélio Rosa, e o art. nº 5, do Substitutivo da Comissão Especial, substituindo-se os arts. 2º e 5º do Substitutivo, pela seguinte redação:

" Art. 2º. A Seção II do Capítulo VII do Titulo III, da Constituição Federal, passa a denominar-se " Dos Servidores Públicos" e a Seção III do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal, passa a denominar-se " Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

' Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142, § 2º e § 3º, incisos I a VIII, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º. '.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.

PSDB

PTB

PPB

LIDER GOVERNO

PMDB

PT

Emenda 1 - art. 42 da CF - art. 2º do Sub;

4.

REQUERIMENTO 2

Requeiro nos termos do art.161, § 2° do Regimento Interno Destaque para votação em separado da Emenda n° 01 de autoria do Dep. Hélio e outros, apresentada na Comissão Especial, mudando-se o título da Seção III para "DOS MILITARES ESTADUAIS".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada preserva o atual artigo 42 para os servidores militares estaduais, mantendo o regime jurídico num artigo próprio e de forma igualitária ao previsto para os servidores militares federais (art. 142) e servidores civis (art. 39 a 41). Não podemos colocar o regime jurídico dos servidores militares estaduais juntamente com a atribuição reservada ao órgão, pois é uma impropriedade constitucional e fere a boa técnica legislativa.

DEPUTADO

p/ emenda aglut

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

3

Senhor Presidente,

Com base no art. 161, inciso II, requeremos **DESTAQUE da Emenda nº 01 à PEC nº 388/95,** para servir de base a Emenda Aglutinativa a ser oferecida em Plenário.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

art. 4º do Subst.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

EMENDA AGLUTINATIVA ~~MODIFICATIVA~~ Substitutiva
(art. 122 do RICD)

Com base na Emenda nº 001-CE à PEC nº 338/96 e no § 3º do art. 142 proposto pelo art. 4º da Emenda Substitutiva da Comissão Especial, dê-se ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 142...

§ 3º. Os membros das Forças Armadas são denominados servidores públicos militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

..."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares,** criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos termos e limites da lei e da Constituição, **serviço público.** São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

art. 5º do Substt

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Com base no art. 161, inciso I, § 2º, requeremos **DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO do art. 5º** do Substitutivo à PEC nº 338/95.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Substitutivo, ao propor a inclusão de um novo artigo 143a na Constituição, visa fortalecer a concepção de que as PMs são forças militares, submetendo-as rigidamente à disciplina e hierarquia próprias das Forças Armadas.

Para tanto, caracteriza as Polícias Militares como "instituições permanentes e regulares", de mesma natureza que as Forças Armadas, estende-lhes restrições próprias dos corpos militares e consolida o seu caráter militar.

Essa proposta vem em linha contrária ao debate sobre a desmilitarização das PMs, dificultando e quiçá inviabilizando a sua eventual extinção ou desmilitarização, como atualmente se propugna em razão das inúmeras situações de violência policial verificada nos últimos anos.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

§ 6º do art. 5º do ~~Substit~~ do Projeto original

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B/95

REQUERIMENTO DE DESTAQUE 5

(Bloco PT/PDT/PCdoB)

(ao projeto inicial)

Senhor Presidente

Requeremos a V. Excelência, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, , destaque para votação em separado da expressão "forças auxiliares" , constante do § 6º do art. 144 proposto pelo art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 338 de 1996, do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Bloco PT/PDT/PCdoB

§ 6º do art. 144 / art. 5º do Projeto original

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BANCADA DO BLOCO PT/PDT/PCdoB
(ao projeto inicial)

Nº 6

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO §6º DO ARTIGO 5º DO ART. 144 DO TEXTO ORIGINAL DA PEC 338-B/96

SALA DAS SESSÕES EM 10.09.97

Bloco PT/PDT/PCdoB

art 1º do projeto original

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B/95

Nº 4

EMENDA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA à proposta original
(art. 122 do RICD)
(ao projeto inicial)

Com base na Emenda nº 001-CE à PEC nº 338/96 e no § 3º do art. 142 proposto pelo art. 4º da Proposta de Emenda Constitucional, dê-se ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 142 ...
§ 3º. Os membros das Forças Armadas são denominados servidores públicos militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:
..."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares**, criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos temos e limites da lei e da Constituição, **serviço público**. São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública.

Sala das Sessões

(Bloco PT/PDT/RCdoB)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

17/9/97

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputaods:

Requeremos, nos termos do Art. 193, combinado com o Art. 117, inciso X, do Regimento Interno, adiamento da votação, ~~por uma sessão~~, do ~~Projeto de Lei~~ nº PEC nº 338/96

_____

_____

Sala das Sessões, em de de 1997.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>ENCAMINHAMENTO</u>, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996 (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS À** MATÉRIA

1. ~~[illegible]~~ Hamilton Lima
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR DA** MATÉRIA

1. José Genoíno - PT/SP
2. SILAS BRASILEIRO - PMDB/MG
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....

Item 3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996
(DO PODER EXECUTIVO)

VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA O VOTO DO SR. JARBAS LIMA (RELATOR: SR. ADYLSON MOTTA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO E PELA ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS Nºs 1, 2, 3, 4 E 5 E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DESTA; PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS DE NºS 1 E 5, COM SUBSTITUTIVO, E PELA REJEIÇÃO DAS DE NºS 2, 3 E 4, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. LUÍS EDUARDO GREENHALGH E, EM SEPARADO, DO SR. JOSÉ GENOÍNO (RELATOR: SR. WERNER WANDERER).

A MATÉRIA TEVE SUA DISCUSSÃO ENCERRADA NA SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

IX - lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporá sobre o contrato de emprego público na administração direta, autárquica e fundacional, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I, II, III, IV, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV e XV e no art. 39, *caput*, e §§ 1° e 5°;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39, § 6° somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal que for fixado, em espécie, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, para os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII - lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer limite remuneratório em valor inferior ao previsto no inciso XI;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos arts. 37, XI, XII e XIV, 39, II e III, e §§ 5° e 6°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos incisos XI e XII:

(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO)

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS Nºs 1 E 5, COM PARECER PELA APROVAÇÃO PARCIAL.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS Nºs 2, 3 E 4 COM PARECER PELA REJEIÇÃO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, EM PRIMEIRO TURNO.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

PEC 338 - Emenda Aglutinativa nº 3

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	107	- 2	105
NÃO	314	+ 2	316
ABST.	4		4
TOTAL	425		425

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Serviço Eletrônico de Votação / Núcleo de Informática.

Nº da Vot.: 212

S = 107
N = 314
A = 4
T = 425

Data: 24 / 9 / 97.

Votação: PEC 338/96 - Emenda Aglutin. nº 3

\+ —

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É: SIM (+2)	NÃO (+3)	ABST. (=)	PAINEL SIM (-4)	PAINEL NÃO (-1)	PAINEL ABST.
1	EDUARDO Jorge - PT - SP	X				X	
2	Aladir Modesto - PT - BA	X			X		
3	IVANDRO Cunha Lima - PMDB - PB		X		X		
4	Ciro Nogueira - PFL - PI		X		X		
5	FERNANDO Gabeira - PV - RJ		X		X		
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
		SIM	NÃO	ABST.	NO TOTAL		
	TOTAL DE RETIFICAÇÕES :	-2	+2	=			

Edilson S. Alencar
318.6004
SGM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda de Redação

À Emenda aglutinativa nº 1 apresentada
à PEC nº 338/96

Retire-se do caput do art. 42 a expressão "Sendo as polícias dos oficiais impedidos pelos respectivos Governadores", e a inclua no final do §1º.

~~Substitua pela expressão "as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são impedidos pelos respectivos Governadores, todos os Oficiais da ativa e todos os reformados~~ e aposentados militares".

Dep. Hauly

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

EMENDA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA
(art. 122 do RICD)

Com base na Emenda nº 001-CE à PEC nº 338/96 e no § 3º do art. 142 proposto pelo art. 4º da Emenda Substitutiva da Comissão Especial, dê-se ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal a seguinte redação:

> "Art. 142...
> § 3º. Os membros das Forças Armadas são denominados servidores públicos militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:
> ..."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares,** criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos termos e limites da lei e da Constituição, **serviço público.** São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

EMENDA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA
(art. 122 do RICD)

Com base na Emenda nº 001-CE à PEC nº 338/96 e no § 3º do art. 142 proposto pelo art. 4º da Emenda Substitutiva da Comissão Especial, dê-se ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal a seguinte redação:

> "Art. 142...
> § 3º. Os membros das Forças Armadas são denominados servidores públicos militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:
> ..."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares,** criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos termos e limites da lei e da Constituição, **serviço público.** São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

EMENDA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA
(art. 122 do RICD)

Com base na Emenda nº 001-CE à PEC nº 338/96 e no § 3º do art. 142 proposto pelo art. 4º da Emenda Substitutiva da Comissão Especial, dê-se ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 142...

§ 3º. Os membros das Forças Armadas são denominados servidores públicos militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

..."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares,** criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos termos e limites da lei e da Constituição, **serviço público.** São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mudo 24/9/97

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos regimentais, requeremos a preferência para votação da PEC 338/96, "que dispõe sobre o regime constitucional dos militares", como primeiro item da pauta da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

DEP. LUÍS EDUARDO
LÍDER GOVERNO

Dep. Arlindo Neves
Líder PSDB

GER 3.17.23.004-2 (JUN/96)

NBC 338 – Substitutivo

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	355	+ 2	357
NÃO	91	– 2	89
ABST.	1		1
TOTAL	447		447

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Serviço Eletrônico de Votação / Núcleo de Informática.
Nº da Vot.: 210

S = 355
N = 91
A = 1
T = 447

Data: 24 / 7 / 97.

Votação: PEC 338/96 - Substitutivo

\+ —

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É: SIM	NÃO	ABST.	PAINEL SIM	NÃO	ABST.
		+5			-3	-2	
1	Prisco Viana - PPB - BA	X			X		
2	Edinho Araújo - PMDB - SP	X			X		
3	Fernando Zuppo - PDT - SP	X				X	
4	Naji Nahas Lobo - PMDB - GO	X			X		
5	Renan Kurtz - PDT - RS	X				X	
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
		SIM	NÃO	ABST.	NO TOTAL		
	TOTAL DE RETIFICAÇÕES :	+2	-2	=			

Edilson S. Alencar
318.6004
SGM

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL, EM PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

24/9

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA INICIAL,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

aprovado 24/9/97

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos regimentais, requeremos a preferência para votação da Emenda Aglutinativa nº 1, antes de todas as demais proposições apresentadas à PEC 338/96, "que dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

Sala das Sessões, em de setembro de 1997.

DEP. LUIZ EDUARDO
LÍDER GOVERNO

Dep. Sérgio Novais
Líder PSDB

ARNALDO FARIA DE SÁ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos dos artigos 159 e 160 do regimento interno preferência para votação da emenda aglutinativa, que dá nova redação ao artigo 2º do substitutivo da PEC-338/96.

JUSTITIFIÇÃO

O presente requerimento visa consolidar o acordo realizado entre os partidos de sustentação da base do governo e o bloco de oposição para a manutenção das polícias militares e corpos de bombeiros militares no artigo 42 da constituição federal, acordo este ratificado em plenário pelos líderes partidários, líder do governo e pelo Deputado Genoíno representando o bloco de oposição.

Sala das sessões em de 1997

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

VICE LIDER PTB

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos do artigo 160 do Regimento Interno preferência para votação do destaque nº 1 e da Emenda Aglutinativa nº 01 que versa sobre a mesma matéria do artigo 5º do Substitutivo à PEC - 338/96.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aglutinativa nº 01 foi produto de um acordo entre as lideranças partidárias e a Liderança do Governo e para ser efetivado, faz-se necessário a preferência para a votação do destaque nº 1, com a sua rejeição e conseqüente manutenção do texto do art. 2º do Substitutivo, para em seguida, aprovar a Emenda Aglutinativa nº 1 e a aprovação da Emenda Aglutinativa nº 01 que foi subscrita pelos líderes e honra o acordo celebrado nesta casa de forma expressa.

Sala das Sessões, em de de 1997.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

Requeiro nos termos do artigo 160 do Regimento Interno preferência para votação do destaque nº 1 e da Emenda Aglutinativa nº 01 que versa sobre a mesma matéria do artigo 5º do Substitutivo à PEC - 338/96.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aglutinativa nº 01 foi produto de um acordo entre as lideranças partidárias e a Liderança do Governo e para ser efetivado, faz-se necessário a preferência para a votação do destaque nº 1, com a sua rejeição e conseqüente manutenção do texto do art. 2º do Substitutivo, para em seguida, aprovar a Emenda Aglutinativa nº 1 e a aprovação da Emenda Aglutinativa nº 01 que foi subscrita pelos líderes e honra o acordo celebrado nesta casa de forma expressa.

Sala das Sessões, em de de 1997.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Item 3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996
(DO PODER EXECUTIVO)

VOTAÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE, CONTRA O VOTO DO SR. JARBAS LIMA (RELATOR: SR. ADYLSON MOTTA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO E PELA ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS Nºs 1, 2, 3, 4 E 5 E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DESTA; PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS DE NºS 1 E 5, COM SUBSTITUTIVO, E PELA REJEIÇÃO DAS DE NºS 2, 3 E 4, CONTRA OS VOTOS DOS SRS. LUÍS EDUARDO GREENHALGH E, EM SEPARADO, DO SR. JOSÉ GENOÍNO (RELATOR: SR. WERNER WANDERER).

A MATÉRIA TEVE SUA DISCUSSÃO ENCERRADA NA SESSÃO DO DIA 10 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	372	+2	374
NÃO	66	-2	64
ABST.	2		2
TOTAL	440		440

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Serviço Eletrônico de Votação / Núcleo de Informática.

Nº da Vot.: 211

S = 372
N = 66
A = 2
T = 440

Data: 24/9/97.

Votação: PEC 338/96 - Emenda Aglutinativa nº 1 + –

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É: SIM	NÃO	ABST.	PAINEL SIM	NÃO	ABST.
		+ 8	//	//	- 6	- 2	//
1	Wagner Rossi - PMDB - SP	X			X		
2	João Ribeiro - PFL - TO	X			X		
3	Arnaldo Faria de Sá - PPB - SP	X			X		
4	Alzira Ewerton - PT - SP	X			X		
5	Elton Rohnelt - PFL - RR	X			X		
6	Ricardo Heráclio - PSB - PE	X			X		
7	Álvaro Ribeiro - PSB - PE	X				X	
8	José Augusto - PT - SP	X				X	
9							
10							
11							
12							
13							
		SIM	NÃO	ABST.	NO TOTAL		
	TOTAL DE RETIFICAÇÕES :	+ 2	- 2	//	//		

Edilson S. Alencar
318.6004
SGM

1-6

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 3

Aglutine-se a redação proposta no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 338, de 1996, para o inciso X do art. 37 da Constituição Federal com o art. 1º do Substitutivo da Comissão Especial, acrescentando-se o seguinte dispositivo:

"Art. 37. .....

.....

XV - ...

.....

X - a revisão geral da remuneração dos militares e dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data."

JUSTIFICATIVA

Conquanto tenha pretendido manter a vinculação entre militares e civis para efeito de revisão de remuneração, o Substitutivo da Comissão Especial deixou de promover a correspondente adequação da redação do inciso X do art. 37.

Deputado MIRO TEIXEIRA

art. 3º, X, XV e Art. 2º do Substitutivo
Rejeitados

N.º 5

EMENDA AGLUTINATIVA

Aglutine-se o inciso X do art.37 da Proposta de Emenda Constitucional, a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Hélio Rosa e o art. 5º do Substitutivo da Comissão Especial, acrescentando-se ao art. 1º nova redação ao inciso X do art.37 e substituindo-se os arts. 2º e 5º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, pela seguinte redação:

"Art. 1º. O art.37, incisos X e XV, da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 37. .....
X - a revisão geral da remuneração dos militares e dos servidores públicos, sem distinção entre os três Poderes, far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices;
.....
XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;"

"Art. 2º. A Seção II do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal, passa a denominar-se "Dos Servidores Públicos" e a Seção III do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal passa a denominar-se "Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios", dando-se ao art.42 a seguinte redação:
'Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.
§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art.40, § 3º e do art.142, § 2º e § 3º, incisos II a VIII, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art.142, § 3º, inciso X.
§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art.40, §§ 4º e 5º e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art.40, § 6º'.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997

Deputado Aldo Arantes
Líder do Bloco PT-PDT-PCdoB

art. 2º do Inst

7ª

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos do art.161, § 2° do Regimento Interno Destaque para votação em separado do artigo 2° do Substitutivo da PEC 338B/96 REGIME JURÍDICO DOS MILITARES

JUSTIFICAÇÃO

Não temos na constituição federal nenhum agente público ou servidor público que não seja regido pelas normas previstas para a administração pública, portanto a revogação do artigo 42 traria uma impropriedade constitucional, jurídica e doutrinária. Com a aprovação deste destaque restabeleceremos a ordem constitucional e evitaremos a criação de castas dentro do serviço público ou de categorias que se julguem independentes do próprio Estado brasileiro.

DEPUTADO

Emenda 1 - art. 42 da CF - art. 2º do Substit.

4

REQUERIMENTO 2 Retirado 24/9

Requeiro nos termos do art.161, § 2º do Regimento Interno Destaque para votação em separado da Emenda nº 01 de autoria do Dep. Hélio e outros, apresentada na Comissão Especial, mudando-se o título da Seção III para "DOS MILITARES ESTADUAIS".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada preserva o atual artigo 42 para os servidores militares estaduais, mantendo o regime jurídico num artigo próprio e de forma igualitária ao previsto para os servidores militares federais (art. 142) e servidores civis (art. 39 a 41). Não podemos colocar o regime jurídico dos servidores militares estaduais juntamente com a atribuição reservada ao órgão, pois é uma impropriedade constitucional e fere a boa técnica legislativa.

DEPUTADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente,

Com base no art. 161, inciso II, requeremos **DESTAQUE da Emenda nº 01 à PEC nº 388/95,** para servir de base a Emenda Aglutinativa a ser oferecida em Plenário.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

art. 4º do Subst.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2 Ret 24/9

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

EMENDA AGLUTINATIVA ~~MODIFICATIVA~~ AO Substitutivo
(art. 122 do RICD)

Com base na Emenda nº 001-CE à PEC nº 338/96 e no § 3º do art. 142 proposto pelo art. 4º da Emenda Substitutiva da Comissão Especial, dê-se ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 142...

§ 3º. Os membros das Forças Armadas são denominados servidores públicos militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

..."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares,** criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos termos e limites da lei e da Constituição, **serviço público.** São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

art. 5º do Subst

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338/95

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Com base no art. 161, inciso I, § 2º, requeremos **DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO do art. 5º** do Substitutivo à PEC nº 338/95.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do Substitutivo, ao propor a inclusão de um novo artigo 143a na Constituição, visa fortalecer a concepção de que as PMs são forças militares, submetendo-as rigidamente à disciplina e hierarquia próprias das Forças Armadas.

Para tanto, caracteriza as Polícias Militares como "instituições permanentes e regulares", de mesma natureza que as Forças Armadas, estende-lhes restrições próprias dos corpos militares e consolida o seu caráter militar.

Essa proposta vem em linha contrária ao debate sobre a desmilitarização das PMs, dificultando e quiçá inviabilizando a sua eventual extinção ou desmilitarização, como atualmente se propugna em razão das inúmeras situações de violência policial verificada nos últimos anos.

Sala das Sessões,

Líder do Bloco PT/PC do B/PDT

§ 6º do art. 5º do [illegible] do Projeto original

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B/95

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

(Bloco PT/PDT/PCdoB)

(ao projeto inicial

5

Senhor Presidente

Requeremos a V. Excelência, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, , destaque para votação em separado da expressão "forças auxiliares" , constante do § 6º do art. 144 proposto pelo art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 338 de 1996, do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Bloco PT/PDT/PCdoB

9

§ 6º do art. 144 (art. 5º do Projeto original)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BANCADA DO BLOCO PT/PST/PCdoB
(ao projeto inicial)

Nº 6

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DO §6º DO ARTIGO 5º DO ART. 144 DO TEXTO ORIGINAL DA PEC 338-B/96

SALA DAS SESSÕES EM 10.09.97

Bloco PT/PST/PCdoB

art. 4º do projeto original

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B/95

N: 4

EMENDA AGLUTINATIVA MODIFICATIVA
(art. 122 do RICD)

à proposta inicial

(ao projeto inicial)

Com base na Emenda nº 001-CE à PEC nº 338/96 e no § 3º do art. 142 proposto pelo art. 4º da Proposta de Emenda Constitucional, dê-se ao § 3º do art. 142 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 142 ...
§ 3º. Os membros das Forças Armadas são denominados servidores públicos militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:
..."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares**, criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos temos e limites da lei e da Constituição, **serviço público**. São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública.

Sala das Sessões

(Bloco PT/PDT/PCdoB)

A Presidência passa a decidir a Questão de Ordem:

Na sessão do dia 24 de setembro, foi apresentada à Mesa a Emenda Aglutinativa nº 1, que no [redacted] § 1º do art. 42 da redação inicialmente proposta havia a remissão aos Incisos I a VIII.

O nobre Deputado Gerson Peres, antes da votação da emenda, levantou objeção, alegando motivos exclusivamente de técnica legislativa, para propor que a remissão dissesse respeito apenas aos Incisos II a VIII.

Revendo as notas taquigráficas, em momento algum se invocou razões de mérito para a alteração proposta.

Notadamente se tivesse sido possível à Mesa visualizar, naquele momento, as consequências de mérito, não teria submetido a matéria a votos sem antes verificar com os autores da Emenda Aglutinativa se concordavam ou não com a alteração proposta.

Desta forma, e até entendendo que o Plenário, através deste Destaque, poderá corrigir o equívoco, decide pelo seu acolhimento, certo de que a soberania do Plenário haverá de confirmar a definitiva redação da matéria.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u>, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-C, DE 1996 (REGIME DOS MILITARES)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR DA** MATÉRIA

1. JOSÉ GENOÍNO
2. .....
3. .....
4. .....
5. .....
6. .....
7. .....
8. .....
9. .....
10. .....
11. .....
12. .....
13. .....
14. .....
15. .....
16. .....
17. .....
18. .....
19. .....
20. .....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-C, DE 1996
(DO PODER EXECUTIVO)

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES; TENDO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. WERNER WANDERER).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, EM SEGUNDO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

APDA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Serviço Eletrônico de Votação / Núcleo de Informática.
Nº da Vot.: 239

S = _____
N = _____
A = _____
T = _____

Data: 22 / 10 / 92.

Votação: PEC 338/96 - Segundo turno

\+ —

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É: SIM	NÃO	ABST.		PAINEL SIM	NÃO	ABST.
		+4	+1	//		-2	-2	-1
1	Vanessa Felippe - PFL - RJ	X					X	
2	Cidinha Campos - PDT - RJ	X						X
3	Marcia Peixoto - PSDB - GO	X				X		
4	Severino Alencar - PDT - BA	X				X		
5	Humberto Costa - PT - PE		X				X	
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
		SIM	NÃO	ABST.	NO TOTAL			
	TOTAL DE RETIFICAÇÕES :	+2	-1	-1				

Edilson S. Alencar
318.6004
SGM

PEC 338/96

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	372	+ 2	374
NÃO	59	- 1	58
ABST.	6	- 1	5
TOTAL	442		442

(SE NÃO HOUVER ALTERAÇÃO)

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 195, DO REGIMENTO INTERNO, ESTA PRESIDÊNCIA DECLARA DISPENSADA A VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA.

A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338, DE 1996, VAI AO SENADO FEDERAL.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos do Art. 162, inciso XIV, do Regimento Interno, votação em globo dos destaques simples apresentados à PEC 338/96.

Sala da Comissão, em 22 de OUTUBRO de 1997.

- PSDB

- PMDB

PPB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338-C/95

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Com base no art. 161, inciso I, § 2º, requeremos **DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO do art. 2º da PEC nº 338-C/95.**

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º, a fim de descaracterizar a conceituação de "servidor público" e permitir que em seu lugar os militares não mais sejam como tal considerados, dá ao art. 42 e da Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição uma nova redação. Na Constituição em vigor, esta Seção e artigo definem os militares como "servidores públicos militares" e, uma vez afastada esta conceituação, estará aberto caminho para que os militares tenha aumentos diferenciados, a qualquer título, sem respeitar o art. 37, X da Carta Magna, que prevê reajuste igual e sem distinção de índices entre todos os servidores para reposição de perdas inflacionárias.

Porisso, para manter, minimamente, a integridade da Carta de 1988 em relação aos servidores públicos, este dispositivo deve rejeitado e suprimido.

Sala das Sessões,

Líder do ~~Bloco~~ PT/~~PC do B~~/PDT

Dep José Machado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 338-C/95

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhor Presidente,

Com base no art. 161, inciso I, § 2º, requeremos **DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO do art. 4º** do Substitutivo à PEC nº 338-C/95.

JUSTIFICAÇÃO

Juntamente com o destaque oferecido ao art. 2º, visa o presente destaque impedir que, por meio de um artifício conceitual, os militares possam ser descaracterizados como o que, em razão de sua vinculação com o Estado e com a Sociedade, verdadeiramente são:

"SERVIDORES PÚBLICOS"

Tais servidores ocupam **cargos militares,** criados por lei em **número certo,** são **remunerados pelos cofres públicos** e prestam, nos termos e limites da lei e da Constituição, **serviço público.** São agentes públicos vinculados ao Estado em razão de profissão - profissão militar - e, porisso, jamais podem ser colocados, no Estado Democrático de Direito, acima do Estado, do Poder Público e da Administração Pública. A redação dada ao art. 142 é decorrente da alteração promovida ao art. 42, que passa a referir-se apenas aos policiais militares, mas em ambos os casos afastando a identidade entre civis e militares como **servidores públicos,** incorporando o novo art. 142 as demais regras relativas à carreira da profissão militar. Como no caso dos servidores civis, são regras que devem ser mantidas no capítulo da Administração Pública, já se dirigem a disciplinar a relação funcional e previdenciária desses servidores como Estado.

Sala das Sessões,

Líder do ~~Bloco~~ PT/~~PC do B/PDT~~

Dep. José Machado

GER 3.17.23.004-2 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Requeiro a V. Exª, nos termos do art. 101, inciso II, alínea b, item 4; Art. 161, inciso V e § 2º, e art. 162 do Regimento Interno, destaque para suprimir a expressão "incisos II a VIII", constante da redação do art. 42, § 1º, da Constituição, dada pelo art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 338, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A remissão aos incisos do § 3º do art. 142 torna-se desnecessária uma vez que esse parágrafo prevê as prerrogativas, direitos e deveres dos militares e como o caput do art. 42 e seus parágrafos fazem as ressalvas das peculiaridades dos militares dos Estados , do Distrito federal e dos Territórios, portanto a supressão dos incisos faz-se necessária.

Sala das Sessões em, de 1997

DEPUTADO

ARNALDO FARIA DE SÁ
VICE-LÍDER PTB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(BANCADA PFL/PMDB)

Requer destaque para suprimir a expressão "incisos II a VIII," constante da redação do art. 42, § 1°, da Constituição, dada pelo art. 2° da PEC n° 338, de 1996.

Suprimido os expressos
22/8

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex[a], nos termos do art. 101, inciso II, alínea b, item 4; Art. 161, inciso V e § 2°, e art. 162 do Regimento Interno, destaque para suprimir a expressão "incisos II a VIII", constante da redação do art. 42, § 1°, da Constituição, dada pelo art. 2° da Proposta de Emenda Constitucional n° 338, de 1996.

Sala das Sessões em, de 1997

Luciana Elleuf. PMDB.

DEPUTADO

PDT

Rafael. PPB

PMDB/Wagner Dorn

Fernando Ruberto (PL)

Emilio P. Isaresli - P.T.B

Madeira - PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA - SGM
Serviço Eletrônico de Votação / Núcleo de Informática.
Nº da Vot.: 240

S = ____
N = ____
A = ____
T = ____

Data: 22 / 10 / 92.

Votação: PEC 325/96 - DVS - Emenda Textos II a VIII + —

Nº	DEPUTADO:	O VOTO É: SIM	NÃO	ABST.		PAINEL SIM	NÃO	ABST.
		+ 2	+ 3	//		- 3	- 2	
1	ALCIDES MODESTO - PT - BA	X				X		
2	ANTÔNIO UENO - PFL - PR		X			X		
3	LIMA PETTO - PFL - RJ		X				X	
4	SERAFIM VENZON - PDT - SC		X			X		
5	SIDNEY MARCELINO - PMDB - MG	X					X	
6	HERMES PARCIANELLO - PMDB - PR		X			X		
7	WILSON CAMPOS - PDT - PE		X			X		
8	DIDARU SPIRAFICO - PPB - PR		X			X		
9	ÊNIO BACCI - PDT - RS		X			X		
10	MARCELO BARBIERI - PMDB - SP		X			X		
11								
12								
13								
		SIM	NÃO	ABST.		NO TOTAL		
	TOTAL DE RETIFICAÇÕES :	- 6	+ 6	=				

Edilson S. Alencar
318.600-4
SGM

PEC 338 -

DVS exclusões

"inciso II a VIII"

4 ~~II a V~~

RESULTADO DE VOTAÇÃO:

	PAINEL	RETIFICAÇÕES	RESULTADO FINAL
SIM	72	- 6	66
NÃO	331	+ 6	337
ABST.	2		2
TOTAL	405		405

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0338 de 1996

AUTOR

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 246/96)

EMENTA

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

(vinculando as Forças Armadas ao Estado, transformando a denominação servidor público militar simplesmente para militar, e retirando a obrigatoriedade da revisão geral da remuneração ser realizada nos mesmos índices e datas do servidor público civil, alterando a nova Constituição Federal no artigo 21, inciso XXII; artigo 37, inciso X e inciso XV, artigo 61, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "c"e alínea "f", artigo 144, parágrafo sexto, e acrescentando parágrafo terceiro ao artigo 142.)

ANDAMENTO

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLENÁRIO

10.04.96 É lida e vai a imprimir.
DCD 17.04.96,pág. 9746,col. 02

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

10.04.96 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.05.96 Distribuido ao relator, Dep. ADYLSON MOTTA.
DCD 01/06/96, pág. 15906, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.07.96 Aprovado o parecer do relator, Dep. ADYLSON MOTTA, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima.

VIDE VERSO..

ANDAMENTO

PEC 338/96

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

03.07.96 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima.
(PEC 338-A/96).

DCD 30/08/96, pág. 22991, col. 01

MESA

23.10.96 Ato da Presidência: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

DCD 25/10/97, pág. 27857, col. 02

COMISSÃO ESPECIAL

24.10.96 Distribuido ao relator, Dep. WERNER WANDERER.

DCD 25/10/96, pág. 27933, col. 02

COMISSÃO ESPECIAL

25.10.96 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

13.11.96 Foram apresentadas 05 (Cinco) emendas, pelo Dep. Hélio Rosas.

COMISSÃO ESPECIAL

15.07.97 Parecer do relator, Dep. WERNER WANDERER, favorável a esta, com substitutivo e, no mérito, pela aprovação; pela constitucionalidade das emendas apresentadas na comissão, pela aprovação parcial das emendas de nºs 01 e 05 e pela rejeição das emendas de nºs 02, 03 e 04.

SEÇÃO DE SINOPSE

EMENTA

CONTINUAÇÃO .....

ANDAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL

22.07.97 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. WERNER WANDERER à esta, com substitutivo; pela admissibilidade das emendas de nºs 01 a 05 e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 02 a 04 e favorável parcialmente às de nºs 01 e 05, contra os votos do Dep. Luís Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Dep. José Genoíno.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

22.08.97 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, e pela admissibilidade das emendas de números 1 a 5 e, no mérito, pela aprovação parcial das de números 1 e 5, e pela rejeição das de números 2, 3 e 4, contra os votos do Dep. Luís Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Dep. José Genoino.
(PEC 338-B/96).

PLENÁRIO

26.08.97 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PPB e outros, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia, deste projeto.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PEC 338/96

PLENÁRIO

27.08.97 Discussão em Primeiro Turno.
Adiada a discussão, de ofício.

PLENÁRIO

03.09.97 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando o adiamento da discussão por 02 Sessões.

PLENÁRIO

10.09.97 Discussão em Primeiro Turno.
Discussão do projeto pelo Dep. José Genoíno.
Encerrada a discussão.
Adiada a votação, por 02 Sessões, em face de acordo dos Senhores Líderes.

PLENÁRIO

17.09.97 Continuação da Votação em Primeiro Turno.
Encaminhamento da votação pelos Deps.: Haroldo Lima, José Genoíno e Silas Brasileiro.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando o adiamento da votação.

PLENÁRIO

24.09.97 Continuação da Votação em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento de inversão de pauta, do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando que este projeto, constante do item 03 da Ordem do Dia, seja apreciado em primeiro lugar.
Em votação o Substitutivo da CESP, ressalvados os destaques: SIM-357; NÃO-89; ABST-01; TOTAL-447: APROVADO.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando a preferência para a votação da Emenda Aglutinativa 01, antes das demais proposições.
Em votação a Emenda Aglutinativa 01, do Dep. Hélio Rosas: SIM-374; NÃO-64; ABST-02; TOTAL-440: APROVADA.
Em votação a Emenda Aglutinativa 03, do Dep. Miro Teixeira: SIM-105; NÃO-316; ABST-04; TOTAL-425: REJEITADA.
Em votação a Emenda de Redação do Dep. Abelardo Lupion à Emenda Aglutinativa 01: APROVADA.
Prejudicados e retirados o Projeto inicial e as demais proposições.
Volta à CESP para elaboração da Redação para o Segundo Turno de Discussão.

de 19 96

EMENTA

Continuação..... Fol. 03

ANDAMENTO

	PRONTO PARA A ORDEM DO'DIA
16.10.97	É lido e vai a imprimir, a Redação para Segunto Turno. (PEC. nº 338-C/96)

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AGLUTINATIVA

Aglutine-se a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Hélio Rosa, e o art. nº 5, do Substitutivo da Comissão Especial, substituindo-se os arts. 2º e 5º do Substitutivo, pela seguinte redação:

" Art. 2º. A Seção II do Capítulo VII do Titulo III, da Constituição Federal, passa a denominar-se " Dos Servidores Públicos" e a Seção III do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal, passa a denominar-se " Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios ", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

' Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142, § 2º e § 3º, incisos I a VIII, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X,

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º. '; sendo as patentes

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.

PSDB

PTB

PSB

LIDER GOVERNO

PMDB

PT

Emenda Aglutinativa
n.º 1 ao

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda de Redação 2 à

PEC 338

No caput do art. 62 suprima-se a expressão "sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores", para incluí-la ao final do § 1º, mantendo-se, em consequência inalterada a redação do § 2º.

Assinatura

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Em votação a Emenda Aglutinativa nº 01, que passo a ler.

"Aglutine-se à Emenda nº 01, de autoria do Deputado Hélio Rosas e o art. 5º do Substitutivo da Comissão Especial, substituindo-se os arts. 2º e 5º do Substitutivo pela seguinte redação:

Art. 2º. A Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se Dos Servidores Públicos.

s/lara

A Seção III do Capítulo VII do Título III, da Constituição Federal passa a denominar-se "Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§1º - Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142, § 2º e § 3º, incisos I a VIII, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X.

§ 2º - Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas aplique-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º. E

838

aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º.

O SR. GERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GERSON PERES (PPB-PA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, salvo melhor juízo, há um equívoco de técnica legislativa bem acentuado nesse dispositivo, em seu § 1º, quando se invoca o art. 142, incisos de I a VIII.

O inciso I já está expresso no art. 42, **in fine**, "sendo as patentes de oficiais conferidas pelos respectivos Governadores". E o inciso constante no artigo a que me refiro diz o seguinte:

> "§ 3º - Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

S/Ana Cristina

I - as patentes com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são conferidas pelo Presidente da República...

Logo, tecnicamente, esse inciso não pode ser lembrado nesse dispositivo, porque é matéria estranha.

Sr. Presidente, peço a atenção de V.Exa. para fazer a correção antes da votação, esclarecendo-nos como ficará em definitivo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Gerson Peres tem toda razão.

Essa redação expressa claramente: são os incisos II a VII, porque o inciso I tem uma imprecisão constitucional. Por isso, o Deputado Gerson Peres tem total razão. E podemos fazer a correção da emenda aglutinativa agora, na hora da votação.

Como apoiei a emenda aglutinativa, respeitando a posição da bancada, quero concordar com a questão de ordem levantada pelo Deputado Gerson Peres.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Muito bem. Vejo que não há discordância em relação a isso.

Mais algum Líder quer se manifestar? S/ANNA AUGUSTA

841

O SR. INÁCIO ARRUDA - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um comunicado a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - É sobre o processo de votação?

O SR. INÁCIO ARRUDA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Então solicito a V.Exa. que aguarde o término da votação.

O SR. INÁCIO ARRUDA - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Muito obrigado.

s/ Tatiana

842

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Já que se chegou a um acordo, tal como o sugerido, quanto aos incisos II a VIII, relerei o dispositivo, que ficaria da seguinte forma:

Art. 42.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142 §§ 2º e 3º, incisos II a VIII, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X.

O SR. **WERNER WANDERER** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. **WERNER WANDERER** (PFL-PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como Relator, declaro que a abordagem dos incisos II a VIII, segundo o acordo, está correta.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vamos, então, passar à votação.

Indago se os Srs. Líderes desejam encaminhar. (Pausa.) Há acordo.

Solicito a todos os Srs. Deputados que tomem seus assentos.

O SR. ALDO ARANTES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB-GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, qual é a matéria que está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - A Emenda Aglutinativa nº 1.

Solicito aos Srs. Deputados que tomem assento para apressarmos a votação e conclamo os que se encontram em seus gabinetes ou nos corredores para que venham ao plenário.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim". O PFL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Deputado José Genoíno, queira sentar-se.

O SR. WAGNER ROSSI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WAGNER ROSSI (Bloco/PMDB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim".

S/Miriam

844

O SR. ARLINDO VARGAS (PTB-RS. Sem revisão do orador.) - O Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, recomenda o voto "sim".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB-GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vamos sentar.

O SR. ABELARDO LUPION - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vamos sentar, Deputado Abelardo Lupion.

O SR. GERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GERSON PERES (PPB-PA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma colocação. Embora eu não esteja convencido do que dizem, não quero criar nenhum problema. Há um erro de técnica legislativa. Patente nenhuma vai depender do que está conferido ao Presidente da República. Mesmo estando conferido ao Presidente da República a competência para conceder patentes aos oficiais, os Governadores podem derrogar as patentes, como está expresso aqui, ou vice-versa.

Não há nenhuma vinculação de competência entre o que está escrito no inciso I e no inciso VIII. Mas os assessores acham que isso dá prejuízos, e não queremos causar nenhum prejuízo. O que abunda não prejudica, mais um ou menos um não faz muita diferença.Retiro então minha observação e deixo como

está, para votarmos como está redigido. Só que não há como justificar esse erro de técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vamos votar, já está resolvida essa questão. Vamos depois ao inciso VIII.

O SR. ABELARDO LUPION - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ABELARDO LUPION (PFL-PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dentro do acordo por nós estabelecido, só para deixarmos a tranqüilidade imperar, concordamos que sejam os incisos II a VIII e que, no final do VI, apenas se coloquea expressão "sendo a patente conferida pelos Governadores".

Já conversei com os colegas que já concordaram.

Então fica assim: No final, "sendo a patente conferida pelos Governadores".

S/Rosana

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Parágrafo 2º?

O SR. ABELARDO LUPION - Parágrafo 2º, depois do 6º. No final, Sr. Presidente. Na última frase, "sendo a patente conferida pelos Governadores."

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Se estão todos de acordo, vamos votar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para ficar bem claro ao Plenário, vamos repetir: o jnciso I, do § 1º fica do 2 ao 8, e o § 2º acrescenta a frase lida pelo Deputado Abelardo Lupion, "sendo as patentes conferidas pelos Governadores." Assim, está certo.

O SR. ODELMO LEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB-MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PPB encaminha o voto "sim".

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB-GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Vai ter início a votação pelo sistema eletrônico.

O SR. ALDO ARANTES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB-GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Bloco não encaminhou.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - V.Exa. quer encaminhar?

O SR. ALDO ARANTES - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Consultei antes os Srs. Líderes, que dispensaram fazer o encaminhamento. Mesmo assim, tem V.Exa. a palavra.

O SR. ALDO ARANTES - Sr. Presidente, em relação a esta matéria há opiniões diferenciadas no Bloco Parlamentar. O PT e o PCdoB votam "não". O PDT vai encaminhar a sua bancada. Mas, Sr. Presidente, quanto à solução dada à Polícia Militar, estamos de acordo. Em relação ao restante da matéria,

apresentamos uma emenda aglutinativa que assegura a isonomia salarial entre civis e militares.

Por essa razão, nós, PT e PCdoB, vamos votar contra esta emenda aglutinativa, esperando que tenhamos oportunidade de votar a outra emenda aglutinativa, cujo conteúdo na sua essência é o mesmo, mas que resguarda a isonomia salarial entre civis e militares.

O PT e o PCdoB, portanto, votam "não".

s/Núbia

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 108/97

Brasília, 21 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que recebi com orgulho a indicação feita pelo meu Partido, PSB, para concorrer a uma vaga de membro do Conselho da República.

Entretanto, encontro-me impossibilitado de participar do referido pleito por não ter a idade mínima exigida, 35 anos, solicitando assim, as providências necessárias para minha exclusão de meu nome.

Na oportunidade, reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADO PEDRO VALADARES

Exmo. Sr.
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0338 de 1996

AUTOR

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 246/96)

EMENTA

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

(vinculando as Forças Armadas ao Estado, transformando a denominação servidor público militar simplesmente para militar, e retirando a obrigatoriedade da revisão geral da remuneração ser realizada nos mesmos índices e datas do servidor público civil, alterando a nova Constituição Federal no artigo 21, inciso XXII; artigo 37, inciso X e inciso XV, artigo 61, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "c"e alínea "f", artigo 144, parágrafo sexto, e acrescentando parágrafo terceiro ao artigo 142.)

ANDAMENTO

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLENÁRIO

10.04.96 É lida e vai a imprimir.

DCD 17.04.96,pág. 9746,col. 02

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

10.04.96 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.05.96 Distribuido ao relator, Dep. ADYLSON MOTTA.

DCD 01/06/96, pág. 15906, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.07.96 Aprovado o parecer do relator, Dep. ADYLSON MOTTA, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima.

VIDE VERSO..

NDAMENTO

PEC 338/96

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

03.07.96 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima.
(PEC 338-A/96).

DCD 30/08/96, pág. 22991, col. 01

MESA

23.10.96 Ato da Presidência: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

DCD 25/10/96, pág. 27857, col. 01

COMISSÃO ESPECIAL

24.10.96 Distribuído ao relator, Dep. WERNER WANDERER.

DCD 25/10/96, pág. 27983, col. 02

COMISSÃO ESPECIAL

25.10.96 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

13.11.96 Foram apresentadas 05 (Cinco) emendas, pelo Dep. Hélio Rosas.

COMISSÃO ESPECIAL

15.07.97 Parecer do relator, Dep. WERNER WANDERER, favorável a esta, com substitutivo e, no mérito, pela aprovação; pela constitucionalidade das emendas apresentadas na comissão, pela aprovação parcial das emendas de nºs 01 e 05 e pela rejeição das emendas de nºs 02, 03 e 04.

SEÇÃO DE SINOPSE

EMENTA

CONTINUAÇÃO .....

ANDAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL

22.07.97 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. WERNER WANDERER à esta, com substitutivo; pela admissibilidade das emendas de nºs 01 a 05 e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 02 a 04 e favorável parcialmente às de nºs 01 e 05, contra os votos do Dep. Luís Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Dep. José Genoíno.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

22.08.97 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, e pela admissibilidade das emendas de números 1 a 5 e, no mérito, pela aprovação parcial das de números 1 e 5, e pela rejeição das de números 2, 3 e 4, contra os votos do Dep. Luís Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Dep. José Genoino.
(PEC 338-B/96).

PLENÁRIO

26.08.97 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PPB e outros, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia, deste projeto.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PEC 338/96

PLENÁRIO

27.08.97 Discussão em Primeiro Turno.
Adiada a discussão, de ofício.

PLENÁRIO

03.09.97 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando o adiamento da discussão por 02 Sessões.

PLENÁRIO

10.09.97 Discussão em Primeiro Turno.
Discussão do projeto pelo Dep. José Genoíno.
Encerrada a discussão.
Adiada a votação, por 02 Sessões, em face de acordo dos Senhores Líderes.

PLENÁRIO

17.09.97 Continuação da Votação em Primeiro Turno.
Encaminhamento da votação pelos Deps.: Haroldo Lima, José Genoíno e Silas Brasileiro.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando o adiamento da votação.

PLENÁRIO

24.09.97 Continuação da Votação em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento de inversão de pauta, do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando que este projeto, constante do item 03 da Ordem do Dia, seja apreciado em primeiro lugar.
Em votação o Substitutivo da CESP, ressalvados os destaques: SIM-357; NÃO-89; ABST-01; TOTAL-447: APROVADO.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando a preferência para a votação da Emenda Aglutinativa 01, antes das demais proposições.
Em votação a Emenda Aglutinativa 01, do Dep. Hélio Rosas: SIM-374; NÃO-64; ABST-02; TOTAL-440: APROVADA.
Em votação a Emenda Aglutinativa 03, do Dep. Miro Teixeira: SIM-105; NÃO-316; ABST-04; TOTAL-425: REJEITADA.
Em votação a Emenda de Redação do Dep. Abelardo Lupion à Emenda Aglutinativa 01: APROVADA.
Prejudicados e retirados o Projeto inicial e as demais proposições.
Volta à CESP para elaboração da Redação para o Segundo Turno de Discussão.

SEÇÃO DE SINOPSE

de 19 96

EMENTA

Continuação..... Fol. 03

ANDAMENTO

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

16.10.97 É lido e vai a imprimir, a Redação para Segunto Turno.
(PEC. nº 338-C/96)

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

CD1 5.16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Nº DE ORIGEM: MSC Nº 246/96

EMENTA:

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

DESPACHO:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO EM 10 DE ABRIL DE 1996.

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ESPECIAL

COMISSÃO	*DATA/ENTRADA*
	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	*INÍCIO*
	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____
_____ Em __/___/__ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____
_____ Em __/___/__ Ass.: _____ Presidente

A(o)(Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____
_____ Em __/___/__ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____
_____ Em __/___/__ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____
_____ Em __/___/__ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____
_____ Em __/___/__ Ass.: _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão: _____
_____ Em __/___/__ Ass.: _____ Presidente

DCM 3.17.07.064-9 (DEZ/95)

DE 1996

Nº 33

PEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 246/96

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
1
CC

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 338/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

Art. 1° O inciso XXII do art. 21 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira;

...."

Art. 2° Os incisos X e XV do art. 37 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção entre os três Poderes, far-se-á sempre na mesma data e nos mesmos índices;

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2°, I;

.....”

Art. 3° A alínea *c*, do inciso II, do § 1° do art. 61 da Constituição passa a vigorar com nova redação e lhe acrescentada uma alínea *f:*

“Art. 61. .....

§ 1° .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

.....”

Art. 4° A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS"; é revogado art. 42 da Constituição com a Seção III do referido Capítulo e Título; e é acrescentado um § 3° ao art. 142:

“Art. 142. .....

.....

§ 3° Os integrantes das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais integrantes, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que aceitar cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva não remunerada;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, aceitar cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior;

VIII - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas, e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra;

IX - aplica-se aos militares o disposto no artigo 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, no artigo 37, incisos XI, XIII, XIV e XV e, a eles e a seus pensionistas, o previsto no artigo 40, §§ 4º, 5º e 6º."

Art. 5º O parágrafo 6º do art. 144 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. .....

.....

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos

Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se aos integrantes das corporações de caráter militar, no que couber, o disposto no parágrafo 3º do art. 142.

.....”

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

. . . . . .

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

. . . . . .

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

. . . . . .

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

. . . . . .

. . . . . .

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família para os seus dependentes;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

.....

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

.....

Art. 40. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, *a* e *c*, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.

.....

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI "

Seção III

Dos Servidores Públicos Militares

Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º

§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

10
CC

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

. . . . . .

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

. . . . . .

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

. . . . . .

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

. . . . . .

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

11
CC

CAPÍTULO II

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

. . . . . .

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

. . . . . .

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

. . . . . .

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

. . . . . .

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

. . . . . .

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

COMISSÃO
12
CE

SEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

.....

.....

Mensagem nº 246

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da proposta de emenda constitucional que "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

Brasília, 25 de março de 1996.

14
a

E.M. nº 152

Em 25 de março de 1996.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 152, de 25 de março de 1996, dos Srs. MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA MARINHA, DO EXÉRCITO, DA AERONÁUTICA, DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Emenda Constitucional que altera a situação dos membros das Forças Armadas, dos policiais militares e dos bombeiros militares em relação aos demais servidores públicos hoje englobados no Título III - Da Organização do Estado - da Carta Magna.

2. A presente proposta pretende dar aos membros das Forças Armadas, doravante denominados militares, por suas características próprias, um tratamento distinto no que concerne a deveres, direitos e outras prerrogativas que estarão mais adequadamente dispostos no Capítulo pertinente ao Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

3. Justifica-se a alteração do dispositivo proposto, visto que os militares não são servidores dos Ministérios militares; eles pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica. O perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias.

4. Na verdade, aos militares são cometidas atribuições, que deles exigem características singulares, em razão de sua destinação constitucional, a saber:

a) ética profissional rigorosa, que impõe conduta moral irrepreensível e inibe qualquer tipo de reivindicação;

b) observância irrestrita do cumprimento do dever, com o compromisso de sacrificar a própria vida em defesa da Pátria, o que ocorre mesmo na paz;

c) dedicação exclusiva ao serviço, independentemente de horários, sem qualquer remuneração adicional;

d) disponibilidade permanente, durante o mínimo de trinta anos a serviço da Pátria, em condições de aptidão para o cumprimento de missão, em quaisquer circunstâncias;

6

e) afastamento da família por longos e indefinidos períodos (manobras, missões, etc.);

f) proibição de sindicalização e greve;

g) impedimento do exercício de outra atividade profissional, enquanto na ativa, e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, quando na inatividade.

5. Aos militares são cometidas obrigações, deveres e preparo fisico e psicológico não exigidos em nenhuma outra profissão.

6. A profissão militar, cujo exercício é privativo dos membros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, está vinculada diretamente à destinação constitucional das Forças Armadas, as quais, nos termos do art. 142 da Constituição, são definidas como Instituições Nacionais Permanentes. Já aos policiais militares e bombeiros militares cabe a contribuição para a segurança pública, como dispõe o art. 144 da Carta Magna. Na verdade, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são instituições essenciais à segurança pública, cujas missões e peculiaridades as aproximam das Forças Armadas, sendo, constitucionalmente, reservas do Exército.

7. Esta condição institucional (nacional e permanente) vincula primordialmente as Forças Armadas ao Estado e transcende o plano público, que está mais vinculado e identificado com as atividades e os serviços prestados pela administração pública.

8. A propósito, a Constituição não qualifica o Serviço Militar como serviço público. Ao denominá-lo Serviço Militar reforça o argumento de que a atividade militar transcende o serviço público, por imprescindível, insubstituível e peculiar. Desse modo, verifica-se que foi uma decisão equivocada qualificar os militares como "servidores públicos militares", no contexto constitucional. Seria mais apropriado e correto o termo Militar.

9. A situação do militar enquadrado como funcionário ou servidor público é prejudicial tanto ao exercício de sua profissão como às próprias Instituições Militares que, dessa forma, ficam impossibilitadas de dar, aos seus integrantes, a justa contrapartida por imposições e deveres normalmente pesados. Entre ambos, pode haver alguns pontos comuns, porém totalmente distintos na essência e na finalidade, devendo, portanto, ser encarados e tratados de forma diferente, consoante legislações específicas.

10. A emenda, no que tange às modificações inseridas nos textos dos dispositivos constitucionais pertinentes aos militares e aos policiais militares e bombeiros militares, tem, além das já citadas, as seguintes motivações e justificativas:

a) no inciso I do § 3° (proposto) do art. 142, procurou-se dar maior abrangência sobre o uso dos uniformes das Forças Armadas, posto que o texto vigente (art. 42, § 1°) só define este direito aos oficiais, olvidando-se dos graduados;

b) no inciso III do § 3° (proposto) do art. 142, foi acrescido o termo "de acordo com a lei" com o intuito de possibilitar a regulamentação da aceitação de cargo, emprego ou função pública temporária, visto que, ao amparo do texto atual (art. 42, § 4°) a aceitação pode ocorrer sem a consulta prévia ao Ministério ao qual o militar pertença;

c) no inciso V do § 3° (proposto) do art. 142, foi modificada a situação do militar, no que tange à filiação a partidos políticos, de forma que a vedação se aplique não somente àqueles em efetivo serviço, mas a todos os militares em serviço ativo. É incompatível a filiação partidária do militar, mesmo quando de licença, em face das peculiaridades da vida na caserna, que envolvem a hierarquia e a proibição de emitir publicamente opiniões políticas. Ressalte-se não ser este dispositivo proposto (inciso V) um impeditivo ao militar para candidatar-se a cargos eletivos.

11. Foi alterada a redação do art. 37 por considerá-lo fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis, bem como de outros dispositivos da Constituição para compatibilizá-los com a nova redação dos arts. 142 e 144.

Respeitosamente,

MILTON SELIGMAN
Ministro de Estado da Justiça, Interino

MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado da Marinha

ZENILDO GONZAGA Z. DE LUCENA
Ministro de Estado do Exército

LÉLIO VIANA LÔBO
Ministro de Estado da Aeronáutica

BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior
das Forças Armadas

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal
e Reforma do Estado

ANDREA SANDRO CALABI
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Interino

EM-EMEND(4)

17
Cl

Aviso nº 302 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 25 de março de 1996.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a proposta de emenda constitucional que "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares".

Atenciosamente,

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
18 0

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO ADYLSON MOTTA

R E L A T Ó R I O

O Presidente da República, pela Mensagem de nº 246/96, encaminhou à deliberação parlamentar esta Proposta de Emenda à Constituição que dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

Exposição de Motivos dos Ministros da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento assinala as peculiaridades das tarefas e missões desempenhadas pelos militares, destacando-se:

" a) ética profissional rigorosa, que impõe conduta moral irrepreensível e inibe qualquer tipo de reivindicação;

b) observância irrestrita do cumprimento do dever, com o compromisso de sacrificar a própria vida em defesa da Pátria, o que ocorre mesmo na paz;

GER 3.17.23.004-2 – (MAI/92)

Comissão de Defesa ... 14 0

c) dedicação exclusiva ao serviço, independentemente de horários, sem qualquer remuneração adicional;

d) disponibilidade permanente, durante o mínimo de trinta anos a serviço da Pátria, em condições de aptidão para o cumprimento de missão em quaisquer circunstâncias;

e) afastamento da família por longos e indefinidos períodos (manobras, missões, etc);

f) proibição de sindicalização e greve;

g) impedimento do exercício de outra atividade profissional, enquanto na ativa, e dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, quando na inatividade."

Também é lembrado que " a situação do militar enquadrado como funcionário ou servidor público é prejudicial tanto ao exercício de sua profissão como às próprias Instituições Militares que, dessa forma, ficam impossibilitadas de dar, aos seus integrantes, a justa contrapartida por imposições e deveres normalmente pesados. Entre ambos, pode haver alguns pontos comuns, porém totalmente distintos na essência e na finalidade, devendo, portanto, ser encarados e tratados de forma diferente, consoante legislações específicas."

Quanto às modificações pretendidas, com esta proposição, são elas assim descritas:

" 10. A emenda, no que tange às modificações inseridas nos textos dos dispositivos constitucionais pertinentes aos militares e aos policiais militares e bombeiros militares, tem, além das já citadas, as seguintes modificações e justificativas:

" a) no inciso I do § 3º (proposto) do art. 142, procurou-se dar maior abrangência sobre o uso dos uniformes das Forças Armadas, posto que o texto vigente (art. 42, § 1º) só define este direito aos oficiais, olvidando-se dos graduados;

b) no inciso III do § 3º (proposto) do art. 142, foi acrescido o termo " de acordo com a lei" com o intuito de possibilitar a regulamentação da aceitação de cargo, emprego ou função pública temporária, visto que, ao amparo do texto atual (art. 42, § 4º) a aceitação pode ocorrer sem consulta prévia ao Ministério ao qual o militar pertença;

c) no inciso V do § 3º (proposto) do art. 142, foi modificada a situação do militar ,no que tange à filiação a partidos políticos, de forma que a vedação se aplique não somente àqueles em efetivo serviço, mas a todos os militares em serviço ativo. É incompatível a filiação partidária do militar, mesmo quando de licença, em face das peculiaridades da vida na caserna, que envolvem a hierarquia e a proibição de emitir publicamente opiniões políticas. Ressalte-se não ser este dispositivo (inciso V) um impedimento ao militar para candidatar-se a cargos eletivos.

11. Foi alterada a redação do art. 37 por considerá-lo fundamental no processo de desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis, bem como de outros dispositivos da Constituição para compatibilizá-los com a nova redação dos arts. 142 e 144."

É o relatório.

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
21
0

VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais do art. 202, caput, deve este nosso Colegiado pronunciar-se, em caráter preliminar, sobre a admissibilidade da presente Proposta.

Examinando a proposição, verifico que ela obedece à norma contida no art. 60 da vigente Carta Política, pois há número suficiente de assinaturas e não se pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais. O País, outrossim, não se encontra na vigência de estado de sítio ou de emergência nem ocorre qualquer caso de intervenção federal.

Venho sustentando que o exame de admissibilidade de uma Proposta de Emenda Constitucional deve ser realizado à luz do texto submetido à aprovação do Parlamento. Não se pode, segundo meu entendimento, apresentar Emenda, nesta fase regimental. Isto não me impede, todavia, e guardando coerência com o meu posicionamento, de alertar a douta Comissão Especial, que se debruçará sobre o mérito das modificações pretendidas, para um ponto que considero bastante relevante.

A redação utilizada para garantir a condição de "militar" para os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares merece, data venia, reparos. Primeiro por só efetiva essa condição mediante remissão a dispositivos que versem sobre as Forças Armadas, eis que a expressão "caráter militar" é imprecisa. Segundo, por se lhes mandar aplicar

ditas disposições " no que couber ", quando, para evitar futuros questionamentos judiciais, já deveria prever objetivamente o que lhes é aplicável.

Por outro lado, a essencialidade dessas instituições à segurança pública -- reconhecida nos próprios fundamentos que motivaram esta iniciativa -- aliada à expressividade de seus efetivos (cujo contingente fixado em fins do ano passado totalizava mais de quinhentos e dez mil integrantes e uma reserva de cem mil homens) exige que não se altere, respeitada a vontade da União de mudar topograficamente as regras relativas aos militares federais, o atual regime jurídico dos servidores militares estaduais no corpo do art. 42 da Constituição Federal, devendo ser mantida sua Seção III, do Título III, que trata " Da organização do Estado."

DIANTE DO EXPOSTO, VOTO PELA ADMISSIBILIDADE DESTA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 1996

DEPUTADO ADYLSON MOTTA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
33
0

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cosntituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Jarbas Lima, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constittuição nº 338/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Adylson Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Nelson Trad, Raul Belém, Régis de Oliveira, Rodrigues Palma, Roland Lavigne, Ary Kara, De Velasco, Eudoro Pedroza, Gilvan Freire, Adhemar de Barros Filho, Ivandro Cunha Lima, Adylson Motta, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Edson Silva, Marconi Perillo, Welson Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Luiz Mainardi, Marcelo Déda, Mílton Mendes, Mílton Temer, Coriolano Sales, Ênio Bacci, Sílvio Abreu, Aldo Arantes, Cláudio Cajado, Magno Bacelar, Nilson Gibson, Robson Tuma e Ary Valadão.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 246/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Sr. Jarbas Lima.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338, DE 1996, A QUE SE REFERE O PARECER)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 118-P/1996 - CCJR Brasília, em 03 de julho de 1996

Publique-se.

Em 05/07/96 Presidente

Senhor Presidente,

Encmainho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 338/96, apreciada por este Órgão Técnico nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 17 Caixa: 162

PEC Nº 338/1996

729



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-C, DE 1996

(DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996)

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37.** .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

Art. 2º A Seção II, do Capítulo VII, do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS" e a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se "DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 3º e do art. 142, § 2º e § 3º, incisos II a VIII, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º.

Art. 3º O art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição passa a vigorar com nova redação e será acrescentada uma alínea "f" a esse inciso, como se segue:

"Art. 61. .....

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da

República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial. em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4°, 5° e 6º;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1997.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Presidente

Wanderer

Deputado WENER WANDERER
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-A, DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES" (REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES).

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B, DE 1996.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-A, de 1996, do Poder Executivo, que "dispõe sobre o Regime Constitucional dos Militares", em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação para o Segundo Turno de Discussão oferecida pelo Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 338-B, de 1996.

Participaram da votação os seguintes senhores Deputados:

Abelardo Lupion, Antônio Feijão, Jair Bolsonaro, José Anibal, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Déda, Maria Valadão, Orcino Gonçalves, Osório Adriano, Osmar Leitão, Silas Brasileiro, Simara Ellery, Werner Wanderer, De Velasco, Elias Murad, José Genoíno, José Rezende, Nilson Gibson e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1997

Deputado **SILAS BRASILEIRO**
Presidente

Deputado **WERNER WANDERER**
Relator

Parecer.sam

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-B/95

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

(Bloco PT/PDT/PCdoB)

Retirado
11/9/97

Senhor Presidente

Requeremos a V. Excelência, nos termos do inc. IV do art. 161, destaque (preferência) para votação da PEC 338 de 1996, do Poder Executivo, sobre o Substitutivo apresentado pela Comissão Especial.

Sala das Sessões, em

Bloco PT/PDT/PCdoB

DECLARAÇÃO DE VOTOS

Exmo Sr. Presidente

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa. seja retificado seu voto e emenda aditiva n.º 1 do PEC 338.0 bem como o "Sim" e não como, erroneamente, foi registrado no painel como sendo "Não".

Requer seja dado a este os efeito de "declaração de voto", para fins de publicação.

João Lima
Deputado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Declaração de voto.

Nós, os deputados infra assinados, votamos com o partido, querendo, entretanto, registrar que o substitutivo com a modificação proposta pela emenda aglutinativa ao artigo 5º, do substitutivo, que desvincula o papel constitucional das PMs e Corpo de Bombeiros das Forças Armadas, permitindo que se avance na problemática da desvinculação das PMs do Exército, quer tem a ser resolvida na POC que trata da questão da segurança pública.

Sala das sessões, 24.09.97

Hélio Bicudo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338-D, DE 1996

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37. .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;

....."

Art. 2º. A Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS" e a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se "DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º. Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 3º;

e do art. 142, §§ 2° e 3°, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, 3°, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2°. Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4° e 5°; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6°."

Art. 3°. O inciso II do § 1° do art. 61 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. .....

§ 1°. .....

.....

II- .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4°. Acrescente-se o seguinte § 3° ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3° Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além

das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal

militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4°, 5° e 6°;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1997.

Deputado WERNER WANDERER
Relator

Projeto

SGM-P- 1088 Brasília, 28 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional n° 338 de 1996, que "Dispõe sobre o regime constitucional dos militares", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados em sessão plenária realizada em 23 de outubro de 1997.

Atenciosamente,

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

PEC 338/96

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O art. 37, inciso XV, da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37. .....

.....

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2°, I;

....."

Art. 2°. A Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS" e a Seção III do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal passa a denominar-se "DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS", dando-se ao art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1°. Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8°; do art. 40, § 3°; e do art. 142, §§ 2° e 3°, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, 3°, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2°. Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4° e 5°; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6°."

Art. 3°. O inciso II do § 1° do art. 61 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. .....

§ 1°. .....

.....

II- .....

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."

Art. 4°. Acrescente-se o seguinte § 3° ao art. 142 da Constituição:

"Art. 142. .....

.....

§ 3° Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII,

XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 4°, 5° e 6°;

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de outubro de 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0338 de 1996

AUTOR

PODER EXECUTIVO
(MSC Nº 246/96)

EMENTA

Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

(vinculando as Forças Armadas ao Estado, transformando a denominação servidor público militar simplesmente para militar, e retirando a obrigatoriedade da revisão geral da remuneração ser realizada nos mesmos índices e datas do servidor público civil, alterando a nova Constituição Federal no artigo 21, inciso XXII; artigo 37, inciso X e inciso XV, artigo 61, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "c"e alínea "f", artigo 144, parágrafo sexto, e acrescentando parágrafo terceiro ao artigo 142.)

ANDAMENTO

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLENÁRIO

10.04.96 É lida e vai a imprimir.

DCD 17.04.96,pág. 9746,col. 02

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

10.04.96 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.05.96 Distribuido ao relator, Dep. ADYLSON MOTTA.

DCD 01/06/96, pág. 15906, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

03.07.96 Aprovado o parecer do relator, Dep. ADYLSON MOTTA, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima.

VIDE VERSO..

ANDAMENTO

PEC 338/96

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

03.07.96 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima.
(PEC 338-A/96).

DCD 30/08/96, pág. 22991, col. 01

MESA

23.10.96 Ato da Presidência: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

DCD 25/10/97, pág. 27857, col. 01

COMISSÃO ESPECIAL

24.10.96 Distribuido ao relator, Dep. WERNER WANDERER.

DCD 25/10/96, pág. 27853, col. 02

COMISSÃO ESPECIAL

25.10.96 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

13.11.96 Foram apresentadas 05 (Cinco) emendas, pelo Dep. Hélio Rosas.

COMISSÃO ESPECIAL

15.07.97 Parecer do relator, Dep. WERNER WANDERER, favorável a esta, com substitutivo e, no mérito, pela aprovação; pela constitucionalidade das emendas apresentadas na comissão, pela aprovação parcial das emendas de nºs 01 e 05 e pela rejeição das emendas de nºs 02, 03 e 04.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PEC nº 338/96

de 19

AUTOR

EMENTA

CONTINUAÇÃO .....

ANDAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL

22.07.97 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. WERNER WANDERER à esta, com substitutivo; pela admissibilidade das emendas de nºs 01 a 05 e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 02 a 04 e favorável parcialmente às de nºs 01 e 05, contra os votos do Dep. Luís Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Dep. José Genoíno.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

22.08.97 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Dep. Jarbas Lima; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, e pela admissibilidade das emendas de números 1 a 5 e, no mérito, pela aprovação parcial das de números 1 e 5, e pela rejeição das de números 2, 3 e 4, contra os votos do Dep. Luís Eduardo Greenhalgh e, em separado, do Dep. José Genoino.
(PEC 338-B/96).

PLENÁRIO

26.08.97 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PPB e outros, solicitando a retirada de pauta da Ordem do Dia, deste projeto.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PEC 338/96

PLENÁRIO

27.08.97 Discussão em Primeiro Turno.
Adiada a discussão, de ofício.

PLENÁRIO

03.09.97 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando o adiamento da discussão por 02 Sessões.

PLENÁRIO

10.09.97 Discussão em Primeiro Turno.
Discussão do projeto pelo Dep. José Genoíno.
Encerrada a discussão.
Adiada a votação, por 02 Sessões, em face de acordo dos Senhores Líderes.

PLENÁRIO

17.09.97 Continuação da Votação em Primeiro Turno.
Encaminhamento da votação pelos Deps.: Haroldo Lima, José Genoíno e Silas Brasileiro.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando o adiamento da votação.

PLENÁRIO

24.09.97 Continuação da Votação em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento de inversão de pauta, do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando que este projeto, constante do item 03 da Ordem do Dia, seja apreciado em primeiro lugar.
Em votação o Substitutivo da CESP, ressalvados os destaques: SIM-357; NÃO-89; ABST-01; TOTAL-447: APROVADO.
Aprovado o requerimento do Dep. Luís Eduardo, Líder do Governo e outros, solicitando a preferência para a votação da Emenda Aglutinativa 01, antes das demais proposições.
Em votação a Emenda Aglutinativa 01, do Dep. Hélio Rosas: SIM-374; NÃO-64; ABST-02; TOTAL-440: APROVADA.
Em votação a Emenda Aglutinativa 03, do Dep. Miro Teixeira: SIM-105; NÃO-316; ABST-04; TOTAL-425: REJEITADA.
Em votação a Emenda de Redação do Dep. Abelardo Lupion à Emenda Aglutinativa 01: APROVADA.
Prejudicados e retirados o Projeto inicial e as demais proposições.
Volta à CESP para elaboração da Redação para o Segundo Turno de Discussão.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 338 de 19 96

AUTOR

EMENTA

Continuação..... Fol. 03

ANDAMENTO

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

16.10.97 É lido e vai a imprimir, a Redação para Segunto Turno.
(PEC. nº 338-C/96)

PLENÁRIO

22.10.97 Discussão em Segundo Turno.
Discussão do projeto pelo Dep. José Genoíno.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto, ressalvados os destaques: SIM-379; NÃO-58; ABST-05; TOTAL-442: APROVADO.
Aprovado o requerimento do Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL e outros, solicitando a votação em globo dos destaques simples.
Em votação os destaques simples: REJEITADOS.
Em votação a supressão da expressão "incisos II a VIII", constante da redação do art. 42, § 1º, da Constituição, dada pelo art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 338, de 1996, objeto de DVS da Dep. Simara Ellery e outros: SIM-66; NÃO-337; ABST-02; TOTAL-405: SAI DO TEXTO.
Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. :
APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PEC 338-D/96).

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

CD1 5.16